

Aprendizes ou de Grumetes, contados da data de assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio geral para a Armada, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e de Regimento Naval, que, findo o tempo de serviço, se engajarem por mais tres annos, receberão o soldo meio e aquelles que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual a metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval, que se engajarem ou se reengajarem, terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval, approvadas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluídas em outras disposições em vigor terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9.º A Marinha de Guerra comprehende:

- a) a força activa;
- b) as reservas.

A força activa comprehende o pessoal a que se refere o art. 1.º.

As reservas compõem-se da 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, constituídas, de accordo com o regulamento do sorteio.

Art. 10. Para o preenchimento das vagas no posto inicial do Corpo de Commissarios da Armada que se verificarem até 31 de dezembro de 1927, serão aproveitados os candidatos approvados no ultimo concurso para sub-commissarios, observada a respectiva ordem de classificação.

Paragrapho unico. Uma vez esgotada a lista desses candidatos, poderá o Governo aproveitar, nas vagas excedentes, os ex-alunos da Escola Naval, que tenham cursado, sem nota desabonadora a sua conducta e anteriormente a publicação desta lei, pelo menos o respectivo primeiro anno.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Raul de Noronha Sá*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Sr. Secretario remettendo um dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Eleva o numero de addidos commerciaes, com vencimentos iguaes aos já existentes;

Manda liquidar todas as dividas de exercicios findos até 31 de dezembro de 1925;

Abre, pelo Ministerio da Viação um credito especial de 69:645\$416, para pagamento do augmento provisorio de 1923 a funcionarios, diaristas e operarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. — Archive-se.

Do mesmo senhor, remettendo, para ser presente á Commissão Mixta de Reforma dos Quadros dos Funcionarios Publicos, o projecto que equipara os vencimentos dos empregados da Portaria da Directoria de Expediente da Marinha aos de igual categoria dos Ministerios da Viação e do Exterior. — A' Commissão Mixta de Reforma dos Quadros dos Funcionarios Publicos.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal remettendo as razões do veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal que manda assegurar aos professores adjuntos do curso primario, não diplomados pela Escola Normal, todos os direitos e vantagens que menciona. — A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Governador do Estado de Santa Catharina communicando ter designado o dia 19 de setembro para o da eleição senatorial de preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Senador Lauro Müller. — Inteirado.

Do Sr. Secretario da Camara Municipal de Pirajuhy, communicando ter sido approvado na sessão de 16 de agosto, um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Lauro Müller. — Inteirado.

Telegramma do Sr. José Augusto, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, communicando ter sido promulgada pelo Congresso Constituinte a nova Constituição Estadual. — Inteirado.

O Sr. Benjamin Barroso (servindo de 2º Secretario), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 205 -- 1926

N. 205 -- 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 26, de 1926, determinando que a reforma do cabo asylado, José Ferreira Touguinho, é no posto de 2º sargento, sem prejuizo de outras vantagens, constantes do art. 4º da lei n. 4.653, de 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A partir da data da presente lei a reforma de José Ferreira Touguinho, actualmente cabo asylado, será no posto de 2º sargento, sem prejuizo das vantagens que lhe advierham por força do art. 1º da lei n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 1 de setembro de 1926. — *Modesto Leal*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente -- Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Paulo de Frontin -- Pego a palavra.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) -- Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para que fique consignado nos *Annaes*, que, mais uma vez, está a terminar o periodo normal da nossa sessão legislativa, sem que ao Senado tenha chegado orçamento algum.

Normalmente, a 3 de setembro deveria ter logar a sessão de encerramento do Congresso Nacional. A ultima sessão ordinaria, portanto, se effectuaria a 2 de setembro. Entretanto, até hoje, 1 de setembro, uma das Casas do Congresso, o Senado, ainda não recebeu nenhuma das sete propostas do orçamento da Despesa, porque ellas veem separadamente ao Senado e nem igualmente o projecto de orçamento da Receita.

V. Ex. e o Senado, sabem que este anno tem constituido objecto de preocupação da parte de todos os contribuintes, a questão do imposto de renda.

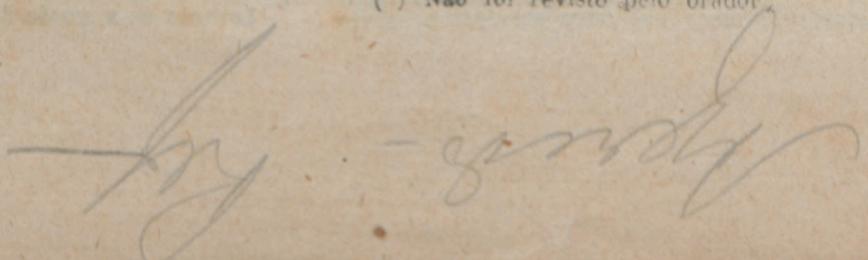
Indicada a necessidade de modificações quanto ao que foi votado no art. 18, da lei da Receita para o corrente exercicio, promessa formal, não de simples alterações, mas de uma reforma radical, feita por parte do illustre Relator da Receita, na Commissão de Finanças da Camara dos Deputados. Até este momento, porém, não só as modificações ou a reforma radical do imposto de renda não vieram ao Senado, nem mesmo foram submettidas á consideração da Commissão de Finanças, porque ainda dependem da 2ª discussão e votação da Camara dos Deputados.

Prorogou-se até 1 de novembro o prazo para a apresentação das declarações dos contribuintes do imposto de renda, mas sem que essas modificações sejam levadas a effecto, pouco se terá adiantado com as prorogações successivas, feitas pelo Poder Executivo, por intermedio do illustre Sr. Ministro da Fazenda e outras votadas pelo Congresso Nacional, dependendo apenas da sancção do Chefe da Nação, o que, acredito, absolutamente, não se deixará de dar.

Parece, portanto, urgente que providencias sejam tomadas na outra Casa do Congresso, para que não só o assumpto possa ser devidamente debatido e resolvido, ouvidos os interessados, attendidas as reclamações procedentes, modificado o projecto de organização do imposto de renda e chegar-se a um resultado efficiente quanto ao augmento da receita ou das rendas da União, que muito necessita deste augmento, para alcançar o desideratum do equilibrio financeiro, para o equilibrio do orçamento ordinario, pelo menos.

Parece-me, portanto, que estas observações, que ficarão consignadas nos *Annaes* e que, naturalmente, serão lidas pelos que tem acção na outra Casa do Congresso, permitirão, em tempo devido, tomar-se as providencias que estas cousas reclamam, para que depois, não se venha dizer que é o Senado, ao apagar das luzes, que altera tudo o que lhe é enviado, ficando com a responsabilidade dos erros por outros commettidos. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.



O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (Pausa.)

Si não houver mais quem queira usar da palavra, passô á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

Não havendo numero no recinto para se proceder ás votações, passo á materia em discussão.

Compareçam mais os Srs. Souza Castro, Thomaz Rodrigues, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, José Murlinho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Washington Luis, Luis Adolpho Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (28).

VENCIMENTOS DE DACTYLOGRAPHAS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1925, fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatística e das dactylographas das repartições subordinadas do Ministerio da Agricultura.

Encerrada.

INSCRIPÇÕES PRE-HISTORICAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1922, autorizando o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo Coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscrições pre-historicas existentes em diversos pontos do Brasil.

Encerrada.

RECENSEAMENTO DE 1920

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.200:000\$000, para occorrer ás despezas da Directoria Geral de Estatística com os trabalhos de recenseamento de 1920.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Estão presentes, no recinto, apenas 28 Srs. Senadores; fica adiada a votação das materias encerradas. Terminado hoje o prazo para a apresentação de emendas á proposição que fixa as forças de terra para 1927, vao ser lida uma emenda apresentada pelo Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Benjamin Barroso (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da seguinte

EMENDA

Fica o Governo autorizado a transferir para o Curso Especial de Contadores e de Administração os alumnos dos cursos-fundamental da Escola Militar e de Veterinaria do Exército, que o desejarem.

Só poderão gosar as vantagens da emenda acima, os alumnos que tenham mais de cinco (5) annos de serviço activo no Exército e a graduação de sargento ao effectuarem matricula nas ditas escolas, condições estas exigidas para matricula naquella curso.

Justificativa

Visa a emenda acima permittir aos alumnos das Escolas Militar e de Veterinaria a transferencia para os cursos dos Serviços de Intendencia.

Não raramente, o estudante depois de ter abraçado uma carreira, após conhecê-la mais de perto, verifica não ser ella o seu verdadeiro ideal e na maioria dos casos, vê-se na contingencia de abandoná-la e abraçar outra que melhor satisfaça a sua tendencia. E' justamente o que a presente emenda visa facilitar, permittindo as transferencias de alumnos das Escolas Militar e de Veterinaria para os Serviços de Intendencia, de onde aquelles que não desejarem proseguir nos Cursos de Armas e de Medicina Veterinaria, poderão fazer uma brilhante carreira, estimulados pelo amor aos ditos serviços e servir

assim á Patria com mais efficacia. De outra parte, para a matricula nos Cursos das Armas e de Medicina Veterinaria são exigidos certificados de approvação de todas as materias que constituem o exame de admissão aos citados cursos, convido salientar que os programmas do Pedro II e estabelecimentos equiparados são mais amplos que os de admissão aos cursos de que venho de fallar.

Releva notar que além de certificados de approvação os candidatos prestam mais um exame de admissão que consta de Mathematica na Escola Militar e de Physica, Chimica, Historia Natural e Portuguez na Escola de Veterinaria, de onde se conclue que a parte affinente ao preparo intellectual é mais que satisfieita.

Igualmente esta emenda mantém a condição "actualmente indispensavel para a matricula nos cursos em questão, que é ter o candidato a graduação de sargento e mais de cinco (5) annos de praça."

Pelas razões expostas, verifica-se que a presente emenda é digna de ser tomada em consideração, porquanto ella não vao perturbar a vida organica dos citados cursos, nem ferir os principios regulamentares, pois que o proprio Ministerio da Guerra já poz semelhante medida em execução, transferindo em 1924 um alumno da Escola Militar para o Curso de Contadores. — Soares dos Santos.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam a emenda queiram levantar-se. (Pausa.)

Apoiada. Vão ser enviada á Comissão de Marinha e Guerra.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1926, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, viúva do veterano do Paraguay, tenente Sylvestre Gonçalves Pessoa e mãe do alferes José Eloy Pessoa a elevação da pensão que actualmente recebe de 298\$500 para 100\$, em attenção aos serviços de guerra prestados pelos referidos officiaes (offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e emenda substitutiva da de Finanças, parecer n. 184, de 1926);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel reformado do Exército Fabio Fabrizzi deve ser applicado o art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pela lei 4.632, de 1923 (offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, parecer n. 186, de 1926);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal um terreno pelo em que está construido o edificio, doado pela França, á Academia Brasileira de Letras;

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1925, fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatística e das dactylographas das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura (com emenda da Comissão de Finanças, e parecer desta opinando que seja destacada a emenda do Sr. Eusebio de Andrade para projecto especial e contrario á do Sr. Paulo de Frontin, n. 185, de 1926);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1922, autorizando o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo Coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscrições prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil, (com emendas da Comissão de Finanças, parecer n. 189, de 1926);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.200:000\$000, para occorrer ás despezas da Directoria Geral de Estatística com os trabalhos de recenseamento de 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 188, de 1926).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 55 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1926

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, não pretendia tomar parte no debate relativo ao projecto apresentado pelo meu eminente collega de representação nesta Casa, o Sr. Antonio Moniz, mandando revogar a malsinada lei que contra a imprensa fôra imposta ao paiz pelo execravél despotismo que asphyxia a Nação, porque bem sei da absoluta inutilidade de todos os nossos esforços para a realização de obra legislativa, de caracter liberal, em momento como este, em que o Congresso Nacional, por successivas abdicções suicidas, se transformou no espelho fiel dos caprichos liberticidas do poder, que só se mantém pela odiosa confiscação das mais bellas prerogativas constitucionaes dos nossos concidadãos. Mas as affirmativas peremptorias e reiteradas do eminente representante de São Paulo, cujo nome eu profiro sempre com estima e muito apreço, o Sr. Senador Adolpho Gordo, ferçaram-me a vir da tribuna expender algumas considerações sobre o caso, para que não fiquem, sem protesto meu, consignadas nos *Annacs, do Senado*, doutrinas tão absurdas, emanadas de órgão de tão alta autoridade.

Não fosse o real valor do preclaro representante de São Paulo e eu, por certo, não viria neste instante occupar a preciosa attenção dos meus illustres collegas, rebatendo conceitos juridicos de manifesta e surprehendente estravagança, que só se podem explicar pela penosa necessidade de galvanizar o decreto legislativo de outubro de 1923, que, votado por entre as apprehensões e pavores de um estado de sítio deshumano, comprime, no circulo de ferro dos seus dispositivos, a livre manifestação do pensamento na Patria Brasileira.

Não venho discutir o assumpto sinão pelo seu prisma juridico, collocando o debate nas condições em que o nobre Senador solicitára elle ficasse circumscripto, isto é, debatendo a materia pelo seu aspecto exclusivamente constitucional.

S. Ex., no brilhante discurso que proferiu sobre a materia deixou bem de manifesto que, em sua opinião, esse projecto, revogando a malsinada lei contra a imprensa, é inconstitucional por duas razões fundamentaes: a primeira, porque, mandando revigorar o Código Penal de 1890, veit desta fórma infringir a Constituição, quando ella estabelecera a prescripção do anonymato.

A segunda razão, porque estabelecendo a Constituição Federal o principio da responsabilidade pessoal dos delinquentes, o projecto manda restabelecer o Código Penal, que consigna, no art. 22, a responsabilidade solidaria dos autores dos crimes pela imprensa.

Vou acompanhar Sr. Presidente, o illustre Senador nas duas objecções por elle levantadas.

O Código Penal de 1890, na opinião de S. Ex., admittê anonymato, e, porque o projecto em debate manda revigorar o Código Penal, S. Ex. conclue que ha manifesta inconstitucionalidade no projecto em questão.

Mas, senhores, eu quizera saber si realmente o Código Penal de 1890 — e é esta a questão fundamental — admittê legitima ou acolhe o uso de anonymato?

Posso offirmar ao Senado, que a asseveração do honrado Senador, é inteiramente destituida de fundamento. Não existe no código em questão um unico dispositivo a respeito do anonymato, uma unica expressão pela qual se possa concluir que esse corpo de lei admittisse esta instituição ou abuso condemnavel. Ao contrario, o código penal, além de não estabelecer nada que diga respeito ao anonymato, procura evital-o, por uma serie de medidas preventivas que se acham contidas nas exigencias dos artigos 383 a 387, relativas ao uso illegal da arte typographica.

Quizera que se me demonstrasse á sombra protectora de que artigo do código penal se poderá acolher qualquer escripto criminoso, publicado sem a assignatura do seu autor, para evitar a respectiva punição. Ao contrario, não ha um caso concreto — affirmo categoricamente — de infracção de palavra por calumnia ou por injuria, que, dentro das malhas do código penal, não possa ser processada e punida, porque para o código penal ha sempre um responsavel legal, desde que estabelece a responsabilidade do autor, do editor e do dono da typographia, litographia ou jornal. Se ficar descoberto o autor do escripto, injurioso ou calumnioso, o crime não ficará impune, porque, por elle responderá criminalmente o dono da typographia, litographia ou o editor responsavel. E não se pôde pelo código penal estabelecer typographia, litographia ou jornal sem que se registre o nome dos responsaveis.

Mas dir-se-ha que o código penal não estabeleceu nenhuma disposição penal contra o anonymato, dahi a sua inconstitucionalidade.

O Sr. Adolpho Gordo — De modo que V. Ex. confessa que o código penal não estabelece pena alguma sobre o anonymato.

O SR. MONIZ SODRÉ — Affirmo e confesso que o código penal não estabelece nenhuma pena para o crime de anonymato, anonymato que é realmente proscripto e vedado pela Constituição da Republica. Mas eu quizera que o meu illustrado collega com a alta competencia que nós folgamos em reconhecer-lhe, porque eu tenho gaudio em affirmar que o reputo um dos mais notaveis juriconsultos de nossa terra, que S. Ex. demonstrasse se, em technica jurídica, ha possibilidade de se julgar inconstitucional uma lei por simples omissão. Eu não conheço, em Direito Constitucional, eu não conleço em toda a technica juridica de nenhum paiz do mundo, o conceito da inconstitucionalidade de uma lei por omissão, lacuna ou deficiencia. Quando se diz que um projecto, que uma lei é inconstitucional é porque elles contêm preceitos positivos que vão ferir a Constituição do paiz. Se um lei é omissa, se uma lei não regulariza nem regulamentar preceitos constitucionaes, essa lei é omissa, é deficiente, deve ser completada, mas não é inconstitucional. Sem o conflicto material entre uma disposição legal e um principio constitucional, a lei poderá ser omissa ou deficiente, deverá ser completada, mas não é inconstitucional. Eu appello para a consciencia do meu honrado collega e para os seus altos saberes juridicos...

O SR. ADOLPHO GORDO — E por que a Constituição manda regular em lei ordinaria o anonymato?

O SR. MONIZ SODRÉ — ... affim de que S. Ex., diga se si pôde admittir inconstitucionalidade de um corpo de lei por mera omissão da mesma lei. A Constituição prohibiu o anonymato. Posso admittir ainda que a Constituição tenha imposto ao Congresso a obrigação de em lei ordinaria, estabelecer prescripções para tornar effectiva essa prohibição; mas o facto de não existir esta lei, isso não quer dizer que a omissão seja considerada inconstitucional. Como ser inconstitucional preceito que não existe? A inconstitucionalidade de uma lei resulta de dispositivos concretos que violem disposição da Constituição. Bem vê, portanto, o meu honrado collega que não tem o menor fundamento a affirmativa de S. Ex., de que, pelo facto do código penal não ter regulamentado ou prohibido, com prescripções penaes, o anonymato, seja ella o código, reputado inconstitucional. Inconstitucional seria o Código Penal, ao contrario, se tivesse acolhido o instituto do anonymato para regulamentar-o. Si houver uma lei que estabeleça condições embora apertadas, para o uso do anonymato, essa lei é francamente inconstitucional, porque o que está estabelecido na Constituição é a proscriptão do anonymato. Si a Constituição véda o anonymato, nenhuma lei pôde regulamentar os institutos admittidos pela lei magna do paiz. Não se regula o que não existe. O Código penal, pois, que não se occupa com o anonymato, não pôde ser reputado inconstitucional. E, por isso, cae por terra a allegação de inconstitucionalidade feita ao projecto do Senador Antonio Moniz. Outro fundamento, com que o nosso brilhante collega procura demonstrar a inconstitucionalidade do Código Penal para dahi concluir pela inconstitucionalidade do projecto que manda revigoral-o é que o Código Penal estabeleceu, no artigo 22, a responsabilidade solidaria, de todos os infractores da palavra. Mas por que razão — é esta a questão basica do debate — por que razão se ha de dizer que a responsabilidade solidaria, em crimes de imprensa, tére o principio da responsabilidade pessoal, em materia criminal, estabelecida na Constituição da Republica, estabelecida em todas as legislações do mundo culto? O principio de responsabilidade pessoal, em materia criminal, consiste em não poder ser punido, por qualquer infracção penal, sinão aquelles que contribuíram para a execução do delicto, nunca essa responsabilidade podendo ser estendida além da pessoa do delinquente, além da pessoa do delinquente, além daquelles que tiveram uma participação directa ou efficiente na pratica do crime.

Mas a responsabilidade pessoal não exclue a responsabilidade collectiva de todos aquelles que tiverem contribuido para execução do delicto, porque, se exclusisse, ficaria vedada e banida em todas as legislações dos povos cultos, os casos de co-delinquencia. Toda a vez que varios delinquentes collaboram como autores ou cúmplices na pratica de um crime, são todos elles conjuntamente responsaveis pela intervenção que tiverem e parte que tomaram na realização do facto delictuoso sem que por isso seja violado o principio da responsabilidade pessoal, pois não se faz recair sobre innocentes a responsabilidade por actos praticados por terceiros, mas sómente sobre os que realmente contribuíram ou se esforçaram para a consummação do crime.

Porventura o Código Penal, no art. 22, inquinado de in-

constitucionalidade, faz resvalar, para pessoa estranha á execução do delicto, a responsabilidade, pelos crimes de injuria e calúnia?

Quaes são os responsáveis solidarios pelo Código Penal? Em primeiro logar o autor; em segundo, o dono da typographia ou do jornal; em terceiro, o editor.

Mas, senhores, o dono da typographia ou do jornal, o editor, o autor são todos elles co-autores do mesmo delicto.

O SR. THOMAS RODRIGUES — O delicto de imprensa é sempre delicto de co-autoria.

O SR. MONIZ SODRE — É verdade á não ser nos casos especialissimos, de raridade extrema, em que o autor seja editor e impressor do seu livro, porque os crimes de imprensa tem como factores necessarios ao delicto, como os elementos constitutivos da sua existencia legal, não só o escripto criminoso, como tambem a publicação desse escripto.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas V. Ex. se esquece que esse regimen deu logar á criação do editor gerente, cabeça de turco, para ser processado e condemnado embora não tenha elle escripto o artigo.

O SR. MONIZ SODRE — Chegarei até lá. Agora quero accentuar a falta de fundamento na affirmação de que é inconstitucional a responsabilidade solidaria, porque viola o principio da responsabilidade pessoal.

Não viola de forma alguma, Srs. Senadores, porque o código não manda que o filho do editor, o irmão do autor, ou quaesquer outras pessoas que não tiveram parte na pratica de delicto, por infracção da palavra, sejam responsáveis por ella, para os effeitos da respectiva punição. O código declara que os responsáveis são exactamente aquelles que commetteram o delicto, aquelles que praticaram actos, sem os quaes o crime não se daria; quer dizer: só lança a responsabilidade áquelles que foram mais do que colaboradores, porque a collaboração que não é indispensavel ao crime é mera cumplicidade. Poupan os cúmplices, só culpa a co-autoria do delicto, só pune os que praticam actos sem os quaes o crime não se realizaria. Na responsabilidade solidaria só include ou envolve os co-autores.

Como dizer-se, pois, que um dispositivo de lei que fixa e restringe a responsabilidade penal exclusivamente áquelles que são autores directos da consummação do delicto, que esse dispositivo infringe o principio da responsabilidade pessoal, pela qual não se póde lançar sobre estranhos ao delicto a responsabilidade criminal?

Bem vê, portanto, o honrado Senador, que foi inteiramente sem esteio solido que se aciou de inconstitucionalidade o art. 22 do Código Penal.

Inconstitucional, Srs. Senadores! Não conheço commentador da nossa Constituição, não conheço criminalista commentador dos artigos do Código Penal, que tenha affirmado ser esse dispositivo contrario á magna lei do paiz.

Ao contrario, nos meus estudos de direito criminal, tenho encontrado nas maiores notabilidades entre os cultores da sciencia crimino-penal, a affirmação peremptoria de que o verdadeiro regimen, rigorosamente scientifico, logico e racional, em materia de delictos de imprensa, é o da responsabilidade solidaria. Proclamam-no as maiores mentalidades em criminologia.

Eu poderia citar ao Senado sobre o assumpto uma multidão de nomes eminentes; mas, para não fatigar a attenção dos meus collegas, eu me limitarei a ler a opinião do mais notavel dos criminalistas francezes, e pelo menos, um dos mais notaveis do mundo, aquelle grande professor da Universidade de Lyon, que pelo seu notavel "Tratado de Direito Penal", obteve o honroso premio Walowski, concedido pela Academia de Sciencias Moraes e Politicas á melhor obra de direito publico publicada nos ultimos annos. Tratado a respeito do qual affirmava o sabio Dareste, que havia verdadeiramente esgotado o assumpto e só não era um livro definitivo de Direito Penal, porque o direito se renova sem cessar.

Eu me refiro ao celebre criminalista Garraud. Lerei da sua obra o seguinte trecho para demonstrar que exactamente o regimen que está de accordo com os principios de Direito Penal é o regimen da responsabilidade solidaria dos autores dos delictos da palavra, porque, sendo estes, em geral, delictos collectivos, não ha razão para que se estabeleça excepção ao principio geral da codelinquencia, que rege os crimes communs.

Diz Garraud no seu celebre tratado, volume 2º, pagina 689, segunda edição:

"Contra que pessoas póde ser imposta a repressão civil ou penal de um delicto commettido por via da imprensa?"

Chamo a attenção do meu illustre collega: (Continúa a leitura):

"Contra que pessoas póde ser imposta a repressão civil ou penal de um delicto commettido por via da imprensa? É collocar um problema cuja solução é capital, sobretudo em

uma legislação liberal; porque o que importa, então antes de tudo, organizar, é um systema rigoroso e sincero de responsabilidade, que sirva de contrapeso a um systema absoluto de liberdade. A difficuldade mesma do problema resulta da natureza propria do delicto de imprensa, o qual não existe senão por um facto de publicação. Ora, o pensamento para ser publicado por meio da imprensa, supõe, de ordinario, a intervenção de tres pessoas, sem o concurso das quaes o delicto não póde ser commettido: o escriptor, o impressor e o publicador."

O SR. ADOLPHO GORDO — Onde está essa terceira pessoa creada pelo nosso regimen antigo para servir de editor responsável? O regimen do Código Penal, substituiu, na phrase dos nossos criminalistas, a realidade pela ficção, creando uma pessoa para ser o responsável, embora não tivesse intervenção alguma na pratica do crime.

O SR. MONIZ SODRE — Responderei a V. Ex. e se V. Ex. quizer, demonstrarei exactamente o contrario: que o objectivo do Código Penal, estabelecendo a responsabilidade solidaria, em opposição á responsabilidade successiva do Código monarchico, era exactamente impedir os *homens de palha*, como se dizia commummente. É uma questão que poderei ventilar, chegando lá se V. Ex. quizer.

Mas, quero neste momento é accentuar bem a opinião de Garraud sobre o que ha de verdadeiro, logico, racional, em direito publico, no regimen da responsabilidade solidaria, nos crimes de imprensa. Diz Garraud:

"Demais ao lado dessas pessoas cujo papel é ao mesmo tempo distincto é necessario, outras podem intervir para pagar o delicto e estender a acção: são os vendedores, os distribuidores e os affixadores. Por occasião de todo delicto de imprensa, é, pois, preciso procurar a parte de responsabilidade que cabe a cada uma das pessoas que participaram da sua consummação."

"Se examinarmos, em suas grandes linhas, os diversos systemas de responsabilidade, praticados ou enseriados pelas legislações europeas, sobre a imprensa, é facil reduzir a um de responsabilidade successiva; e o das penas de negligencia.

O primeiro, é o mais simples e tambem talvez o mais racional. Elle assim se formula: todos aquelles que por um titulo qualquer tem participado scientemente na publicidade de um escripto delictuoso, podem ser processados e condemnados, uns como autores, os outros como cúmplices do delicto. Este systema de responsabilidade solidaria, consagrado pelo art. 24 da lei de 17 de maio de 1819, foi applicado em França com mais ou menos rigor na pratica, até a promulgação da lei de 24 de julho de 1881. Todo outro systema e, em nossa opinião, arbitrario; elle colloca a imprensa sob um regimen excepcional, e fóra do direito commum da responsabilidade, formulado pelo art. 60 do Código Penal."

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que a responsabilidade solidaria é aquella que mais está de accordo com os principios geraes do direito publico e sciencia criminal. Essa responsabilidade existe na legislação franceza e meu honrado collega bem sabe que na legislação franceza domina tambem como dogma intangivel o principio da responsabilidade pessoal e intransferivel, que não póde resvalar para pessoa estranha ao delicto, para pessoas innocentes. A responsabilidade é puramente pessoal, em França como, de resto, em toda a parte do mundo culto.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas então ha uma contradicção. A responsabilidade é pessoal; logo não póde haver solidariedade.

O SR. MONIZ SODRE — Ora!... Então V. Ex. acha que sendo pessoal não póde haver solidariedade?

O SR. ADOLPHO GORDO — Póde ser conjunta. Se a responsabilidade é pessoal, responsável é apenas aquelle que pratica o delicto.

O SR. MONIZ SODRE — Mas um delicto póde ter varios autores.

O SR. ADOLPHO GORDO — Nesse caso a responsabilidade é conjunta; os varios autores são responsáveis conjuntamente.

O SR. MONIZ SODRE — No caso dos delictos de imprensa a lei reconhece dois autores: o que escreve e o que publica. O crime não existe sem a publicação, e a publicação é feita pelo dono das officinas typographicas, e o editor.

O SR. ADOLPHO GORDO — Póde haver, autores em conjunto; solidariedade é que eu não comprehendo em direito penal.

O SR. MONIZ SODRE — V. Ex. afirma que a responsabilidade pessoal e solidariedade são coisas contradictorias? Que é então o que V. Ex. entende pela responsabilidade pessoal? Mas eu affirmo a V. Ex. e commigo affirmam todos os criminalistas do mundo, empregando o termo responsabilidade solidaria para exprimir o que V. Ex. chama responsabilidade conjunta, que a responsabilidade estritamente pessoal

póde se estender conjuntamente ou solidariamente a muitos delinquentes.

O SR. ADOLPHO GORDO — Conjunta, sim; solidaria, não.

O SR. MONIZ SODRE' — O que V. Ex. chama responsabilidade conjunta é o que todos os criminalistas chamam responsabilidade solidaria; e a responsabilidade solidaria consiste na co-responsabilidade criminal de todos aquelles que concorreram para a pratica do delicto.

O SR. ADOLPHO GORDO — Todos os que concorreram. Portanto a responsabilidade é conjunta.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. não tem razão, repellindo um termo tecnico usado por todos os competentes na materia. São solidarios perante a acção penal todos os que concorreram para a pratica do delicto. Mas solidaria ou conjunta, e é essa a questão, essa responsabilidade não infringe o principio constitucional da responsabilidade pessoal, isto é, o principio de que só os culpados devem ser punidos. E não infringe esse principio porque só ha responsabilidade criminal, conjuntamente, solidariamente, concomitantemente, simultaneamente, para aquelles que realmente praticam collectivamente o delicto, e nunca para os que são estranhos á acção criminosa.

Convém ainda ponderar que essa expressão responsabilidade solidaria é a do nosso Codigo Penal, sem que realmente tivesse no systema que consagra estabelecido um verdadeiro regimen de responsabilidade solidaria.

O regimen de verdadeira responsabilidade solidaria envolve todos que concorrerem para o delicto, seja o autor do escripto, o editor, o impressor. Todos podem ser concomitantemente processados, ao passo que o nosso Codigo Penal, em seu artigo 23, considera que todos podem ser processados, mas não conjuntamente, e sim um só dentre elles á escolha da victima. De maneira que, o Codigo Penal de 1890, apesar de usar da expressão "responsabilidade solidaria", não accitou esse regimen em toda a sua extensão.

O SR. ADOLPHO GORDO — Creou o regimen da cabeça de turco. A responsabilidade do autor, editor, etc., e essa disposição foi considerada inconstitucional por membros eminentes do Supremo Tribunal Federal.

O SR. MONIZ SODRE' — Mas não pelo Supremo Tribunal, como poderei demonstrar. Por membros eminentes do Supremo Tribunal também a lei actual, que V. Ex. defende, é considerada inconstitucional.

Mas, o que quero accentuar é que o regimen da responsabilidade solidaria é o menos proprio para crear a cabeça de turco, e não fere o principio da responsabilidade pessoal.

O SR. ADOLPHO GORDO — O regimen da responsabilidade solidaria, creando a cabeça de turco, é principio que precisa acabar.

O SR. MONIZ SODRE' — O regimen da responsabilidade successiva é que mais facilmente crea a cabeça de turco, o homem de palha, o testa de ferro, como no tempo do Imperio, porque se o responsavel é sómente o autor do escripto, sempre que elle appareça, então eu posso montar o meu jornal, escrevo um artigo, publico-o, injuriando-o ou calunhando alguém, e se sou processado, apresento o meu creado como autor do artigo e, desde que a victima entre os responsaveis tem de processar sempre o primeiro, isto é, o autor, terei assim annullado completamente a minha responsabilidade, para os effectos da punição do verdadeiro culpado.

E' o regimen da responsabilidade successiva, portanto, exactamente aquelle que facilita melhor e de forma mais concreta e mais positiva a criação do cabeça de turco e testa de ferro.

Mas, como eu dizia hontem, quando tive o ensejo de dar um aparte ao brilhante discurso do nobre Senador, o Supremo Tribunal nunca considerou inconstitucional o art. 22 do Codigo Penal de 1890. E si a responsabilidade solidaria, da qual resulta o direito do offendido de escolher dentre os responsaveis aquelle que elle queira processar; si esse arbitrio, que decorre da responsabilidade solidaria, é inconstitucional, posso affirmar a V. Ex. que inconstitucional também o é a lei de imprensa actual, que consigna nos arts. 10 e 15 esse direito de escolha por parte da victima do delicto.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não ha duvida.

O SR. MONIZ SODRE' — No art. 10, a lei actual de imprensa, que merece os francos applausos do nobre Senador, estabelece que a victima, si póde demonstrar que o autor do escripto não é idoneo ou não está em condições pecuniarias de pagar a multa e despesas judicias, ou não reside no paiz, tem o direito de procurar o immediato responsavel, e si esse ainda não é idoneo, si lhe falta idoneidade moral ou pecuniaria ou de residência, ainda póde cabir sobre o terceiro responsavel.

O SR. ADOLPHO GORDO — O Supremo Tribunal tornou evidente, tomando em consideração esse argumento, e resolveu que não é inconstitucional.

O SR. MONIZ SODRE' — Apoiado; é isso mesmo. Portanto, a conciusão a tirar-se dahi, si esse artigo não é inconstitucional, como V. Ex. affirma, é que a responsabilidade solidaria do art. 22 do Codigo Penal é também constitucional. Si o Tribunal já demonstrou, em argumentação brilhante, como diz V. Ex., que o direito de escolha por parte da victima não é inconstitucional, como V. Ex. affirma a inconstitucionalidade do art. 22, que estabeleceu esse mesmo direito de escolha?

O SR. ADOLPHO GORDO — Note V. Ex. os termos do accordo do Supremo Tribunal: "Attendendo a que a forma dada pela lei n. 4.743 veiu pôr termo na controversia fortemente travada sobre a inconstitucionalidade da disposição do Codigo Penal, que admittiu a responsabilidade solidaria com o direito de escolha do offendido, etc." Note V. Ex., agora o voto de um dos Ministros: "A actual lei de imprensa, no cita de art. 10, acabou com aquella inconstitucionalidade, como acatou com o "testa de ferro", que se creara á sombra do Codigo Criminal do Imperio".

O SR. MONIZ SODRE' — Essas ultimas palavras não são do accordo, traduzem a opinião de um juiz. Vou demonstrar a V. Ex. que só encontrei, em todo o Tribunal affirmando a inconstitucionalidade do artigo 22, os illustres Ministros Godofredo Cunha, Edmundo Lins e André Cavalcanti. Os outros ministros, em todos os accordões repellem a allegação da inconstitucionalidade do artigo 22. Posso dizer ainda a V. Ex. meu illustre collega, que não é sómente o Supremo Tribunal Federal, são os varios tribunales do paiz, em todos os quasi todos os Estados da Republica brasileira, dentre elles, os de S. Paulo, o Superior de Justiça e a Camara Criminal, que em successivos accordões, que V. Ex. póde encontrar catalogados na obra de Oliveira Escorel, não repellem nem taxam de inconstitucionalidade o artigo 22 do Codigo Penal.

Ora, se fosse inconstitucional o artigo 22, inconstitucional também seria, além do artigo 10, o artigo 15 da lei actual, porque estabelece ainda o direito da victima, o direito do queixoso, de abandonar o autor do escripto, se esse tem imunidades parlamentares, para ir processar os outros co-responsaveis do delicto. Portanto, se o projecto apresentado pelo Sr. Senador Antonio Moniz fosse inconstitucional, por ser inconstitucional o principio da responsabilidade solidaria, inconstitucional pelo mesmo motivo também é a lei actual, que mereceu do nobre Senador por São Paulo entusiasticos encomios.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — O artigo que V. Ex. acaba de citar fere profundamente o principio da responsabilidade pessoal.

O SR. MONIZ SODRE' — Não direi que fere esse principio, porque os outros attingidos são co-responsaveis...

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Mas afasta, desde logo, o autor.

O SR. MONIZ SODRE' — Afasta desde logo o autor, ferindo na sua essencia o principio da responsabilidade successiva. O artigo 10 e 15 estipulam o principio da responsabilidade solidaria banindo o principio da responsabilidade successiva dos artigos anteriores e, apesar disso, o honrado Senador não reputa esses artigos inconstitucionaes.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que não conhecia um unico accordo de um tribunal do paiz que tenha reputado de inconstitucional o artigo 22 por consagrar o principio da responsabilidade solidaria.

O SR. ADOLPHO GORDO — Já foi estabelecido algum litigio judicial?

O Tribunal só decide em casos concretos.

O SR. MONIZ SODRE' — Já houve litigio judicial. Mas não precisaria desses litigios para sustentação da minha these. O simples accordo que o nobre Senador trouxe para aqui e leu, do Supremo Tribunal Federal, demonstra cabalmente que a nossa Egregia Corte de Justiça não reputa a responsabilidade solidaria contraria a Constituição desde quando resolveu que a responsabilidade solidaria dos artigos 10 e 15 da lei em vigor, são constitucionaes.

Portanto, é o proprio accordo citado pelo illustre Senador que repelle a doutrina da inconstitucionalidade do systema de responsabilidade solidaria.

Mas tenho aqui um os accordões, de abril de 1924, a respeito de uma appellação, em que se ventilou a legitimidade ou inconstitucionalidade do artigo 22 do Codigo Penal.

O Ministro Godofredo Cunha, relator, diz o seguinte, sustentando a inconstitucionalidade do artigo 22:

"A responsabilidade penal é pessoal e directa, e só póde ser attribuida a quem commette o crime. Ora, já tive occasião de dizer que assim devia ser em face do artigo 72, 38, 12 e 19 da Constituição, e que o Codigo Penal devia ser consi-

derado como modificado nessa parte, por ser a Constituição posterior a elle e ter consagrado o principio do artigo 25 do Código — de que a responsabilidade é pessoal, de que cada um responde por seus actos. Mas essa doutrina não tem sido aceita.”

E o proprio Relator, portanto, que, sustentando esta doutrina da inconstitucionalidade do artigo 22, declarava, que “a doutrina não tem sido aceita”.

O Sr. Geminiano da Franca fundamentou o seu voto em termos que devem ser consignados nos *Annaes*, porque concretizam realmente a verdadeira doutrina. Diz S. Ex.: “Dirijo do Sr. Ministro Relator. O Código Penal distingue bem as tres entidades responsaveis pelos crimes de abuso de manifestação de pensamento: autor, editor e proprietários. Para os dos primeiros estabelece pena de prisão e para o ultimo sómente a pecuniaria. Os pacientes foram pronunciados como editores e proprietários do jornal que fez a divulgação do escripto criminoso, incorreram consequentemente na pena de prisão pela regra de prevalencia da pena mais grave sobre a menos grave. Admittir, como pensam os pacientes que a dupla qualidade de editor e de proprietario, torna o infractor sujeito sómente a pena pecuniaria, será dar ao texto legal um entendimento absurdo. A allegação de que a pena é pessoal e, portanto, só deve recair sobre aquelle que escreve as injurias e calumnias, não procede. Tanta responsabilidade tem no crime de manifestação de pensamento aquelle que redige o escripto criminoso, como aquelle que o divulga, sendo certo que quasi sempre este é mais criminoso, porque faz a publicação por simples interesse mercantil. Não vê em que possa o processo de editor e proprietario, com exclusão do autor, infringir o dispositivo constitucional que veda o anonymato na imprensa. Para mostrar a perfeita conformação da disposição legal com o preceito constitucional, basta o facto de uma applicação pacifica de mais de trinta annos”.

(*Termina a leitura*).

Essa affirmação, Sr. Presidente teve contestação.

Bem vê V. Ex. que trago o testemunho dos proprios membros do mais alto tribunal de justiça, para demonstrar que é pacifica, no Supremo Tribunal a doutrina da constitucionalidade do artigo 22 do Código Penal. Ainda poderia fazer, a proposito, varias outras citações. Devo dizer que a sentença do accordão do Supremo Tribunal foi reputado constitucional o artigo citado, apenas divergindo o Ministro Godofredo Cunha, que era Relator e os Ministros Srs. Edmundo Lins e André Cavalcanti. O proprio accordão, lido por V. Ex., confirma, como já demonstrei, á these que sustento.

Seria longa a minha dissertação, si eu quizesse trazer ao Senado a opinião de cada um dos Ministros que se manifestaram contrarios á referida allegação de inconstitucionalidade do artigo 22. O mesmo accordão lido pelo illustre Senador paulista não reputa inconstitucional este artigo do Código Penal, nem decide tambem contra todas as allegações de inconstitucionalidade feitas á lei actual de imprensa, allegações que o Tribunal afastou da sua deliberação, por não serem pertinentes ao caso.

Convem ponderar, tem sido a principal preocupação do Tribunal não tomar conhecimento dessas allegações que não interessam ao caso.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Procuram sempre decidir por outro fundamento deixando de parte a questão constitucional.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Entretanto eu poderia ler a V. Ex. os votos de varios juristas do Supremo Tribunal, que affirmam a inconstitucionalidade da lei actual.

O Sr. ADOLPHO GONDO — São votos vencidos.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Não foram votos vencidos na questão da inconstitucionalidade do artigo 22 do Código Penal, que é o que ora discutimos, pois o que ficou victorioso no accordão citado foi que não era inconstitucional a responsabilidade solidaria consignada nos artigos 10 e 15 da lei actual, o que vem provar que V. Ex. não tem razão, quando affirma que é inconstitucional o referido artigo do Código de 1890. É exactamente nesse accordão que poderia ir buscar boa argumentação para mostrar a V. Ex. que a responsabilidade solidaria a que se refere o Código Penal, foi, por esse mesmo accordão, proclamada inconstitucional, desde quando não reputa inconstitucional os artigos que estabelecem na lei actual a responsabilidade solidaria.

Bem vê, portanto, V. Ex. Sr. Presidente, que não tem o menor fundamento as allegações que foram feitas de inconstitucionalidade, quer ao artigo 22, do Código Penal, porque estabelece a responsabilidade solidaria, quer ainda relativamente á omissão por parte desse mesmo Código, do anonymato.

O Sr. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que está finda a hora do expediente.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Peço a V. Ex. consulte o Senado si concede a prorrogação da hora do expediente por 15 minutos.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a prorrogação da hora do expediente por 15 minutos, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (continuando) — Já vimos em syntheses; Sr. Presidente, que o Código Penal não acolhe o anonymato; que o Código Penal tomou providencias referentes a impedir o anonymato, quando elle tratou de regulamentar o uso da arte typographica; já vimos ainda que esse mesmo Código Penal não tendo um só dispositivo regulamentando o anonymato, não poderia nunca ser acimado de inconstitucional, porque não ha inconstitucionalidade de lei por omissão de lei. E vimos que a responsabilidade pessoal não póde ser invocada contra a responsabilidade solidaria, porque são principios inteiramente distinctos em materia de direito penal, que não se contrariam, mas se completam, em absoluta harmonia.

Mas, senhores, eu quero admittir que fossem inconstitucionalos os dispositivos allegados, ou antes, o unico dispositivo do Código Penal allegado, o art. 22, porque a outra inconstitucionalidade é a de um dispositivo não existente, visto como no Código Penal não ha uma só expressão consagrando e acolhendo o anonymato, teriamos uma inconstitucionalidade por omissão da lei, o que seria inteiramente fóra de toda a technica juridica. Mas quero admittir que houvesse fundamento na allegação feita sobre o assumpto, pelo honrado Senador, illustre representante paulista.

Chamo, agora, a attenção da illustrada Comissão de Constituição. É preciso desde já accentuar, que o projecto Antonio Moniz, manda pôr em execução, não revalida apenas o art. 22 do Código Penal; o seu projecto põe em vigor, não só preceitos existentes em lei, posteriores ao Código, como ainda todos aquelles artigos do mesmo Código que se referem aos crimes de imprensa. Chamo a attenção da illustre Comissão e pergunto: apresentado um projecto com varias disposições porque o projecto actual deve ser entendido, pondo em vigor todas as disposições do Código Penal, apresentado um projecto com varias disposições, sendo uma ou algumas dellas inconstitucionalas, como deveria agir a Comissão de Constituição? Deveria dar parecer considerando inconstitucional o projecto, integralmente, no seu todo, eliminando-o, das discussões regimentaes, ou deveria acceptal-o, propondo modificações que o harmonizassem com o texto da Constituição?

Eu queria que o honrado Senador me dissesse, si toda vez que fôr apresentado um projecto, que tenha algum artigo inconstitucional, entre muitos outros, que não o são, deva ser da ethica parlamentar da respectiva Comissão de Constituição fulminar de inconstitucionalidade, no seu todo, o projecto em questão.

O Sr. ADOLPHO GONDO — A questão capital é relativa á responsabilidade, sobre a qual se manda restabelecer a anterior a lei de imprensa. Em uma lei de imprensa, sendo a questão principal a relativa á responsabilidade — e exactamente para tornar effectiva a responsabilidade, é que se elabora uma lei regulamentadora — e mandando o projecto restabelecer uma disposição inconstitucional em relação á responsabilidade, a conclusão é que todo o projecto é inconstitucional.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Neste ponto ainda V. Ex. não tem razão. Em materia de infracção penal a questão basica não é sómente a de determinar os casos de responsabilidade. Em materia de direito penal, ao lado das questões de responsabilidade, estão as questões magnas da definição dos delictos e da applicação das penas.

O conceito da responsabilidade penal, actualmente, é tambem objecto de largas controversias, francamente discutida em seus fundamentos pelas varias escolas penaes.

Mas, mesmo que se não admitta a responsabilidade moral de qualquer delinquente, por mais pernicioso que possa ser á sociedade, baseando-se apenas na responsabilidade puramente social, sejam quaes forem as doutrinas relativas á responsabilidade pessoal dos delinquentes, o que não vem a pello agora discutir — o que quero dizer é que em um corpo de penalidades, é tão importante estabelecer-se os casos de responsabilidade com a definição em termos regidos e claros dos delictos, fixando quaes são os seus elementos constitutivos, quaes as condições para sua figura juridica, como ainda a natureza o gráo da pena que lhes deve ser applicada.

De maneira que, si em um Código Penal ou em uma lei penal se estabelecessem os casos de responsabilidade, mas deixassem, fluctuando ao sabor dos caprichos dos applicadores da lei, a definição do delicto, a qualidade ou extensão da pena,

esse Código seria um Código digno do conde de Lippe, esse Código seria o maior attentado que se poderia fazer aos princípios básicos da cultura jurídica do mundo civilizado, porque a maior garantia da liberdade individual está em nunca ser punido individuo algum, sinão por aquelles actos que a lei considera criminosos, sinão de accordo com a pena estabelecida pela respectiva lei criminal.

Não basta estabelecerem-se os casos de responsabilidade; é preciso definir com precisão, com rigor, para haver justiça na applicação da lei, quaes são os elementos necessários a existência legal do crime e quaes são ainda as penas a applicar, relativamente a uma infracção penal.

Mas não é esta ainda a questão que pretendo accentuar. Quero ainda admitir — porque desejo tudo conceder, por luxo de argumentação ao meu illustre collega — quero ainda admitir que sejam capitaes em lei de imprensa os casos de responsabilidade; figurando as definições do crime, as condições de applicação da pena, como assumpto de secundaria importancia; quero mesmo admitir que o art. 22 do Código Penal seja francamente inconstitucional.

E pergunto a S. Ex. apresentando um projecto — porque como tal deve ser entendido o projecto patriótico do Senador Antonio Moniz — apresentando um projecto restabelecendo o artigo 22 do Código Penal, que consagra a responsabilidade solidaria que a commissão reputa inconstitucional, mas restabelecendo tambem todos os artigos do Código que cream a figura juridica do crime e suas respectivas punições.

O SR. ANTONIO MONIZ — Que nunca foram reputados inconstitucionaes.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...que nunca foram reputados inconstitucionaes, quero que me digam si não era dever da Comissão de Constituição, si reputava inconstitucional o artigo 22 propor uma modificação a esse artigo e não a rejeição, em absoluto, do projecto, sem attender a outros artigos de lei reputados constitucionaes e que seriam tambem restabelecidos por força do mesmo projecto?

Onde é que se vai encontrar, em ethica parlamentar, onde é que se viu uma commissão se arvorar a direito de reputar inconstitucionaes todas as disposições de um projecto, porquê uma só o seja, entre todas as outras?

O SR. ADOLPHO GORDO — Quando a disposição fundamental de um projecto é inconstitucional, a Comissão de Constituição não pôde aconsellar ao Senado a sua approvação.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sendo a disposição fundamental inconstitucional, cumpria a Comissão modificá-la; cabia-lhe esse direito. E si essa Comissão quer manter a sua opinião, reputando inconstitucional o art. 22 do Código Penal, que fôra consciencia unanime do paiz nunca foi como tal considerado si essa Comissão não é bastante intolérante em suas opiniões pessoais contra o art. 22, para as sobrepor á consciencia de todos os criminalistas patrios que tem commendação o nosso Código Penal, sem apontar essa inconstitucionalidade; si a Comissão não é bastante intolérante para collocar-se acima de todos os commentadores da nossa Constituição sobre o assumpto, si a Comissão não é bastante intolérante para julgar as suas opiniões mais autorizadas do que as lições dos mais notaveis criminalistas do mundo, que tem estudado o regimen da responsabilidade solidaria parece-me que era do seu dever não sonegar ao Senado o direito de elucidar sufficientemente materia de tal magnitude.

Si a Comissão elimina da tela da discussão este projecto, que não quero discutir, pelo seu aspecto politico, não será porque se amedronta ou atemorisa com a abertura de uma debate mais amplo sobre essa lei, excedida que o projecto do meu eminente collega de representação, Sr. Antonio Moniz, manda revogar? Si não é isso por que fulminar o projecto pela preliminar, por que não abrir debate sobre elle, para que se corrija, pelo menos, as falhas e imperfeições da lei actual reconhecidas pelo proprio Senador paulista?

Então é possível que se justifique que se legitime, esta attitude intolérante da Comissão eliminando dos debates desta Casa logo no seu primeiro turno, o projecto em questão, sob pretextos que surpreendem pela evidencia e fragilidade das suas evasivas?

Si a Comissão elimina, assim esse projecto, impedindo que elle siga o seu curso regimental, matando-o na 1ª discussão, eu tenho o direito de affirmar que a Comissão nos quer fazer sentir que ainda perdura a intolérancia do desnotismo que busca por todos os meios da iniquidade, impedir as justas reivindicações das mais legitimas aspirações nationaes sellando nos labios dos Senadores a palavra livre daquelles que pugnam pela victoria dos preceitos fundamentaes da democracia, dos princípios cardeaes do systema republicano, que não pôde subsistir sinão sob o ambiente da mais pura liberdade! (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1926

REFORMA CONSTITUCIONAL

O SR. A. AZEREDO (*) — Sr. Presidente, eu estava fóra do recinto attendendo a um velho amigo meu, o Sr. Serzedello Corrêa, que me queria fallar. Queira, pois, V. Ex. perdoar a demora.

Sr. Presidente, não venho fazer um discurso, mas simplesmente justificar o meu voto contra algumas das emendas, approvadas pelo Senado e pela Camará o anno passado, e este anno em segundo turno por aquella Casa do Congresso.

O Senado, como a nação inteira, sabem que fui sempre contrario á reforma constitucional até ha dous annos atraz, e, principalmente, Sr. Presidente, contra a providencia da intervenção nos Estados, combatendo sempre a regulamentação que em certo momento se pretendeu fazer.

Como o Senado tem em vista, não tomei parte na discussão da reforma constitucional, o anno passado, porque havia feito uma manifestação publica, por intermedio de um conceituado vespertino, de que não concordava se fizesse essa discussão em pleno estado de sitio. E disso mesmo eu dei conhecimento á pessoa mais interessada por esta reforma, que é o honrado Sr. Presidente da Republica.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Em 1924, por occasião de agradecer ao Senado a honra da minha reeleição, eu disse que, depois de mais de trinta annos de execução do nosso Estatuto Fundamental, que é, incontestavelmente uma obra prima, assecutoria do direito e da liberdade individual...

O SR. JOSE MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ...entendia que se poderia satisfazer ás aspirações de muitos brasileiros, reformando-se-o. E foi por esta razão que eu indiquei alguns dos pontos em que me parecia necessaria uma revisão, afim de melhorar a nossa organisação politica economica e financeira, e em estes pontos incluí a descentralisação da — abas — a amplitude do *habeas corpus*, a intervenção nos Estados, o processo da eleição presidencial, a questão das caudas orçamentarias e outros que constam do meu discurso.

O Sr. Presidente da Republica inscreveu na sua mensagem, ha dous annos, a conveniencia de se fazer a reforma constitucional. Então, quasi a findar o anno, fui convidado por S. Ex., que me quiz lembrar o compromisso que eu havia assumido comigo mesmo em relação á reforma constitucional, perguntando-me, si podíamos apresentar o projecto naquelle época, o que, Sr. Presidente, com a franqueza que me era devida, eu não hesitei em declarar a impossibilidade de se fazer semelhante revisão em pleno estado de sitio e que não podia recuar deste proposito, porquanto a minha opinião já havia sido dada á imprensa.

O Sr. Presidente da Republica declarou-me que si eu queria engeitar o vilho que havia gerado por intermedio do meu discurso, E eu lhe declarei que preferia fazel-o assim do que precipitando em seu nome, e me tardando no seu desenvolvimento, pelo receio de sua deformação na obra liberal da constituinte republicana.

Logo depois, o Sr. chefe da Nação procurou ouvir outros membros de mais importancia, do que eu para tratar da reforma constitucional, em 1924. O que é certo, porém, é que a idéa desappareceu, naquella anno, surgindo, como o Senado viu, com toda a intensidade o anno passado.

Fui honrado, então, de novo, pelo eminente Presidente da Republica com um convite para ir ao Cattete, conversar a respeito deste magno problema.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. traz um depoimento das affirmações que eu tenho feito aqui.

O SR. A. AZEREDO — Eu não venho trazer sinão um depoimento verdadeiro.

O SR. ANTONIO MONIZ — E de muito valor.

O SR. A. AZEREDO — Não sei qual possa ser o valor desse depoimento.

O SR. ANTONIO MONIZ — O do prestado por V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — ...o que quero é justificar o meu procedimento.

A hora marcada, comparei ao Palácio do Cattete, — 9 horas da noite — e tive o prazer de conversar com o eminente chefe da Nação, e depois da me a noite, e o assumpto foi principalmente, sinão exclusivamente, o projecto de reforma constitucional.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Já estava organizado?

O SR. A. AZEREDO — Li, então, Sr. Presidente, muitas

(*) Não foi revisto pelo orador.

das emendas com que provavelmente outros membros do Congresso haviam collaborado com o Sr. Presidente da Republica. Declarei, ainda uma vez a S. Ex. que não podia de forma alguma concordar com a reforma constitucional porque permaneciam ainda os mesmos motivos que determinaram a não apresentação do projecto no anno anterior e que era o estado de sitio, não valendo a pena eu estudar com S. Ex. as emendas que então eram suggeridas.

Mas o Chefe da Nação, com a cortezia e a serenidade de animo que todos lhe reconhecem...

O SR. ANTONIO MONIZ — Com a seducção.

O SR. A. AZEREDO — ...com a gentileza que cada um dos Srs. Senadores sabe que elle tem e que é incontestavelmente uma verdadeira seducção conversar com o Sr. Presidente da Republica...

O SR. ANTONIO MONIZ — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ...entramos na apreciação das emendas e fomos, como disse, até depois da meia noite.

Ao terminar, repeti, muito respeitosa e a S. Ex., e Sr. Dr. Arthur Bernardes, que não lhe podia dar a minha collaboração nessas emendas, em virtude do estado de sitio, que permanecia. Assim, o Senado sabe, não compareci depois nenhuma vez ao Cattete para as reuniões em que os diversos Senadores foram convidados, afim de discutir as emendas submettidas á sua consideração, collaborando, assim, com o honrado Presidente da Republica.

E o motivo por que eu não podia collaborar na reforma constitucional era o estado de sitio que ainda hoje permanece. Como, porém, o Senado e a Camara entenderam, em sua alta sabedoria, que podia discutir e votar a reforma, apesar do sitio, subordinei-me á vontade soberana do Congresso, tornando agora parte na discussão.

O SR. ANTONIO MONIZ — O depoimento de V. Ex. é de grande valor historico.

O SR. A. AZEREDO — Não sei como possa ser de grande valor historico a minha exposição.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. explica a razão por que se dispensa a discussão nesta Casa.

O SR. A. AZEREDO — Mas eu não precisaria fazer estas declarações, porque todos os Srs. Senadores sabem que isso sempre se realiza...

O SR. ANTONIO MONIZ — Perfeitamente; mas ainda não constava dos *Annaes* do Senado.

O SR. A. AZEREDO — ...e seria uma hypocrisia da minha parte não revelar a conversação que tive com o Sr. Presidente da Republica, quando todos os Srs. Senadores, com excepção de poucos, deixaram de comparecer ao Cattete para discutir o assumpto.

O SR. ANTONIO MONIZ — Perfeitamente; V. Ex. está fazendo a narrativa desses factos para que constem dos *Annaes* do Senado.

O SR. A. AZEREDO — Não vejo razão para que se condemne o Sr. Presidente da Republica por ter intervindo na reforma constitucional. E' certo que essa é uma prerogativa do Congresso; mas os homens publicos estão naturalmente sujeitos aos sentimentos e as injunções politicas, que determinam muitas vezes os nossos votos contra a nossa propria vontade.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas S. Ex. fechou a questão; fez do assumpto uma questão governamental.

O SR. A. AZEREDO — E eu o digo, Sr. Presidente, porque não gosto e não quero hypocrisias. Como eu, muitos Srs. Senadores assim tem votado, quando pensam de modo diverso. E' uma indiscreção, talvez; mas com a qual estou acostumado a proceder em assumptos politicos e que não envolvem interesses privados.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — E' uma affirmação de disciplina partidaria.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Principalmente com o estado de sitio.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Si fosse assim, si o estado de sitio tudo impedisse, cousa alguma poderíamos votar.

O SR. A. AZEREDO — Por esta forma sempre manifesto o meu pensamento, com a maior sinceridade, pouco importando a quem possa prejudicar, ainda que a mim proprio possa atingir.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas V. Ex. age com patriotismo.

O SR. AZEREDO — Como todos os homens politicos que se interessam pelo bem publico, Sr. Presidente, não vejo motivo para se condemnar o Chefe do Estado por intervirm em um facto de tanta magnitude como este, que influe profundamente nos destinos da Nação e pelo qual todos que tem responsabilidade no regimen devem se interessar.

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Entendo que o Presidente da Republica tem tanto direito como nós, de cuidar deste caso, que interessa á Republica e que interessa, principalmente, á

sua grandeza, á sua prosperidade e que influe directamente nos altos interesses politicos e sociaes, economicos e financeiros de nossa Patria.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. conhece a opinião do Presidente da Republica a respeito da reforma constitucional antes e depois da vinda da Missão Inglesa?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. quer que eu entre nesta questão? Entrarei.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu desejaria que V. Ex. dissesse, por que seria muito interessante; interessantissimo.

O SR. A. AZEREDO — Pois eu digo ao Senado. O Presidente da Republica foi sempre um revisionista.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado; antes, não era revisionista.

O SR. A. AZEREDO — Affirmo a V. Ex. que sempre foi revisionista.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. me perdoará, mas tenho aqui a plataforma em que S. Ex. se declara anti-revisionista.

O SR. A. AZEREDO — Não se declara assim. Peço a V. Ex. interpretar bem as palavras do Sr. Arthur Bernardes.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' clarissimo.

O SR. A. AZEREDO — Depois, Sr. Presidente, quantos eram revisionistas e se tornaram conservadores, presidenciaes convencidos, demonstrando á Nação inteira que as suas idéas estavam vencidas? Quantos? E nós mesmos, Sr. Presidente! E S. Ex. mesmo, o nobre representante da Bahia, não é um parlamentarista, que quer a reforma constitucional para crear esse systema?

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Ora, no começo da Republica havia apenas meia dúzia de parlamentaristas, e dentre esses destacava-se, como um dos mais brilhantes, o meu saudoso amigo Nilo Pecanha, que ficou tão presidencialista ou mais ainda do que eu. E V. Ex., Sr. Presidente, sabe que os seus sentimentos de parlamentarista eram muito conhecidos pela nação inteira. E' certo, Sr. Presidente, que o parlamentarismo é mais brilhante e o talento da palavra transparece, mas a pratica tem condemnado o systema.

Mas isto desapareceu como as nuvens e eu disse no meu discurso de 5 de maio de 1924, mostrando que os revisionistas tinham completamente desaparecido, e que só agora veiu a idéa da revisão com certa força, devida, sem duvida, aos esforços do Sr. Presidente da Republica. Quanto a isto não resta a menor duvida.

Entretanto, seja-me licito dizer, se vivesse Pinheiro Machado não estaria em discussão a revisão constitucional, nem o art. 6º seria reformado como se acha.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Essa é que é a verdade.

O SR. A. AZEREDO — A reforma de hoje não nasceu só no Palacio do Cattete. Ella infiltrou-se por toda a parte; todos os Estados querem a reforma da nossa Magna Lei.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas não esta reforma.

O SR. A. AZEREDO — Mas o que nós estamos agora impugnando é sómente a occasião, a oportunidade, a forma de fazel-a, que certamente vem mostrar, Sr. Presidente, — e isto é indiscutivel — que estamos retrogradando, que estamos conspirando contra as idéas da Constituição de 24 de fevereiro, que é iniludivelmente uma obra primorosa em relação á liberdade individual, em relação aos direitos dos candidatos. (*Muito bem; apoiados.*)

O SR. SOARES DOS SANTOS — Com a reforma, a vida da Federação estará extincta. Teremos ainda que amargar esta deliberação.

O SR. A. AZEREDO — Não vou tão longe, e tenho fé que o que fór mão a Nação corrigirá muito breve, ficando hoje aberta a porta para a nova reforma de amanhã.

Mas, Sr. Presidente, eu disse no começo que não vinha fazer um discurso e que estou apenas justificando o meu voto, o qual não pôde ser dado á primeira emenda.

O SR. ANTONIO MONIZ — A primeira emenda aniquila a Federação.

O SR. MONIZ SODRÉ — A primeira emenda é inconstitucional, de accordo com o art. 90 da Constituição.

O SR. A. AZEREDO — Não posso dar o meu voto, Sr. Presidente, porque o art. 6º, que nós pretendemos reformar, isto é, que nunca foi regulamentado...

O SR. ADOLPHO GORDO — A que V. Ex. foi sempre contrario.

O SR. A. AZEREDO — E' verdade; sempre estive com S. Paulo e o Rio Grande do Sul...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Que hoje são revisionistas.

O SR. A. AZEREDO — ... e que hoje reformaram as suas Constituições.

O SR. BUENO DE PAIVA — Todos os Estados a tem reformado.

O SR. A. AZEREDO — O nobre representante de Minas Geraes tem razão; com excepção apenas de dous ou três Estados, todos os demais tem reformado as suas constituições.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Estado de S. Paulo estabelece prazos para as suas reformas constitucionaes.

O SR. A. AZEREDO — De dez em dez annos.

Mas, Sr. Presidente, o que se encontra no dispositivo da primeira emenda é realmente admiravel.

O Governo Federal não poderá intervir nos negocios peculiares dos Estados, salvo para repellar invasão estrangeira, para assegurar a integridade nacional, a forma republicana, o regimen republicano, a independencia e harmonia dos poderes, a temporariedade das funções electivas e a responsabilidade dos funcionarios; a autonomia dos municipios; a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição;...

Emfim, é uma colleção de casos em que o Presidente da Republica poderá livremente fazer a intervenção nos Estados, sem ao menos dizer uma palavra ao Congresso, podendo por si resolver as questões mais graves, e que ferem profundamente a autonomia tão liberalmente assegurada na lei fundamental de 24 de fevereiro.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não apoiado. E' o Congresso que vai determinar a intervenção. V. Ex. não leu com attenção.

O SR. A. AZEREDO — Nos termos em que está, não.

O SR. ADOLPHO GORDO — Leia V. Ex. com attenção, e verificará que o Congresso é que vai determinar a intervenção.

O SR. A. AZEREDO — Só ha uma condição em que o Poder Legislativo pôde intervir, que é a do § 1º, que diz:

"Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União."

O SR. ADOLPHO GORDO — Eis ahi; está bem claro.

O SR. A. AZEREDO — Mas o Governo Federal fica com o direito de intervir no momento que julgar conveniente.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não tem; V. Ex. não leu com attenção esse dispositivo.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. me permite um aparte? (Assentimento do orador.) Ha aqui uma disposição que não admite duvida. O Presidente da Republica pôde intervir por autoridade propria, sem consulta, nem prévia autorização do Congresso, todas as vezes que elle tiver de pôr termo á guerra civil em um Estado. Quer dizer: todas as vezes que o Presidente da Republica quizer, por méro aivedrio, intervir em um Estado, declara-o em guerra civil ou fomenta uma commoção.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não, senhor; é preciso constatar a existencia da guerra civil.

O SR. MONIZ SODRÉ — E na letra h, que V. Ex. não leu...

O SR. A. AZEREDO — Ia ler; trata-se de um regimen eleitoral que permite a representação das minorias.

O SR. MONIZ SODRÉ — Isto quer dizer que não haverá Estado da Federação Brasileira que não esteja sujeito á intervenção por esse artigo.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. suppõe um abuso, e não se legisla para abusos.

O SR. MONIZ SODRÉ — Pergunto: em Minas Geraes e em S. Paulo, para não fallar em outros, não se poderá intervir legalmente?

Onde se deu representação á minoria nesses Estados.

O SR. A. AZEREDO — Em S. Paulo ha garantia para a minoria e ella tem se feito representar na Camara dos Deputados.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu digo que não ha representação das minorias, porque a bancada é unanime.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. está equivocado. O Poder Executivo não poderá intervir em quaesquer desses casos senão por um decreto do Poder Legislativo.

O SR. A. AZEREDO — Então, eu não sei ler.

O SR. ADOLPHO GORDO — A emenda reflecte as aspirações de Ruy Barbosa.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Ruy Barbosa anda sendo victima de interpretações muito especiaes. Si elle vivo fosse estaria combatendo aqui commigo contra as disposições da quarta emenda, que diminua a autoridade do Supremo Tribunal.

Sr. Presidente, é claro que quando a Constituição permite ao Governo Federal intervir, pôde este fazel-o directamente nos casos aqui especificados.

O SR. ADOLPHO GORDO — Directamente, não; só em virtude de decreto do Poder Legislativo.

O SR. A. AZEREDO — Está V. Ex. enganado. O paragraho segundo do n. 4 diz que cabe privativamente ao Presidente da Republica intervir nos Estados, independentemente

de provocação. Nos demais casos comprehendidos nesse artigo elle poderá intervir, desde que o seu espirito esteja preparado para esse fim, como aconteceu no Governo Campos Salles que interveio em Matto Grosso, quando quiz, e não quando reclamou o Presidente do Estado.

O SR. BARBOSA LIMA — Pelo menos essa interferencia tem tido o Presidente da Republica, independente do Congresso.

O SR. ADOLPHO GORDO — Ahi é justo.

O SR. MONIZ SODRÉ — E basta ter, para pôr termo á guerra civil, para estrangular a autonomia do Estado.

O SR. ADOLPHO GORDO — Invadido o territorio por forças estrangeiras, não se pôde esperar a acção do Poder Legislativo. E' preciso repellar immediatamente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não é a essa disposição que eu me refiro. Eu me refiro á intervenção para pôr termo á guerra civil.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas quando for effectiva, quando existir, de facto?

O SR. MONIZ SODRÉ — Quem é o arbitro do facto?

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. está argumentando com abuso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Com abuso, não; com o artigo.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não se pôde legislar com abusos; não ha instituição que os impeça.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas todas as leis são feitas para evital-os.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas não evitam.

O SR. MONIZ SODRÉ — Si não houvesse abusos não era preciso leis.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, não pôde haver duvida que o Presidente da Republica, seja elle quem for, intervirá nos Estados, sob o menor pretexto, desde que os seus desejos sejam esses, de accordo ou contra os respectivos Governadores.

Por que razão até a autonomia municipal é objecto de intervenção do Presidente da Republica?

De sorte que, si amanhã houver um movimento, em qualquer municipio de um Estado, por exemplo, no meu, si não merecer a sympathia do Presidente da Republica, elle poderá intervir.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. me permite um aparte? (Assentimento do orador.) Quando, na lei organica do Estado se viola a autonomia municipal; quando não se reconhece essa autonomia, é caso de intervenção. E V. Ex. concorda que haja organização politica, sem respeito á autonomia municipal?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está discutindo como juriconsulto e não como politico. Como juriconsulto, tem razão.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. concorda que em uma lei organica se desconheça a autonomia municipal? Eis a questão.

O SR. A. AZEREDO — Tanto não concordo que não votei, quando se mandou annullar uma eleição municipal no Estado do Rio, porque entendi que não cabia ao Congresso Nacional tratar desse assumpto.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Votei contra; entretanto, outros votaram a favor.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eu tambem votei contra.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, tudo isso para mim ainda vale pouco, deante do n. 4, que diz:

"...para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada, por mais de dous annos."

O SR. JOSÉ MURTINHO — E' o cumvito.

O SR. A. AZEREDO — Pôde-se accellar em um Parlamento de homens livres, que reconhecem a autonomia dos seus Estados...

O SR. ADOLPHO GORDO — Naturalmente, pôde-se e deve-se. E' uma medida altamente benefica.

O SR. A. AZEREDO — ...com sinceridade essa proposta...

O SR. ADOLPHO GORDO — E' uma medida altamente benefica.

O SR. A. AZEREDO — ...quando se diz que o pensamento dessa disposição é a intervenção do Governo no Estado do Amazonas...

O SR. MONIZ SODRÉ — E' a guilhotina armada, desde já.

O SR. A. AZEREDO — ...como pôde ser tambem a intervenção por parte do Governo, no Estado do Pará?

O SR. BUENO BRANDÃO — E no Estado de Minas.

O SR. A. AZEREDO — No Estado de Minas, nunca.

O SR. BUENO BRANDÃO — Por que não?

O SR. A. AZEREDO — Porque seus representantes na Camara dos Deputados e no Senado dispõem de 40 votos.

UM SR. SENADOR — E V. Ex. quer que os estrangeiros tomem conta da parte do territorio nacional, quando as rendas de um Estado tiverem de ser executadas?

O SR. JOSÉ MURTINHO — Não tomam.

O SR. A. AZEREDO — Qual o estrangeiro que viria tomar conta do Estado do Amazonas ou de qualquer outro por falta de pagamento?

O SR. MONIZ SODRÉ — Não tomaram do Brasil em duas moratorias.

O SR. ANTONIO MONIZ — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Que autoridade moral tem o Governo brasileiro, quando se montem, apesar da moratoria, pelas continuas e successivas emissões de papel-moeda?

O SR. A. AZEREDO — Pois então, Sr. Presidente, é disposição constitucional essa em que se vae dizer aos Estados cuja situação financeira é má, que elles não podem continuar a governar-se por si mesmos!

O SR. SR. SILVERIO NERY — A União é tambem responsavel pelo que houve no Amazonas.

O SR. A. AZEREDO — Ah! está. V. Ex. tem razão quando diz que a União é tambem responsavel pelo que se passa no Estado do Amazonas. Mas V. Ex., como amazonense que é, sabe como eu, que esta disposição constitucional, agora, vem principalmente para aproveitar ao Estado do Amazonas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Para aproveitar?

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. ADOLPHO GORDO — É uma medida benefica.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. sabe que ella não attingirá a todos os Estados.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não sei. Votei-a, porque é uma medida altamente benefica. Um Estado não poderá subsistir quando não tiver mais capacidade para prover as suas necessidades com os proprios recursos. É o que diz a Constituição actual. Desde que elle cahiu em fallencia, para evitar venha a cair em mãos estrangeiras, que intervenha a União para regularizar as suas finanças. É uma medida altamente benefica!

O SR. A. AZEREDO — Meu nobre amigo insiste em achar benefica a medida que venho combatendo; pois bem; concordo com S. Ex. A medida é realmente benefica, mas não para o Brasil, e sim para os credores estrangeiros, que poderão reclamar o pagamento de suas dividas immediatamente dos Estados que lhes são devedores. V. Ex. não tem razão e falla assim sómente porque sabe que a medida não pôde attingir o Estado de São Paulo. Si pudesse, V. Ex. não fallaria dessa maneira.

O SR. ADOLPHO GORDO — Fallaria e fallo porque attinge a todos.

O SR. A. AZEREDO — Não fallaria nem a medida attinge a todos. V. Ex. assim se exprime porque o Estado de São Paulo tem bastante poder para impedir qualquer intervenção desta natureza, qual seja a falta de pagamentos durante dous annos. E o mesmo aconteceria com o Estado de V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Bueno Brandão*), porque ninguem se atreveria aqui, a intervir no Estado de Minas Geraes por aquelle motivo. Infelizmente, essa intervenção é preparada sómente para os Estados pequenos.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Os competentes para autorizar a intervenção poderiam fazel-o...

O SR. BUENO BRANDÃO — O Congresso Nacional é que autoriza.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — ...no caso concreto.

O SR. BUENO BRANDÃO — No Congresso todos são representantes igualmente. Aqui, não ha Estados grandes e pequenos, não ha fortes nem fracos. São todos iguaes. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. MONIZ SODRÉ — Aqui se negam os factos mais evidentes.

O SR. A. AZEREDO — Infelizmente o prestimoso *leader* da maioria não tem razão, tanto mais que, a desigualdade é que estabelece no mundo o equilibrio. Mas não quero deixar de responder ao aparte do meu nobre amigo, Sr. Senador pelo Estado de Alagoas.

S. Ex. diz que depende do Congresso essa intervenção. Mas, quando os nossos Estados, o de S. Ex. e o meu, estivessem nas condições do numero 4º, nós não teriamos trinta ou quarenta vozes no Congresso para protestarem contra a intervenção do Governo federal, neste Congresso, onde os nossos votos valom pouco e os dos Estados grandes valem muito.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Por causa das intervenções nos Estados de Alagoas e Matto Grosso é que sou intervencionista e desejo a reforma constitucional neste ponto.

O SR. BUENO BRANDÃO — Só se pôde intervir por de-

creto do Poder Legislativo. O Governo federal, por si, não o pôde fazer.

O SR. MONIZ SODRÉ — Praticamente é a mesma cousa.

O SR. A. AZEREDO — O meu nobre amigo quer a intervenção por esta razão. Entende que o seu Estado, amanhã, pôde soffrer os resultados da intervenção federal por estar nas mesmas condições em que actualmente está o Estado do Amazonas, que deixou de effectuar pagamentos durante dous annos.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O Estado do Amazonas pôde ter deixado de effectuar pagamentos, mas a intervenção, penso não virá remediar o mal, porque o Estado acaba de sahir de um periodo de um anno e um mez de intervenção federal, periodo justamente em que o Estado mais arrecadou, com a borracha a 17% e a castanha a 160%, e nem por isso, pelo regimen da intervenção, retomou o serviço de pagamento da sua divida. Certamente, porque não podia retomar e tinha que fazer face a outros compromissos.

O SR. A. AZEREDO — Está V. Ex. justificando a desnecessidade da intervenção.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Declaro que a intervenção não remediará cousa nenhuma, porque temos a prova de que ella não remediou a situação no Amazonas, que não pagou nenhuma parcella da sua divida interna ou externa.

O SR. A. AZEREDO — Isso agora corre por conta do interventor e do Governo que o retirou de lá tão cedo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Obedecendo á autonomia do Estado.

O SR. A. AZEREDO — Mas não ha autonomia do Estado quando se determina que durante dous annos, por falta de pagamento, o Governo pode intervir no Estado.

E não é sómente o Estado do Amazonas que se acha nessas condições e ameaçado desse perigo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Dos Estados que estão em atrazo, o Amazonas não é o que se acha em peor situação. Ha muitos outros, dois ou tres que estão em peor situação financeira que o Amazonas.

O SR. A. AZEREDO — Eu estou defendendo o Estado do Amazonas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E o Amazonas dá a razão do seu atrazo. Usurparam-lhe o territorio do Acre e, com isto, a arrecadação de impostos no valor de 240 mil contos. E depois atiram aos seus administradores a culpa do atrazo em que se acha.

O SR. A. AZEREDO — Eu citei o Amazonas porque é o Estado visado. Isto, porém, não exclue que eu cite o nome de diversos outros.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas não ha Estado visado. É um Estado que V. Ex. tomou para exemplo no caso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Chamo a attention de V. Ex. e do Senado para os termos em que está vasada esta emenda. A intervenção não é sómente para pagamento de divida interna, mas para todo pagamento de divida fundada, mesmo interna. V. Ex. leia o artigo que diz: "Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada por mais de dous annos". Ora, divida fundada tanto pôde ser interna como podg ser externa, de maneira que a cessão de pagamento, mesmo da divida interna, determina a intervenção.

O SR. A. AZEREDO — Eu pergunto: decretada a intervenção em um Estado, pode este ter representação?

As intervenções que teem havido são intervenções politicas. Mas a intervenção financeira é diferente da politica.

O SR. BUENO BRANDÃO — Eu não sei como se possa estabelecer differença entre intervenção politica e intervenção financeira. A intervenção abrange todos os casos.

O SR. A. AZEREDO — As intervenções politicas são as que se teem feito até agora. Os representantes dos Estados não perdem o seu prestigio para os defenderem aqui, ou na Camara dos Deputados, ao passo que a nova intervenção diminua a sua autoridade.

O SR. ADOLPHO GORDO — As intervenções politicas que se teem feito até hoje são armas nas mãos dos politicos em virtude da theoria sustentada pelo Sr. Pinheiro Machado.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Pinheiro Machado morreu e as intervenções se teem dado e em condições muito mais graves.

O SR. ADOLPHO GORDO — É um grande serviço prestado ao paiz, a intervenção.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Lembrar o nome de Pinheiro Machado attribuindo-lhe culpas que não teve, é uma injusticia que não devemos praticar.

O SR. ADOLPHO GORDO — Perdão; foi elle quem sempre sustentou que o artigo 6º da Constituição era o coração da Republica. Não se podia tocar no coração da Republica.

O SR. A. AZEREDO — E disse muito bem.

O SR. ADOLPHO GORDO — E V. Ex. é dessa theoria?

O SR. A. AZEREDO — Sempre fui dessa theoria e não me arrependo de ter sido.

Estou defendendo minhas idéas, combatendo um verdadeiro absurdo como este que permite a intervenção nos Estados por falta, durante dous annos, do pagamento de suas dividas.

O SR. BUENO BRANDÃO — Um Estado perde a sua capacidade desde que cahe em fallencia.

O SR. A. AZEREDO — E um Estado que não tem capacidade para se governar também não tem capacidade para se fazer representar.

Portanto, até a condição primordial da Constituição que determina que os Estados devem ter Senadores em numero igual, desaparece, porque um Estado no qual o Governo fez a intervenção não pôde ter representantes porque estes não serão eleitos pelo povo, mas designados pelo interventor.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado; os actos financeiros de um governo não implicam a sua incapacidade.

O SR. A. AZEREDO — Mas deveriam implicar. Então, o simples desejo de intervir e mandar para o Estado um governador que fizesse a vontade do Governo Federal, era o bastante.

O SR. BARBOSA LIMA — Então, a solução não era aconselhavel; era inepta.

O SR. ADOLPHO GORDO — Então VV. EExs. concordam em que um Estado fallido, que ha dous annos não encontra recursos para pagar seus debitos, veja o seu territorio penhorado em execução de sentença?

O SR. A. AZEREDO — Isso nunca aconteceria, como não tem acontecido até agora, apesar de alguns Estados se acharem fallidos e não pagarem ha alguns annos já os *coupons* vencidos de suas dividas.

O SR. ADOLPHO GORDO — E ainda mais: contra credores estrangeiros!

O SR. MONIZ SODRÉ — Esse argumento justificaria a intervenção de qualquer paiz estrangeiro no Brasil. Si amanhã o Governo Federal puder intervir nos Estados por falta de pagamento, de dividas, as nações estrangeiras poderão intervir no Brasil pelo mesmo motivo.

O SR. A. AZEREDO — Evidentemente estaríamos sujeitos a qualquer intervenção estrangeira, contra a qual a Nação inteira se revoltaria para repellar o attentado contra a nossa soberania.

O SR. MONIZ SODRÉ — Legitimada pela Constituição que vamos elaborar.

O SR. A. AZEREDO — Entendo, Sr. Presidente, que esta disposição deve ser eliminada da reforma constitucional.

Incontestavelmente, ha algumas providencias dignas do nosso apreço, que merecem ser levadas a cabo; mas a esta, intervenção, Sr. Presidente, não posso absolutamente dar o meu voto, porque entendo que, além de ser uma injuria ao Estado que fôr victima dessa medida...

O SR. ADOLPHO GORDO — Não apoiado; é uma intervenção benefica, generosa e caritativa.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Muito!

O SR. MONIZ SODRÉ — E' a caridade da Inglaterra, intervindo no Brasil para cobrar as suas dividas, não pagas pela moratoria.

O SR. A. AZEREDO — ... é um crime contra a autonomia dos Estados. E' uma caridade original, em que se paga para tirar a liberdade e conspurcar o direito!

O SR. BARBOSA LIMA — Que haja vista a intervenção do Amazonas, em que não se pagou um *coupon*.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, vou accentuar que, se não se referisse a intervenção ao Estado do Amazonas, se se referisse ao Estado de São Paulo, ao Estado do Rio Grande do Sul ou ao Estado de Minas, nenhum perigo elles correriam, mesmo que deixassem de pagar os seus *coupons*, não em dous annos, mas em 20, porque não haveria nenhum Governo Federal, que ouzasse intervir contra a autonomia desses Estados.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Ah! é que é.

O SR. BARBOSA LIMA — A Prussia, a Saxonia e a Baviera! (Risos.)

O SR. A. AZEREDO — O mesmo, se fosse-mos ainda um pouco mais além, ao Estado de V. Ex. Sr. Presidente, ac Estado da Bahia, ao Estado do Rio de Janeiro. Mas os outros, que dispõem apenas de meia duzia de Deputados e de tres Senadores, soffreriam a intervenção com uma facilidade enorme; não haveria qualquer inconveniente a temer; fecharíamos os olhos a todas as intervenções que se operassem no

Estado do Amazonas, no do meu nobre amigo representante de Alagoas. ...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Em que condições?!

O SR. A. AZEREDO — ... no do meu illustre, pregado e velho amigo Lauro Sodré. Mas, Srs., nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, não haveria absolutamente intervenções possiveis...

O SR. BARBOSA LIMA — Tem esquadilhas de aviões.

O SR. A. AZEREDO — ...nada os levaria a subordinar-se á acção do Governo Central.

O SR. MONIZ SODRÉ — No Estado do Rio Grande do Sul, não é tanto assim, pois já esteve na imminencia de soffrer uma intervenção.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Não por dividas; graças a Deus as suas finanças estão muito bem organizadas.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas por uma questão de ordem; e se hoje estivesse vigorando esta reforma constitucional, por um simples decreto do Governo Federal, se interviria no Rio Grande do Sul.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — A intervenção seria autorizada pelo Congresso Nacional.

O SR. MONIZ SODRÉ — Neste caso, não; V. Ex. está enganado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E' isto que dispõe a medida.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado; torna privativo do Executivo o intervir nos Estados em dous casos: 1º, para repellar invasão estrangeira, ou de um Estado em outro; 2º, para assegurar a integridade nacional e o respeito aos principios constitucionaes que enumera.

O SR. A. AZEREDO — A terceira emenda, Sr. Presidente, não estipulada de extraordinario contra a qual se grite com o mesmo entusiasmo com que gritei em relação á intervenção nos Estados. Em todo o caso, porém, quero chamar a attenção do Senado para ella. Refere-se ao *veto* parcial. Eu concordaria com elle uma vez que, na emenda apresentada á Constituição não estivesse consignado abertamente que o Congresso não poderá mais votar cauda orçamentaria. Ah!, se comprehenderia o *veto* parcial, porquanto as autorizações que visa são extraordinarias e o Governo pôde perfeitamente vetal-as. Mas, uma vez eliminado este ponto — e convém dizer de passagem que não é constitucional o corte das caudas orçamentarias — não vejo motivo para se estabelecer o *veto* parcial para qualquer proposição approvada pela Camara e pelo Senado. E a razão é muito simples, Sr. Presidente.

O *veto* parcial existe em muitos paizes, como, por exemplo, na Argentina, como na França, não directo, mas pelo prazo de um mez que se dá para reconsideração da medida. Ah! elle tem a sua razão de ser, mas, entre nós, depois de votada a reforma constitucional, absolutamente não pôde ter justificação.

O que acontecerá será o seguinte: nós vimos, quando se votou o orçamento da Republica, a preocupação do Congresso em fazer projectos de emergencia, ou antes, projectos definitivos a que muitos deram a denominação pittoresca de "carroção", onde se incluíam toda as autorizações governamentais e não governamentais, isto é, Sr. Presidente, aquillo que o Governo necessitava e aquillo que o Senado e a Camara entenderam incluir na proposta do Governo.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Estas fizeram empacar o carro.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão.

Approvado, Sr. Presidente, um projecto dessa natureza, que fará o Presidente da Republica?

Accepta o primeiro, o segundo, o terceiro e quarto artigo, e *veta* o quinto, o sexto e setimo, pondo em execução — o que é da reforma constitucional — immediatamente a parte não *vétada*, e manda para o Congresso a outra parte, o que quer dizer que o Deputado ou Senador jámais terá a esperança de fazer prevalecer uma idéa que possa aproveitar os interesses do seu Estado ou da Nação.

Mas, Sr. Presidente, isto em relação aos projectos de interesse de cada um dos Estados, em que o Deputado ou Senador pôde intervir no sentido de servir os seus interesses politicos. Mas agora, quando fôr uma questão de ordem social, de ordem financeira ou de ordem economica, o Presidente da Republica accepta a parte pela qual tem interesse e *veta* a outra. De sorte que ficamos reduzidos, Senado e Camara, a votar aquillo sómente que o Presidente da Republica quizer.

Não é demais que se vote, mas que não pareça que votamos, porque devemos fazer tudo que o Governo quizer, como dizia o meu velho amigo Catunda: "Seu Azeredo, devemos votar com toda a independencia, mas sempre de accôrdo com a vontade do Governo." (Riso.)

Assim dizia, Sr. Presidente, aquelle illustre cearense, nome, que consigna nos «Annaes do Senado» discursos admiraveis...

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — ...e que mereceu sempre toda a attenção dos velhos republicanos. Entretanto, seja-me licito dizer em homenagem á sua memoria: Catunda era um espirito liberal e independente.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Essa parte da emenda constitucional serve apenas para a annullação completa do Congresso.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Ficamos ainda valendo menos do que valiamos. Além da vontade expressa do Presidente, que estamos sempre promptos a attender e a quem prestamos o nosso apoio nos interesses politicos que nos cercam, teremos de ver vetado tudo quanto nos interessar, desde que não seja do agrado do Governo.

O Sr. ADOLPHO GORDO — O Congresso póde sustentar ou rejeitar o *veto*. Si, porém, não está em condições de idoneidade para isso, não se póde discutir.

O Sr. A. AZEREDO — É tão difficil, ás vezes, conseguir maioria contra governo, quanto mais deus terços em assumptos pelos quaes o Governo se interessa.

O Sr. MONIZ SODRÉ — V. Ex. poderia tambem responder: si o Congresso fór contra o Presidente da Republica, quem obrigará o Presidente a mandar o *veto* ao Congresso? Póde não mandar, como não tem mandado o decreto do estado de sitio.

O Sr. BARBOSA LIMA — Nesse quadriennio não prestou satisfações ao Congresso, e terminará o Governo sem as prestar.

O Sr. A. AZEREDO — O terceiro ponto determinante das observações, que estou fazendo, refere-se ao *habeas-corpus*.

Diz o § 5:

“Nenhum recurso judiciario é permitido, para a justificação federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração de estado de sitio e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda do mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo.”

O Sr. ADOLPHO GORDO — É um postulado juridico e constitucional.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Da tyrannia politica, apenas.

O Sr. A. AZEREDO — Sou principalmente contra a ultima parte deste artigo. Mas si é um postulado juridico...

O Sr. ADOLPHO GORDO — É.

O Sr. A. AZEREDO — ... V. Ex. ha de ver, acima dessa jurisprudencia que aqui queremos crear, o Supremo Tribunal.

O Sr. ADOLPHO GORDO — V. Ex. está enganado.

O Sr. A. AZEREDO — Si amanhã um Presidente da Republica, violento, mandar fuzilar uma pessoa, e si desse fuzilamento tiver tido conhecimento o Supremo Tribunal, por um pedido de *habeas-corpus*, ha de attender a esse pedido.

O Sr. ADOLPHO GORDO — V. Ex. está enganado.

O Sr. A. AZEREDO — Não ha tribunal, em paiz algum do mundo, que possa recusar esse remedio.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Ha inumeras decisões do Supremo Tribunal, proferidas no sentido desta emenda.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. não póde se manifestar assim.

O Sr. ADOLPHO GORDO — O estado de sitio é acto politico, portanto, compete exclusivamente ao Congresso. Dar competencia ao Poder Judiciario para conhecer de actos do sitio é estabelecer a sua supremacia, o que a nossa Constituição não estabelece.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Por que V. Ex. agora não lembra Ruy Barbosa, que sempre sustenou que essa supremacia devia vigorar?

O Sr. A. AZEREDO — É onde vou chegar.

Por esta disposição da segunda parte o Presidente da Republica que quizer praticar uma violencia não tem que olhar a condição nem mesmo daquellas que possuímos aqui, a immuniade, porque estas desaparecem.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Não podem desaparecer.

O Sr. A. AZEREDO — Porém não podem? Ora, si o poder judiciario não póde tomar conhecimento do *habeas-corpus*, o governo póde praticar todas as violencias e arbitrariedades durante o estado de sitio.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Porque não podem. Não se póde impedir o funcionamento de um poder.

O Sr. A. AZEREDO — O Presidente da Republica não da prender um Deputado ou um Senador...

O Sr. ADOLPHO GORDO — Será um abuso, e o Congresso tem o dever de responsabilizal-o depois.

O Sr. A. AZEREDO — Então chegamos a este argumento: que o Congresso póde responsabilizar o Presidente da Republica nestas condições.

Mas, Sr. Presidente, numa situação premente, como a em que temos vivido, si o Presidente da Republica mandar prender dois ou tres Senadores, quatro ou seis Deputados, a Camara ou o Senado vae levantar-se contra o Presidente da Republica, que está deante da desordem?

O Sr. ADOLPHO GORDO — Em primeiro lugar, elles têm o direito de *habeas-corpus* e o Supremo Tribunal tem o dever de concedel-o. Está claro na lei.

O Sr. A. AZEREDO — Claro, não está. A immuniade é assegurada; mas nós sabemos que diversos membros do Congresso Nacional foram presos em situações muito especiaes como a de agora. No Governo de Prudente de Moraes, por exemplo, vimos Deputados e Senadores presos como o Senador Barbosa Lima, Pinheiro Machado, Alcindo Guanabara, João Cordeiro. E Prudente de Moraes era um jurista.

O Sr. ADOLPHO GORDO — E o Supremo Tribunal deu *habeas-corpus*.

O Sr. BARBOSA LIMA — Por oito votos contra quatro.

O Sr. A. AZEREDO — Mas só foram postos em liberdade muito depois. Não impedindo que o Presidente da Republica pedisse licença ao Senado para processar João Cordeiro.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Admitta-se mesmo que esteja assegurado ao Congressista o direito ao *habeas-corpus*, pela expressão usada nesse artigo...

O Sr. A. AZEREDO — Mas não está.

O Sr. MONIZ SODRÉ — ...e em virtude do estado de sitio se admitta essa intervenção: O Poder Judiciario deve dar *habeas-corpus* em taes condições. Mas V. Ex. accentuou que nos casos de intervenção federal, quando o Presidente da Republica intervier mesmo contra expressa disposição da Constituição, não ha recurso nenhum, porque ahí é clarissima a allegação do representante de São Paulo de que o Governo Federal só póde intervir por acto do Congresso e quando intervir por acto do Congresso não ha recurso para embarçar o acto do Governo.

O Sr. A. AZEREDO — E quando o Presidente da Republica quizer intervir no Supremo Tribunal e mandar prender um dos seus membros?

O Sr. ADOLPHO GORDO — Ora, assim poderá mandar matar até gente na rua.

O Sr. A. AZEREDO — Pergunto: nesses casos deve ou não haver *habeas-corpus*?

O Sr. ADOLPHO GORDO — São crimes que elle commetto, pelos quaes deve ser responsabilizado.

O Sr. A. AZEREDO — Responsabilidade, por quem, si o estado de sitio permanece até a sua retirada?

O Sr. ADOLPHO GORDO — Meu caro collega, com abusos, não se póde argumentar.

O Sr. A. AZEREDO — Mas os abusos não podem tambem ser excluidos nesta argumentação. É preciso que nos previnamos contra elles.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Si o Presidente da Republica empregar a sua força em estado de sitio e mandar prender todos os membros do Supremo Tribunal, Deputados e Senadores, pratica abusos pelos quaes deverá ser responsabilizado.

O Sr. A. AZEREDO — Mas póde fazer e sem recurso de qualquer especie desde que elle disponha da força. E para que então dar *habeas-corpus*?

Isso, Sr. Presidente, faz lembrar o caso do conselheiro Ferreira Vianna que, convidado para um movimento revolucionario, respondeu: “Homem, eu não entro nisso; mas fico de fóra para pedir *habeas-corpus* para vocês”. (Riso.)

O Sr. ADOLPHO GORDO — Por mais perfeita que seja uma lei, não impede os abusos.

O Sr. A. AZEREDO — Não impede abusos; mas devemos ter na lei meios para que esses abusos sejam punidos ou ao menos para prevenir o mal.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Mas para os abusos ha a responsabilidade a que devemos sujeitar o Presidente da Republica. Si não temos idoneidade, independencia para praticar esse acto, então não podemos fazer cousa alguma.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. falla como jurista.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. conhece algum paiz de regimen presidencial em que tivesse sido usada essa arma? A não ser o caso de André Jonhson, nos Estados Unidos, que não foi por deante, não conheço caso algum de presidente responsabilizado. Nenhum.

O SR. A. AZEREDO — Houve uma tentativa contra Floriano Peixoto mas a denuncia cahiu por 41 votos da maioria na Camara dos Deputados. Sr. Presidente, estes são os pontos que determinaram a minha vinda á tribuna.

Apezar de ter-me manifestado pela reforma constitucional, em 1924, nos termos que constam do meu discurso, vejo que não posso absolutamente dar meu assentimento a estes tres pontos que acabo de enunciar e combater.

Não vejam nisso, nem quero que vejam os meus illustres collegas, qualquer prevenção contra quem quer que seja, e muito menos contra o eminente Sr. Presidente da Republica, ao qual tenho prestado o meu apoio com o maior desinteresse. Em todos os momentos que S. Ex. tem carecido do meu voto, da minha palavra e do meu esforço eu lh'os tenho dado. Em compensação Sr. Presidente, não tenho incomodado a S. Ex. com solicitações impertinentes de qualquer ordem, mesmo porque depois de certa altura a gente pára. De modo que o meu voto, embora não incondicional, tem a significação sincera do meu applauso ao Presidente da Republica, que tem prestado os mais assignalados serviços á Nação.

Não estou na tribuna como opposicionista ao Sr. Presidente da Republica, mas como um velho republicano, com responsabilidades desde o antigo regimen e que não pôde dar o seu assentimento a medidas que veem retrogradar, que veem diminuir a autoridade que tinha a Constituição de 24 de fevereiro, em defesa da qual todos os republicanos que prestaram os maiores serviços á propaganda e á Republica se estivessem vivos estariam com eu protestando desta tribuna contra algumas das emendas apresentadas á Constituição Federal.

Não quero, Sr. Presidente, que imaginem possa haver nas minhas palavras o menor vislumbre de opposição si bem que esta palavra nunca me aterrorizasse, mesmo porque, em materia de doutrina não me submetto ás injunções partidarias.

Não; presto o meu apoio ao Sr. Presidente da Republica, mas não posso dar o meu assentimento a essas medidas, porque entendo que ellas representam uma retrogradação do regimen, e veem desvirtuar o compromisso que assumimos por occasião da proclamação da Republica. Ellas não significam a garantia da ordem, porque esta todos nós desejamos ver absolutamente assegurada; mas queremos a ordem legal e, com ella, queremos a lei, queremos a justiça, queremos a garantia individual, queremos a segurança de todos os direitos e bem estar de todos os cidadãos brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer. (Apoiados. Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos collegas.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1926 (*)

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, como os livros, os oradores tem a sua sorte: *habent sua fata oratores*. E, quando fallo de oradores, refiro-me aos que em verdade o são, porque nasceram ou porque se fizeram taes, aos que pelos seus meritos e pelo seu valor cabem dentro da formula e da definição do grande orador romano: *Vir bonus, discenti peritus*. Não me refiro aos que só por dever de consciencia são obrigados a vir á tribuna para, por palavras connexas, e ás vezes talvez, desconexas, trazer as suas opiniões e a sua maneira de ver em relação ás materias que são sujeitas á deliberação das assembléas de que são parte.

Mas, mesmo esses grandes e notaveis oradores, quanta vez, se viram em situação penosa. O maior de todos os que por esta Casa passaram, aquelle de cujos formosos dizeres acaba de nos dar amostra o digno representante da Bahia, o Sr. Senador Moniz Sodré, esse mesmo extraordinario orador que foi Ruy Barbosa, nem sempre teve para ouvir-o o recinto atravancado. E não sendo, como não sou viajado, sei, pela leitura dos annaes do Parlamento francez, para não ir a outros, que mais de uma vez lá, membros da Camara dos Deputados se lastimam e se queixam pelo deserto do recinto da assembléa de que fazem parte.

Não fujo ao uso da palavra nesta ultima phase do mal fadado projecto de reforma constitucional. Mas, Sr. Presidente, ainda que eu não fallasse o meu voto não seria puramente symbolico. Fui dos primeiros que, na imprensa, levantaram a voz, nessa mais alta de todas as tribunas, para dar

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

rebate á consciencia nacional, applicando-a, para a referida contra a tentativa audaz, eu ia dizer criminosa, de modificar, em pontos fundamentaes, como se planejou, a Constituição de 24 de fevereiro.

A minha palavra, disse-o em voz alta, em orgãos da imprensa desta Capital; estampada tambem a vi em mais de um jornal dos Estados. Quando pela primeira vez este projecto entrou a ser discutido no Senado, tive ensejo de me pronunciar contra elle. Mas, ainda assim, embora minha palavra houvesse sido dita mais de uma vez na imprensa ou no Senado, ainda me sinto na obrigação de aproveitar essa derradeira phase em que se encontra o projecto, para dizer algumas palavras que definam categoricamente o meu pensamento em face delle.

Como se trata de um projecto que é do Presidente da Republica, devo dizer que não entro nas considerações que vou fazer com o minimo sentimento de odio. Não é isso que me move a acção que vou ter e estou tendo. Fallo *sine ira ac studio*. Do Sr. Presidente da Republica discordei e divergi quando me pareceu que S. Ex., em lugar de seguir, como devia seguir, no meu conceito, o caminho que melhormente lhe cabia percorrer, aliás de accôrdo com palavras suas em documento official, iniciando uma politica de harmonia de tolerancia, de brandura, deixou-se levar para essa politica de odios e vindictas, que tem sido a causa determinante do crescimento e permanencia das lutas que tem sacudido tão lamentavel e desastradamente o nosso paiz.

S. Ex. inaugurou esse tristissimo regimen com apparencia de republicano e que de republicano não tem sinão o nome.

Nós já conheciamos o estado de sitio de horas; já conheciamos o estado de sitio de dias; conheciamos o estado de sitio de mezes. E S. Ex. estava destinado a dotar a Republica com esse trista dom, dando-nos o estado de sitio de longos annos.

O SR. MONIZ SODRÉ — Clandestino e retroactivo. São dous institutos do actual quadriennio.

O SR. LAURO SODRÉ — Revisão audaz e criminosa! Extranharão o meu qualificativo, talvez, sendo como eu sou posto entre os que primeiro se alistaram na linha dos que defenderam a revisão constitucional. Mas, Sr. Presidente, os que tinham pela Constituição de 24 de Fevereiro o respeito que ella merecia, pelo seu alto valor, pela sua formação, que fez com que merecesse os gabos de publicistas estrangeiros, como umCodigo Liberal, nós que tinhamos pela Constituição de 24 de Fevereiro essa extraordinaria estima, não aspiravamos sinão a um objectivo: era que a sua reforma fosse para o fim de a melhorar, introduzindo nella as correccões essenciaes, para que se alargassem as esferas das liberdades nella garantidas, para que se tornassem precisos os limites que devem ser traçados aos poderes publicos, afim de que elles não saiam das attribuições que lhes são marcadas, violando direitos dos cidadãos brasileiros e, quantas vezes, sob o pretexto de manter a ordem, estracinhando as leis.

Ainda ha poucos dias, Sr. Presidente, aqui falava o illustre representante do Estado de Minas Geraes, o Sr. Bueno Brandão. E S. Ex. se referia ás opiniões revisionistas do Partido Republicano Mineiro, como quem acudia a objecções levantadas aqui e já formuladas, vezes diversas, contra a precipitação com que foi jogada no tapete da discussão, no seio do Congresso, esta reforma.

Já tive occasião de dizer, Sr. Presidente, que, em verdade, foi uma especie de acesso galopante. Revisionistas, eramos alguns. Podiamos ser contados, os que tinhamos esta aspiração, os que professavam estas idéas e tinham a coragem de confessal-as de publico.

Não ha muito tempo que um partido politico, obediente á chefia do nosso saudoso collega, o eminente chefe republicano, Pinheiro Machado, o Partido Republicano Conservador, se organizava para influir nos destinos da Republica, graças á orientação do seu eminente chefe. E esse partido tinha, como um dos seus principios cardaes e fundamentaes, não pôr a mão sobre a Constituição de 24 de Fevereiro *nollé me tangere*. Contra nós, os phariseus da lei velha se insurgiam e rebellavam, em uma revolta contra a nossa audacia, tentando bulir na arca santa das nossas idéas e principios.

Era, em verdade, como as nossas opiniões antigas, a profissão de fé revisionista dos chefes politicos de Minas? (Pausa.)

E' facil demonstrar que não; que, ao envez d'isso, foi uma transformação rapida que se operou no espirito do Sr. Presidente da Republica. S. Ex. soffreu uma mudança brusca, abandonando opiniões que até então tinha adoptado e seguido, para se confessar revisionista e lançar ao Congresso Nacional o seu projecto de revisão nos termos em que chegou ao conhecimento da Camara dos Srs. Deputados.

Não queria irrogar a S. Ex. uma censura; não queria apontar como uma falha do seu espirito essa mudança. S. Ex. podia mudar de opinião mas era necessario dar tempo ao tempo para que assumpto dessa natureza soffresse o embate

da opinião e não apparecesse, como appareceu, sob a responsabilidade do Governo, quasi com o caracter de uma imposição ao Congresso Nacional, para acceitar a proposição como sahio forjada do Palacio das Aguias.

Não eram os chefes políticos de Minas partidarios da revisão. Tenho em mãos a prova em contrario. Sr. Presidente. É facil demonstrar que, ao envez disso os chefes políticos de Minas tinham opinião contraria á revisão constitucional, e entre esses chefes políticos mineiros tambem se alista o actual Presidente da Republica, Sr. Dr. Arthur Bernardes, cujas opiniões manifestadas na sua oração proferida no banquete tumultuario do Club dos Diarios encerra palavras que valem pela categorica opinião contraria á revisão constitucional.

Que, ao menos, das minhas palavras se possa dizer o *nove, sed non nova*, tão certo é que algumas vezes na exposição deste assumpto, terei de dizer palavras que foram lidas, ainda que, Sr. Presidente, muita vez melhor é redizer.

V. Ex. e quantos leem sabem que ao velho Horacio houve quem fosse pedir a palavra famosa: *bis repetita, placent*. E Léonce de Lavergne no seu livro consagrado ao estudo dos economistas francezes, no seculo XVIII, estudou a personalidade extraordinaria e notavel do *Abbé Saint Pierre*, posto entre os mais notaveis pregadores das novas doutrinas economicas. E a esse escriptor, mais de uma vez houve quem lançasse em rosto o habito de se repetir. Era de ouvil-o então pedir que lhe apontassem onde taes repetições podiam ser encontradas. Houve quem o fizesse, e o escriptor francez, a replicar: "Acertei então; si não repetisse não seria facil aos que, por essa fórma argumentam, apontar as minhas palavras e tel-as de cór."

É possível, pois, Sr. Presidente, que algumas vezes as repetições tenham a sua razão de ser e as suas vantagens; mas eu não ia repetir, sinão mais uma vez mencionar as palavras do Sr. Dr. Arthur Bernardes, para começar pelo chefe mineiro, no momento actual, da mais alta categoria.

Dizia S. Ex. nessa oração, no banquete, em que a sua candidatura foi affirmada:

"Não me apresento, senhores, ao eleitorado com idéas de revisão da Constituição. Executada com sinceridade e patriotismo dentro de largos moldes liberaes, ella é capaz, a meu ver, de assegurar o constantê progresso do paiz, desde que os seus executores, os homens que occupam o scenario politico, pela força da acção e do exemplo, exalcem nosso meio á altura das instituições que o regem. Si, entretanto, o unico poder competente, que é o Congresso, entendesse de promover a revisão, na fórma de suas attribuições exclusivas e nos termos do art. 90 da propria Constituição, eu não interporia o elemento artificial e extranho..."

O Sr. MONIZ SODRÉ — O elemento extranho.

O SR. LAURO SODRÉ — ... de minha autoridade presidencial na solução normal de tão delicado problema. O historico do programma da Convenção, com que fui apresentado aos suffragios da Nação, não me consente, realmente, attitude hostil a um movimento revisionista, quaesquer que sejam minhas convicções sobre a materia. Si, com effeito, os redactores do manifesto haviam incluido nelle a declaração de ser inopportuna ou inconveniente a revisão constitucional, e, si tal declaração se eliminou, sem protesto algum...

O Sr. ANTONIO MONIZ — Era a eliminação por transacção.

O SR. LAURO SODRÉ — ... para attender ás reclamações de varios convençionaes francamente revisionistas, que o subscreveram, claro está que para os compromissos politicos do quadriennio, a questão da revisão é uma questão aberta."

O Sr. ANTONIO MONIZ — Entretanto, S. Ex. fez exactamente o contrario.

O SR. LAURO SODRÉ — A minha palavra, Sr. Presidente, com relação á attitudo dos chefes politicos mineiros, é especialmente uma objecção, que offereço, á affirmacão categorica, ante-hontem aqui feita pelo illustre Senador senhor Bueno Brandão, quanto ao programma revisionista do Partido Republicano Mineiro.

Em 1916, o *Jornal do Commercio*, em sua edição de 17 de janeiro, publicava o seguinte:

"O *leader* da maioria, o Sr. Antonio Carlos, ouvido sobre o magno assumpto, a revisão constitucional, declarou, em primeiro logar, que lhe despertava sympathias á agilação que o assumpto vae tendo na imprensa, mas que a essas sympathias não se deve dar outro valor sinão o decorrente de suas opiniões pessoais. Declarou a seguir que não teria a iniciativa do projecto em tal sentido, nem se faria o patrono de medidas revisionistas, limitando-se a collaborar em trabalhos que porventura surgissem com taes objectivos, ressaltando, porém, quanto ao andamento de qualquer projecto dessa natureza, a escolha do momento, que mais opportuno

parecer. Acrescentou ainda: E a questão da oportunidade tem sempre, e especialmente em assumpto dessa magnitude, uma importancia transcendente."

Assim fallava o nosso illustre collega e futuro presidente do grande Estado de Minas Geraes, Sr. Antonio Carlos.

A seguir, falla o saudoso mineiro, Dr. Delphim Moreira.

O Dr. Delphim Moreira entendia que a propaganda revisora merecia sympathias, desde que limitada aos pontos que detalhou e constam da entrevista de Sr. Antonio Carlos, mas resalvada sempre, tal como fez o *leader* da maioria, a escolha da oportunidade. Sobre qual o momento opportuno, nem o *leader*, nem o presidente de Minas tiveram prenunciamento algum.

Ainda a palavra do eminente estadista mineiro, tão credor da nossa admiracão e das nossas sympathias: o Dr. Wenceslão Braz.

(Lê): "A iniciativa official não cabe em materia dessa natureza — disse S. Ex. — Não intervem, não promove, não aconselha, mas ausculta, vê, peza e obedece. E, por assim dizer, uma funcção reflexa, exponetanea que só pôde ser apreciada, a seu tempo, pelo Presidente, si guardou até o fim aquelle rigoroso criterio de neutralidade, sem o qual não estará assegurado aos outros cidadãos o livre surto da opinião em todos os seus matizes."

Eram estas palavras criteriosas e prudentes do Dr. Wenceslão Braz.

Agora, Sr. Presidente, o commentario em derredor dessas affirmativas, feito pelo *Jornal do Commercio*:

(Lê): "Neste terreno está e fica o Dr. Wenceslão Braz. Erram redondamente os que imaginam existir por parte de S. Ex. ou por parte de seus amigos o proposito de encabeçar a propaganda pela revisão. Seria tão impolitico como absurdo deter o passo á corrente porventura formada no sentido que ainda se discute."

As idéas nascem e caminham por si. Mas porque emanem dos factos e hajam de ter o seu curso natural, não se segue que o Governo deva ou não queira ou possa legitimar-as e patrociná-las com a saneção da sua autoridade. Seria uma imprudencia a que nenhum presidente se abalancaria."

O Sr. ANTONIO MONIZ — Hoje o *Jornal do Commercio* reputa este facto de elevado patriotismo.

O SR. LAURO SODRÉ — Devo ainda algumas palavras, Sr. Presidente, ao representante de Minas Geraes. Na sua recente oração, S. Ex., feriu dous pontos, accudindo, conforme declarou, ás objecções formuladas pelos que tem debatido a materia.

Examinando o projecto em andamento e agora em discussão, S. Ex. referiu-se, primeiro, ao modo de votar. Eu quero igualmente dizer alguma coisa sobre o assumpto. Tenho á mão as opiniões que continuam a ser invocadas. Todos nós, que estudamos esse assumpto, uns vivendo no seu terreno, outros entrando, vezes diversas, em seára alheia, como entro eu, manuseamos o volume classico de João Barbalho. Pois é opinião do eminente commentador que desapareceu, legando ás gerações que lhe succederam esse monumento que é o seu volume de commentarios, é João Barbalho quem primeiro eu chamo a depór sobre essa materia. Diz o notavel escriptor pernambucano:

"O art. 90 assim, nem consagra em seus termos a limitação constante dos outros artigos citados, não se referindo como elles a votos dos membros presentes, nem se exprime de modo que induza a suppôr-se, por argumento, que quizesse estabelecer tal limitação. Teria usado dos mesmos termos si houvesse querido a mesma coisa. Não o fez e tornou-se mais exigente, querendo dous terços da totalidade dos membros de cada Casa do Parlamento, por consideração de excepcional gravidade e importancia da reforma constitucional, que se submetiu a condições e processo mais rigorosos que os prescriptos para as leis ordinarias."

Nem é para ter-se por excessiva tão grande cautela. Os constituintes, zelando como deviam sua obra, quizeram que não ficasse exposta a reformas precipitadas, inconsideradas, eivadas de *virus* partidario, realizadas sob a inspiração das paixões de momento."

Muito acertadas, Sr. Presidente, e muito sabias essas considerações tão oporcionistas. São ellas para o momento actual, quando nós vemos que se trata de uma matéria que devia ser de maior relevancia. Natural que para resolver-a fossem também rigorosas as exigencias que coubessem dentro da Constituição, que abriu as portas para a sua modificação e reforma.

E' preciso, Sr. Presidente, saber o que vem a ser uma Constituição. Encontramos deante de nós, de um lado a opinião de De Maistre:

"A Constituição, desde que se a escreve, está morta."
 — "Des qu'on écrit une Constitution, elle est morte."

De outro lado, nós encontramos a opinião de Thomas Paine sustentando, como recorre o escriptor antigo e sempre novo Eduardo Laboulaye, sustentando "que não ha povo livre onde cada cidadão não traga no bolso a sua constituição."

E se a palavra de Thomas Paine fosse verdadeira, certo nós seríamos de todos os povos o mais livre, porque podemos trazer no proprio bolso, não uma constituição, mas 21 — a Constituição Federal e a de 20 Estados.

De par com a opinião de João Barbalho, que acabo de citar, apparece a de Carlos Maximiliano, a ella opposta:

"Para a assignatura da proposta o texto exige a quarta parte dos membros de uma Camara; para a votação em um ou outro anno, reclama dous terços dos votos. Logo, no ultimo caso, refere-se o art. 90 a dous terços dos presentes, havendo numero sufficiente para deliberar (a metade e mais um), e não a dous terços dos membros."

Eu cito, com a imparcialidade necessaria, a opinião contraria, que justifica o preceito intercalado no Regimento Especial do Congresso Nacional.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Aliás, V. Ex. poderia accentuar que essa é a unica opinião divergente.

O SR. LAURO SODRÉ — Invoca o Dr. Carlos Maximiliano o Direito americano nestes termos:

"Vigora disposição semelhante nos Estados Unidos, até menos explicito ainda; e allí se entende ser sufficiente o voto de dous terços dos presentes e não de toda a Camara."

Mas João Barbalho, a seu turno, invoca, acertadamente, o texto do art. 30 da Constituição Argentina:

"A Constituição póde reformar-se no todo ou em qualquer de suas partes. A necessidade de reforma deve ser declarada pelo Congresso com o voto de duas terças partes, pelo menos, de seus membros; porém, não se effectuará si não por uma Convenção convocada para esse effeito."

O Sr. MONIZ SODRÉ — A invocação do direito americano, neste caso, é um absurdo; porque, pelo direito norte-americano, uma reforma nunca pode ser votada com dous terços dos presentes; mas sempre por tres quartas dos Estados.

O Sr. ADOLPHO GORBO — A letra da nossa Constituição é terminante, é clara. Não se póde modificar disposições da nossa Constituição com disposições de constituições estrangeiras.

O Sr. MONIZ SODRÉ — A interpretação do texto constitucional foi dada pelo proprio constitucionalista no Regimento Interno do Senado, em 1892.

O SR. LAURO SODRÉ — Claro, como affirma o nobre Senador por São Paulo, não é. Si essa clareza fosse como aos olhos de S. Ex. parece, não teriam cabimento as considerações que acabo de ler de um constitucionalista como João Barbalho, com quem S. Ex. teve como cooperador da grande obra de 24 de fevereiro de 1891.

O Sr. ADOLPHO GORBO — A opinião de João Barbalho, neste caso, não tem fundamento algum.

O Sr. MONIZ SODRÉ — E a opinião de Ruy Barbosa, que exigia dous terços da totalidade?

E a opinião de todos os congressistas que fizeram o Regimento Interno desta Casa, sob a presidencia de Prudente de Moraes?

Si a nossa Constituição exige claramente, para a apresentação do projecto, uma quarta parte dos membros de cada uma das Camaras, porque não faz essa exigencia em relação á accitação? Exige dous terços dos votos. E por que a Constituição, quando falla em dous terços dos presentes, diz claramente 1/3?

O Sr. ADOLPHO GORBO — A resposta é clara: porque a Constituição falla em 2/3 dos presentes, e, neste caso, de

2/3 da votos. Basta que haja duas opiniões contrarias entre os commentadores para não se reputar de inconstitucional esta reforma.

O SR. LAURO SODRÉ — A conclusão que eu tiro, Sr. Presidente, é que basta que haja essa desharmonia de accordos, para que se dê, como João Barbalho deu, a verdadeira interpretação da materia que trata de uma lei especialissima, de um assumpto grave, da maior importancia e que, por isso, não póde deixar de ser considerado como foi.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Mostrei, analyzing todas as constituições dos povos cultos, que o unico paiz que poderia votar uma reforma constitucional nos termos em que estão votando, seria a Polonia.

O Sr. ADOLPHO GORBO — Mas, o proprio João Barbalho, em outra parte do livro, sustenta que o numero de votos não é uma garantia.

O SR. LAURO SODRÉ — Valia a pena, Sr. Presidente, ainda sobre este assumpto, para mostrar como acertaram os que são rigorosos na exigencia do numero de votos, elevando a totalidade dos membros de cada Casa, e não dos membros presentes, valeria a pena, ainda em abono dessa opinião, inopcar com o que se deu com a constituição de 25 de março de 1824, o rigor com que no Imperio se estabelecia regras para a reforma da constituição. Essa exigencia ia ao ponto de exigir duas legislaturas; a materia não seria decidida pela mesma legislatura da proposta. E vencida a reforma em uma legislatura, eram os Deputados eleitos com mandato imperativo para fazer a revisão constitucional.

A palavra do eminente commentador Pimenta Bueno sobre a materia é da maior importancia e utilidade; elle põe em relevo a natureza do assumpto e a necessidade de cercar de todas as garantias aquelles que iam se abalançar á essa tentativa audaz, de modo a que pudessem fazel-o com todo o rigor, com todo o escrupulo e com toda a prudencia.

O Sr. ADOLPHO GORBO — Entretanto, vê V. Ex.: para a accitação da proposta pelas assembleas estaduais, basta maioria de votos. Não é, portanto, uma garantia dada pelo proprio art. 90.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Está V. Ex. enganado. Veja V. Ex.: 2/3 da totalidade dos Estados.

Ha confusão manifesta, entre approvar a proposta e appiovar a revisão.

O Sr. ADOLPHO GORBO — Dentro de cada assemblea é necessaria apenas a maioria de votos.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Nos Estados Unidos, admite-se a maioria de 2/3 sobre os presentes para organizar a proposta, mas para approval-a são necessarios 3/4 partes dos Estados. Aqui basta a maioria para organizar a proposta, mas para approval-a são necessarios 2/3 sobre o total.

O SR. LAURO SODRÉ — Sr. Presidente, tenho de me referir ainda a outro ponto abordado pelo illustre representante de Minas, o nosso collega Sr. Bueno Brandão; isto é, ao modo de encaminhar a discussão, de sorte a saber se nessa nova phase do debate devem ou não ser permittidas emendas com as necessarias cautellas e restricções. A prohibição de faes emendas é apenas facilta. E' ainda a palavra de João Barbalho sobre a materia. Mas, porque, Sr. Presidente, João Barbalho foi levado a externar esta opinião? (Pausa.) S. Ex. expoz os fundamentos em que ella se apoiava. Era presumpção, conforme palavras suas, de que se tratava de uma reforma, que representava o fructo de longos e diuturnos trabalhos da consciencia nacional. E' a palavra clara do commentador brasileiro. Nestas condições, chegada ao Congresso Nacional pouco teria de fazer o legislador, apenas consagrando como lei o que de alguma sorte tinha vencido perante a opinião nacional.

"A idéa de reforma — diz o Sr. João Barbalho nos seus commentários:—surge do espirito público como em estado de larvas, outros a desenvolver-se no campo das discussões, na imprensa, na tribuna, nos comícios, *vires acquirit eundo*, e si o Congresso a recebe, admittindo a propostas, para este então ao estado nymphal em que reponha no parlamento para suas transformações em lei, rompendo opportunamente a chrysalida regimental projectos dessa transformação. E esta evolução mostra como a accção do parlamento por essa occasião é limitada; a reforma elle a recebe não em simples germen, em estado rudimentar, mas já desenvolvida e preparada pela opinião geral; ella vac ao Congresso só para ser generetizada em lei da nação. Era *aspiração nacional*; verificando e reconhecendo que está nos termos da Constituição, elle tem que reduzi-la a *lei nacional*. Sua missão é observar esses termos, recolhel-a tal qual lhe chega, e a ella dar consagração constitucional."

Ora, Sr. Presidente, ninguem dirá que o projecto de re-

forma deante do qual nos encontramos e que temos em mãos reuna estas condições em relação á hypothese figurada pelo commentador brasileiro.

O SR. BUENO BRANDÃO — Ella foi preparada pela opinião.
O SR. LAURO SODRE — Mas em desacôrdo com o commentador brasileiro. Mas em desacôrdo com esse modo de ver, inteiramente opposto a elle.

Eu invocaria a opinião já lembrada — não seria eu o primeiro a fazel-o — do eminente estadista mineiro o Dr. Affonso Penna, tão notavel por seus trabalhos e serviços á Republica, tendo chegado á posição, a que lhe davam direito os seus meritos, de presidente da Nação Brasileira.

Pois bem, Sr. Presidente, Affonso Penna, no art. 125 do Regimento do Senado de 1903, que era a reproducção integral do art. 90 da Constituição, dizia o seguinte:

“Silenciando a Constituição quanto á apresentação de emendas, parece conformar-se com as disposições geraes que regem a materia, em tudo quanto não contrariar as regras especiaes.

Ora, em nada são estas offendidas pela apresentação de emendas na segunda phase do processo, desde que as emendas se refiram á materia do artigo ou artigos incluído na proposta e não alterem artigos não mencionados nesta. Tais emendas, para serem approvadas, dependem de dous terços de votos de ambas as Casas.”

E, Sr. Presidente, ia além o saudoso mineiro.

Reputando contraproducente o argumento de João Barbalho, que se apoiou na limitação contida no art. 158 da Constituição do Chile, cita o Sr. Affonso Penna os commentarios de illustre publicista chileno, o qual critica a constituição brasileira por não ter prohibido como fez a do Chile:

“Insinuamos estas observaciones porque no exceptuando la constitución las leys de reforma de las reglas que ella fija para la formacion de las leys ordinarias, parece claro que essas reglas son applicables á la tramitación de los projectos de reforma en cuanto se pugnam con los breves preceptos especiaes que la constitución los dedica.”

Cita o que occorreu com o Congresso de Minas, ao rever a Constituição desse Estado, o qual approvou emendas apresentadas na segunda phase da proposta.

Poderia invocar uma série de razões recentissimas. Só me referi a essa objecção porque foi a que se tem feito — de Affonso Penna só se referir ao argumento levantado por João Barbalho.

Eu citei a opinião daquelle, que era em desacôrdo com o meu modo de entender e eu sinceramente andei, citando a opinião de um adverso.

Sr. Presidente, antes de adeantar outras considerações, quero tocar ainda em um ponto que foi aqui levantado pelo nosso distincto collega, na sua brilhante oração, quando tratou da soberania, nessa controversia aberta e não fechada, aberta no Congresso Constituinte e não fechada ainda hoje no Congresso revisor, de assentarmos si os Estados são soberanos ou não são soberanos; si a soberania existe apenas na União. A materia desse debate faz lembrar alguma cousa semelhante ás polemicas travadas na idade média entre nominalistas e realistas e que encheram paginas e paginas, em que foram expostas as doutrinas e a vida da escolastica, ponto, questão que vinha desde a antiga Grecia, debatida entre Platão, de um lado, e Aristoteles de outro. Desse feitto, alguma cousa de metaphysica, me parece a polemica entre os partidarios da soberania dos Estados e os partidarios da soberania exclusiva da União.

Foi aqui citado, Sr. Presidente, e não repetirei as palavras do eminente representante paulista, o Sr. Campos Salles. Como elle, fallou o illustre representante de Minas, no Congresso Constituinte, o Sr. Gonçalves Chaves; e de par com estes eminentes membros da Constituinte, o illustre representante do Estado da Bahia, o Sr. Augusto de Freitas.

Foram largos esses debates, tendo sido polemistas adversarios nelle, José Hygino, Amphilophio de Carvalho e outros, mas, principalmente, o illustre representante de Pernambuco e o illustre representante da Bahia que já no seio da Comissão dos Vinte e Um, eleita para o estudo do projecto de Constituição, tinham formulado um voto em separado apoiando a emenda que não fóra aceita por essa Comissão, destinada a fazer a unidade da magistratura.

Sobre o assumpto, não invocando agora as opiniões que já foram aqui expostas, de dignos membros da Constituinte

brasileira, que me seja permitido, apenas para que se avalie da importancia dessa materia, a opinião do eminente jurista francez, Léon Duguit:

“Mais il n'est pas inutile de consacrer quelques lignes particulièrement aux Etats fédéraux.”

«Cette forme politique a eu au XIX siècle une fortune singulière. La Constitution fédérale des Etats Unis de l'Amérique du Nord, établie sur la pression des faits à la fin du XVIII siècle, a servi de modèle à presque tous les pays américains, et aujourd'hui le Mexique, le Brésil, le Venezuela, la République Argentine pour ne citer que les principaux, sont constitués en la forme fédérale. Qu'on les considère comme des Etats ou comme des provinces décentralisées de l'Empire britannique, le Dominion Canadien et la Commonwealth australienne ont aussi adopté la forme fédérale. En Europe, la Suisse est une république fédérale, et l'Empire Allemand (1911), bien qu'il reste encore quelques traces de l'ancienne Confédération allemande, est surtout un empire fédéral. Si dans un avenir plus ou moins lointain l'unité politique d'Europe s'établit, ce sera très probablement en la forme fédérale.»

Acrescenta ainda o eminente jurista francez:

«Réduit à ces éléments simples, l'Etat fédéral est un Etat qui se compose d'une certain nombre d'Etats, un Etat d'Etats suivant l'expression allemande (Staatstaats). De cela il résulte que les manifestations politiques qui se produisent dans un Etat fédéral sont de deux ordres: les manifestations de l'Etat fédéral lui même et celle des Etats composants appelés Etats-membres; et si l'on admet l'existence de la puissance publique, il y a la puissance publique de l'Etat fédéral et la puissance publique de chacun des Etats-membres.»

Travaram-se, Sr. Presidente, no seio da Constituinte, debates ociosos e em pura perda para o fim de assentar si a soberania reside apenas na União ou si, de par com ella, eram soberanos os Estados, que constituem a Federação brasileira.

E' claro que ficou cada um com a sua opinião nessa disputa. Era, de um lado, o Sr. Dr. Campos Salles: «Não ha publicista que, fundado na observação e na experiencia, não assignale que nesta fórmula de governo, que planejamos para o nosso paiz, apparecem dous governos, ambos soberanos, funcionando parallelamente, um ao lado do outro. (Muito bem.) O Governo do Estado ao lado do Governo da União; aquelle soberano como este, nos limites das suas competencias, visto que a reciproca independencia exclue qualquer hypothese de subordinação.»

Era como elle, Augusto de Freitas:

«Si o nobre representante quizesse andar com os verdadeiros principios do direito moderno, no que diz respeito ao regimen de uma organização democratica, havia de reconhecer que ha uma soberania da União, assim como ha uma soberania dos Estados: aquella tem direitos imprescindiveis, como Nação, direitos que se exercem em uma esphera superior, direitos que decorrem do proprio pacto que firma a Federação; estes como agremiações politicas, autonomas de abstracta chamada União tem tambem direitos, que lhes são proprios, direitos, que se exercem nos circuitos dos seis territorios, e que põem á salvo das invasões da União, a sua complexa organização administrativa e economica. (Apoiados; muito bem.)»

Diz o Sr. Gonçalves Chaves:

E' principalmente nestas sociedades que os interesses locais e interesses communs ou nacionaes se delimitam mais; portanto, Sr. Presidente, parece-me que não tem razão os illustres representantes quando não podem conciliar a soberania local e a soberania nacional. (Apoiados.) A questão póde ser de palavras, porém, me satisfazo com esta denominação; chamem a soberania dos Estados, autonomia administrativa e politica; mas autonomias que creem poderes não subordinados a outros poderes, poderes independentes, que tem plena liberdade para regular todos os interesses, que são relativos á vida local, são, portanto, poderes soberanos. (Apoiados.)»

De encontro a essas opiniões, O Sr. José Hygino:

«Sim, a soberania é o poder supremo, aquelle que não reconhece acima de si nenhum outro poder, a que juridicamente deve prestar obediencia.»

Na Federação não há outro poder supremo que não o da União, isto é, a soberania nacional. Os órgãos da União são os órgãos da soberania nacional, como aliás o diz, muito correctamente, o art. 15 do projecto. Os governos locais estão sujeitos à Constituição e às leis federaes, à acção e fiscalização do Governo Federal; por conseguinte, os governos locais têm um poder subordinado, o que quer dizer, um poder não soberano. (Apoiados.)»

○ Sr. Amphilophio de Carvalho:

«Nos governos federaes, uma é a Nação, uma só a soberania, e esta sempre indivisível, porque é a *suprema potestas*; porque, si fosse susceptível de divisão ou de composição, isso importaria subordinação, e subordinação e soberania são idéas que se repellem, por ser uma a negação da outra.»

Não era, portanto, Sr. Presidente, muito difficil chegar ao resultado a que chegou o emmente jurista francez, o Sr. Faboulaye, a quem me referi ha pouco. No livro que toda a gente conhece, referia-se ao conceito em que é tida em França a soberania:

«En général nous vivons sous l'empire des erreurs que Rousseau a répandues. La souveraineté du peuple est pour nous la volonté universelle, l'ensemble de toutes les volontés particulières; elle s'étend à tout, elle comprend tout. En ce seul la souveraineté est absolue, par conséquent despotique, elle ne peut enfanter que la tyrannie.»

E falando dos Estados Unidos, para mostrar um criterio differente, diz o mesmo escriptor francez:

«Ce n'est pas ainsi que les américains l'entendent. Pour eux la souveraineté du peuple est la volonté générale appliquée aux intérêts communs du pays. Mais les intérêts communs ne sont pas tout; il existe en dehors d'eux des droits individuels sur lesquels la volonté générale n'a pas d'empire.»

Tenho em mãos ainda, Sr. Presidente, sobre o mesmo assumpto, palavras minhas, que cabem aqui:

«Nem a soberania, a *ter* como certos os ensinamentos de Saint-Simon, é o direito de mandar, sendo antes o direito de não ser mandado sinão segundo a justiça e o interesse nacional, o direito de não aceitar sinão poderes intelligentes, habéis, desinteressados e patrióticos, poderes, que, sustentados pela cohesão constante do paiz, governam a Nação para a Nação. A soberania é, em uma palavra, o direito de não prestar obediencia, sinão aos poderes que da justiça e da utilidade dos seus actos tiram os fundamentos da sua legitimidade.

Nem sempre vião de parceria o direito e a lei; antes, casos ha em que os que luctam *pro jure*, por isso mesmo luctam *contra legem*.

Violam-se as liberdades essenciaes dos cidadãos; prohibe-se a livre locomoção, nem sigillo de correspondencia telegraphica, nem respeito aos segredos das cartas confiadas ao correio; ficam as consciencias tolhidas nas suas mais legitimas expansões e mais sagradas garantias; vedam-se as reuniões, amordaça-se a imprensa e ficam sentinellas ás portas trancadas das officinas onde se forjam essas alavancas do progresso; abrem-se as grades dos xadrezes para receber homens sem culpa, marcados pelo estygma com que a autoridade indica os suspeitos; emmudece a justiça, surda aos apellos dos que padecem; mas não ha tranquillidade nem segurança em nenhum lar, onde entrou a timidez: tudo isso é a lei. Desse duello entre o direito e a lei nascem as revoluções. A sabedoria dos que governam está em acudir em tempo ás crises que se avizinham, ouvidos os ruídos que prenunciam as tremendas rebeldias. Assim teria succedido em França, si Luiz XVI, com a capacidade que caracteriza os que sabem governar porque sabem prever, graças á acção opportuna e enérgica do immortal Turgot, realizasse "par en haut" a transformação politica e social, que se fez "par en bas", quando a estupenda revolução de 1789 saadiu "de fond en comble" a França já allumiada pela Encyclopedia, e estendeu a sua benéfica e regeneradora influencia através do antigo e do novo continente. A realza decrepita e zotosa, com seus europeis e seus abusos, era a lei; a lei era a nobreza, com seus privilegios e gosos seculares; a lei era a Bastilha, encarcerada, para o aga-

salho dos que tinham audacias para pensar a diátria em voz alta os seus pensamentos, todas essas misérias, todos esses vícios, todos esses crimes, eram a lei. A revolução, que venceu, era o direito.

E força reconhecer, como ensina um publicista notavel, cujo livro "A revisão das Constituições" a gente folheia com vantagem, que, ao lado da revisão textual, ha o que elle chama a revisão costumeira.

○ Sr. ADOLPHO GORDO — Occulta. Ha expressa e occulta.

○ Sr. LAURO SODRÉ — Eu me queria referir precisamente ao caso do meu Estado natal. A primeira Constituição, que nós tivemos, foi nos primeiros dias da Republica, logo em junho de 1891. Pois, nessa phase inicial do novo regimento, nessa Constituição, que foi lei durante longos annos sem modificação nenhuma, houve intercalado um artigo que dava ao governo do Estado a competencia, a faculdade de decretar o estado de sitio, dentro dos limites da sua autoridade. Eu governei o Estado de 1891 até 1897. Mais de uma vez, em derredor de mim, senti algumas agitações e perigos, e nunca no meu espirito de republicano passou a idéa de pôr em pratica semelhante preceito. Na época em que se agitou a tremenda revolta da Armada, em 1893, o illustre Ministro do Interior, que acompanhou, com tanta dedicação, o Marechal Floriano, na sua lida, nessa phase, o illustre Ministro do Interior, Sr. Fernando Lobo, a mim dirigiu um telegramma indagando se era necessario estender até o Pará a providencia do estado de sitio. A minha opinião foi uma só: — que não; que, com as leis que nós tinhamos, podiamos manter a ordem.

Esse é um ponto, que eu trago, Sr. Presidente, para mostrar como, em verdade, eu me posso valer das palavras de Gabriel Arnault — "De la Revision des Constitutions":

(Lê):

"Ao lado da revisão textual, é necessario levar em conta a revisão costumeira, modificações lentas e faciltas que a pratica pôde trazer á Constituição. Ora, com o andar do tempo, ha rodagens que cessam de funcionar, certas prerogativas vão cahindo em desuso."

○ Sr. ADOLPHO GORDO — A revisão costumeira já significa uma reforma da Constituição escripta.

○ Sr. MONIZ SODRÉ — Em um regimen como o nosso ha ainda modificações feitas pelas interpretações do Poder Judiciario.

○ Sr. LAURO SODRÉ — Não fui pois dos que tardaram a entrar nesta corrente revisionista, fui dos que primeiro entraram nella e ainda na minha ultima mensagem, dirigida ao Congresso Legislativo do Estado havia todo um capitulo, que se intitulava "Opiniões politicas" e era o programma de revisão constitucional que, por isso, ficou fazendo parte do programma de meus correligionarios e amigos politicos na minha terra, dada a minha responsabilidade como um dos membros do Partido Republicano Federal, incumbido de sua direcção.

Mas, Sr. Presidente, no outro dia, aqui se fez referencia ao primeiro brado revisionista de Ruy Barbosa, collocando em foco essa questão das lutas travadas entre Estados, por impostos, impedindo a livre circulação de mercadorias de um Estado para outro. Não seria talvez a primeira vez em que eu daria provas de que, por esse caminho, havia entrado.

Discorri, tambem, sobre essa questão no anno de 1909, quando, conforme no outro dia recordei, em these sustentada no Congresso de Engenharia, realizado no Rio de Janeiro, these que me coube relatar, em que tratava das industrias extractivas, onde tive occasião de dizer, para mostrar que era esse um dos pontos em que a revisão me parecia de todo o ponto cabivel e opportuna.

"Ha um terreno em que eu mantenho irreductiveis as minhas opiniões, taes quaes as externei uma e mais vezes: sou absolutamente contrario a essa guerra de tarifas abertas entre os Estados da União. Os mesmos sentimentos patrióticos, que levam a gente a cogitar de meios e modos de crear ou de desenvolver as industrias para que o nosso paiz não continue a ser exclusivamente terra explorada em proveito de estrangeiros, vivendo nós para todo sempre essa vida rotineira, que nos habituamos a não contar nunca com os resultados do proprio esforço e do trabalho, tendo-nos por incapazes de nada crear ou produzir em materia de industrias manufactureiras, esses mesmos sentimentos de patriotismo levaram-me a condemnar essa pratica desagrada dos impostos interestaduais, que eu chamava em uma das minhas mensagens governamentais — errados,

impolíticos e impatrióticos — embora não os tivesse por inconstitucionaes...

Vale contra semelhante estado de cousas clamar e reclamar. E entre as medidas que eu tenho de indicar como necessarias para favorecer o desenvolvimento das industrias no Brasil figura esta: a completa extinção das barreiras internas, com que, de Estado para Estado e de municipio para municipio, estamos a crear embaraços ao nosso progredir e caminhar.

Que de exemplo nos sirva nisso, como em tantas cousas é e deve ser, o regimen vigente nos Estados Unidos da America do Norte, que figura como um mundo organizado sobre a base da liberdade do commercio.

Como diz W. Sumner: No que toca ás relações com o resto do mundo é um systema de colbertismo puro e simples; mas, dentro da Confederação, é o systema do mais absoluto livre cambio. Não existiu nunca territorio mais extenso, no qual tenha sido instituido o livre cambio, porque mesmo o imperio romano havia alguns leves direitos entre as suas diferentes provincias.

E nós andaríamos assim no inverso dos Estados allemães, entre os quaes, graças á memoravel campanha em prol do Zollverein, dirigida principalmente por Von Hist, primeiro se fez a federação economica, antes que a unidade politica saísse como um resultado, da harmonia dos interesses commerciaes e industriaes, ligados para a defesa commum contra a concorrência estrangeira.

Tão profundo é esse mal, e tão dammosas são as consequências, que delle permanam, que eu não recuaria deante das medidas extremas da revisão da Constituição politica da nossa Patria, si desse acto dependesse a emenda de tamanho erro, contra o qual não tem valido aqui nem as tentativas, até frustadas, de leis ordinarias do Congresso Nacional regulando o assumpto, nem mesmo do Supremo Tribunal da Republica.

Mas não fique aqui, Sr. Presidente, a revisão encarada sob o ponto de vista economico. A minha palavra, como defensor da revisão constitucional, pul-a em publico, na tribuna do Senado, na tribuna popular e na imprensa.

Chamado por illustres confrades meus do Estado de São Paulo, para ter a honra de ser, nessa terra tão gloriosa, quem dissesse sobre a figura excepcional de Rangel Pestana, na oração que proferi no Theatro São José, deante de numerosa assembleia popular, desfraldei o pavilhão revisionista. Mas foi-o, Sr. Presidente, salvaguardando logo o que eu tinha por cardinal e fundamental, sem o que de alguma sorte a Republica deixaria de ser o que é, o que tem de ser e o que deve ser, salvaguardado para logo o principio essencial da Federação. Agora, deante desta reforma, é ficito perguntar aos que a discutiram ou aos que a amparam com o seu voto tacito ou fundamentado, o que sahirá dali? Si feita essa reforma, a respeito da qual tive ensejo de perguntar em um artigo de imprensa, si era uma reformatão ou uma deformação, o que sahirá dali?

A Republica continuaria a ser a federação, como nós a idealizamos, como nós a queremos e doutrinamos, ou essa reforma nos levará, pela emenda proposta, que golpeia profundamente a autonomia dos Estados, á centralização monarchica, de que sahimos após a gloriosa revolução de 15 de novembro?

Tracei esses limites nesta oração e os tracei igualmente em artigos publicados em jornaes da Capital da Republica. E os expuz da tribuna do Senado, quando me occupei do assumpto, confessando-me partidario da revisão, contra a corrente então dominadora dos que não a queriam de modo algum que praticassemos esse gravissimo erro de tocar na Constituição intangivel, com si tantas falhas não estivessem nella abertas pela pratica dos governos que se tem succedido.

Os que se consagravam a esse programma sabiam bem que acertavam, porque não ha, nem pôde haver constituições eternas.

Ainda outro dia, um collega, nosso repetiu o *errare humanum est*. E' da natureza humana que as obras feitas pelos homens sejam eivadas de defeitos. E ha mesmo quem vá além desse aphorisma, aprendendo nos livros em que se condensa a literatura hebraica, para mostrar que mesmo os seres omnipotentes alguma vez andaram erradios na creação do mundo, sendo obrigados a reconsiderar a sua obra para emendal-a, adaptando-a melhor aos fins a que era destinada.

Não entro neste assumpto que está fora da nossa discussão, que mais se prende a outro ramo da sciencia e indagações do espirito.

Mas, Sr. Presidente, a primeira palavra que me levou ao espirito esta convicção, foi a de um escriptor notavel, que

eu quero sempre á minha cabeceira. Refiro-me a esse grande espirito que fulgurou entre os notaveis intellectuaes da ultima phase do seculo 18 na Franca, esse grande Atlas que sustenta sobre os seus largos e fortes hombros um monumento encyclopedico. Refiro-me a Condorcet. Natural que em tão ledor como só das suas paginas, sob meus olhos puzesse a que elle deixou trçada no bellissimo elogio do grande estadista americano Benjamin Franklin, neste termos:

"Si os nossos legisladores pretendem trabalhar para a eternidade e preciso que façam descer dos céos a Constituição, porque só aos que lá vão, foi dado o direito de pronunciar leis immutaveis. Ora nós ha muito que já perdemos esta arte dos antigos legisladores, graças á qual se operavam os prodigios e se faziam tallar os oraculos. A Pythia de Delphos e os trovões do Sinay de muito foram reduzidos ao silencio. Os legisladores de hoje outra cousa não são sinão homens, que não podem dar a homens seus ignaes, sinão leis passageiras, como elles são."

Bastaram calar no meu espirito, como calaram as palavras do eminente escriptor, sabio e philosopho francez. Tambem nesse monumento de saber, que foi a obra que mais recomendou o seculo XIX, nesse monumento de saber que foi o livro escripto pelo extraordinario pensador que é, na minha humilde opinião, o mais philosopho dos sabios e o mais sabio dos philosophos, no livro de Augusto Conte encontrei estas palavras:

"La pretention, écrit Conte, de construire d'un seul jet, en quelques mois ou même en quelques années, toute l'économie d'un système social dans son développement intégral et définitif est une erreur extravagante, absolument incompatible avec la faiblesse de l'esprit humain."

"Qu'on étudie la fondation du système féodal et théologique, révolution absolument de même nature que celle de l'époque actuelle. Bien loin que la constitution de ce système ait été produite d'un seul jet, elle n'a pris sa forme propre et définitive qu'au onzième siècle. c'est-à-dire plus de cinq siècles après le triumphe général de la doctrine chrétienne dans l'Europe occidentale. Il serait impossible de concevoir qu'un homme de génie, au cinquième siècle, ait été en état de tracer d'une manière un peu détalée le plan de cette constitution; quoique le principe fondamental dont elle n'a été que le développement nécessaire fut dès lors solidement établi."

E fallando das multiphas constituições, que elle virá surgir depois da revolução:

"Ce sera un profond sujet d'étonnement pour nos neveux, lorsque la société sera vraiment reorganisée, que la production, dans un intervalle de trente ans, de dix constitutions toujours proclamées l'une après l'autre, éternelles et irrevocables et dont plusieurs contiennent plus de deux cents articles très détaillés."

Sr. Presidente, ha um ponto na reforma para o qual eu chamo a attenção do Senado: é o que se refere na emenda n. 2, ao andamento que terão as leis orçamentarias.

A emenda diz: "Orçar, annualmente, a Receita e fixar, annualmente a Despesa e tomar as contas, relativamente a cada exercicio financeiro, prorogado o orçamentario anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor."

Tenho para mim, Sr. Presidente, que este artigo modifica a função do Congresso, que é fundamental, essencial, capital, no nosso regimen.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Apoiado.

O Sr. LAURO SODRÉ — Mesmo os systemas politicos que reduzem ao minimo as funções do Parlamento, e nós temos uma amostra na constituição vigente no Rio Grande do Sul, reduzindo apenas ao papel de Camara organentaria, mesmo nesses systemas politicos, o Parlamento fica com essa attribuição indispensavel e essencial.

Não me parece, pois, oportuno restringir essa função, modifical-a, limital-a pelo modo por que a emenda n. 2, vai fazer.

Sinão vejamos, si para a eventualidade prevista pelos que cogitam dessa emenda havia outra solução.

Eu poderia dizer, quanto a ser essa a função essencial e fundamental do Parlamento, foi acentuada a critica feita pelo commentador brasileiro, quando, referendo-se ao art. 34, n. 1, da Constituição Brasileira, dizia:

"E é esta a melhor prestimo, sinão a unica verdadeira razão de ser dos parlamentos. Não se pôde dizer livre o povo que, por seus mandatarios, (ou por si mesmo nas pequenas democracias), não fixa ao Go-

verno o limite, que este não deve ultrapassar, do sacrificio imposto a cada cidadão de uma parte dos seus haveres em troca das vantagens sociaes que se esperam do Estado.»

A emenda proposta fica naturalmente como uma ameaça ás regalias do Poder Legislativo, armando o Executivo de meios e modos que lhe permittam viver á vontade, libertado da acção que cabe ao Congresso na feitura das leis de receita e de despeza.

Por que immôr esse limite rigoroso ao Poder Legislativo? Por que precisar essa data de 15 de janeiro para que, chegados que a ella chegemos, se proroguem as leis orçamentarias?

Vale sobre o assumpto ler o que diz, em seus *Commentarios*, o Sr. Carlos Maximiliano:

«E' bem que se votem as leis annuas antes do começo do novo exercicio financeiro, isto é, até 31 de dezembro. Quando isto não se dá, recorre-se a um dos dous remedios excepcionaes: ou o Executivo proroga o orçamento anterior, ou proseguem os trabalhos parlamentares, concedidos pelo Congresso os duodecimos provisórios.

Consiste este ultimo systema em ser o Presidente autorizado a effectuar as despezas e a cobrar as receitas, na conformidade das leis existentes ou segundo bases novas, durante um ou mais mezes.

Si as sommas concedidas ao Executivo são deficientes, não pôde este ordenar novos pagamentos sem consentimento expresso das Camaras. Concedem estas credito *supplementar*, quando se trata de serviço previsto e insufficientemente dotado no orçamento, e *extraordinario*, quando se torna urgente despeza nova, não mencionada na lei de meios.»

Parecia, portanto, Sr. Presidente, que não havia por que pôr essa franca de ferro á porta do Parlamento Nacional, impedindo que, prorogados os seus trabalhos, durante ainda alguns dias, fossem debatidas, como devem ser, as leis orçamentarias, com o recurso previsto em todos os paizes e de que fallam todos os financistas.

Assim, Sr. Presidente, o Sr. René Stourn, tão conhecido de toda a gente, no seu livro — *Le Budget* — expôdo com a maior clareza qual a pratica seguida no seu paiz, nessa eventualidade, quando o Parlamento, como tanta vez succede, chega o dia em que tem de entrar em exercicio a nova lei orçamentaria sem tel-a aparelhado convenientemente, deixa escripto:

«Chez nous, ce procedé (refere-se o autor aos *douzièmes provisoires*) parait représenter le désordre et l'irrégularité, parce qu'il intervient inopinément, par suite de retards, a titre d'expedient en fin d'année. Au contraire, depuis longtemps, les douzièmes provisoires, acclimatés et réglementés en Belgique, y fonctionnent comme une institution normale. Leur rouage s'engrène sans frottement, dans le mecanisme général. Lorsque, au mois de décembre, le ministre des finances dépose le projet relatif aux credits provisoires des premier mois de l'année suivante, nulle émotion, aucune récrimination n'accueille ce dépôt qu'on prévoyait: la marche des travaux parlementaires et administratifs est réglé en conséquence.»

E, em outro capitulo do mesmo livro, volta o notavel financista francez a tratar do assumpto, e acrescenta:

«Les douzièmes provisoires peuvent être définis l'autorization de percevoir les impôts et de payer les dépenses publiques pendant un certain nombre de mois, d'après une répartition provisoire.»

L'hépithète *provisoire* devient ici caractéristique; elle montre qu'il s'agit seulement de mesures dilatoires prises en attendant que la loi du budget-annuel ait été rendue. En effet, lorsque l'ouverture de l'année financière approche et que les chambres ont manifestement plus le temps de terminer avant le 31 décembre le vote de l'ensemble de la loi de finances, un budget partiel, préparé en hâte et calculé *grosso modo*, reçoit une execution provisoire de quelques mois. Les douzièmes provisoires representent ainsi un expedient de la dernière heure, destiné a reparer tant bien que mal l'irrégularité d'un situation anormale.»

E após o exame das criticas feitas a esse systema, conclue R. Stourn:

«On peut se demander cependant si par eux-mêmes, les douzièmes provisoires méritent bien une condamnation aussi absolue. La reprobation que les atteint ne provient-elle pas surtout de leur introduction irrégulière et hâtive dans une organization où rien n'est préparé pour les recevoir? Qu'ils se regularisent, et nous pourrions peut-être leur rendre notre estime. C'est ce que leurs partisans affirment d'après l'exemple des pays étrangers; quelques enthousiastes même s'écrient: «Il n'y a que dans les pays sauvages, chez les tures, qu'on ne connaît pas les douzièmes provisoires» (Chambre des Deputés, séance du 15 decembre 1887).»

Ainda agora, Sr. Presidente, de accordo com esse modo de entender de R. Stourn, é facil ler no Diccionario das finanças de Leon Say, pagina em que o mesmo assumpto é exposto com mais largueza. Tratando do assumpto no artigo consagrado ao estudo do orçamento geral do Estado, diz esse escriptor:

«S'il arrive, pour une raison ou pour une autre, que la loi de finances ne soit pas prête au jour où le budget doit entrer en activité, la methode française est de recourir à une autorisation donnée au gouvernement de lever provisoirement des douzièmes de contributions d'impôts et de revenus et de dépenser sur des crédits provisoires. On ne continue pas purement et simplement de percevoir et surtout de dépenser, comme on l'avait fait l'année précédente, en vertu de la dernière loi de finances votée et jusqu'à ce que soit prête la nouvelle: on vit, pour les dépenses, sur une somme arbitrée entre le gouvernement et les chambres et qui peut indifféremment être une part proportionnelle au temps à vivre, des credits du projet du budget non encore voté, ou des credits du dernier exercice, ou un crédit à forfait ne ressemblant nullement à de véritables douzièmes des credits totaux d'une année.»

Estê é um artigo de um dos dictionarios. Mas não é o unico. No «Nouveau Dictionnaire d'Economie Politiques, de Léon Say e Joseph Chaylley, E. Dubois de l'Estang escreveu:

«Mais il peut arriver que par suite d'une interruption des travaux législatifs, par suite du grand nombre des lois en discussion, on encore — ce qui est le cas le plus fréquent — par suite de la lenteur apportée par le parlement dans ses travaux préparatoires, le budget ne soit pas voté en temps utile. On a recours alors a un budget de provision destiné à permettre au gouvernement d'assurer les services publics en attendant la promulgation de la loi des finances.

«Ce budget est lui-même l'objet d'une loi speciale; mais d'une loi votée sans discussion détaillée et allouant en bloc des douzièmes provisoires de recettes et des credits provisoires par les dépenses. Le gouvernement est autorisé à percevoir, conformément aux lois en vigueur et à la loi speciale des impôts de répartition que a dû être précédemment votés, les droits et revenus qui viendront en écheance pendant un ou plusieurs mois, et à dépenser pour les services publics des sommes calculées proportionnellement au même temps. Ces dernières sommes sont fixées, soit d'après les credits du dernier budget voté, soit d'après les porpositions du gouvernement pour le budget en retard, soit enfin d'après des modes d'evolution arbitrairement choisis.»

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que era possível — recio laborar em equívoco — mas que era possível outra solução e outra sahida que não fosse essa intervenção ou proceder indebito na marcha que devem ter os orçamentos sujeitos ao exame e á discussão de Parlamento nacional.

Não fico nisso. A este artigo prende-se naturalmente o que se refere aos *vétos*: o *vêto total*, o *vêto parcial*. A emenda dá ao Poder Executivo a competencia cabal e completa de vetar integralmente ou parcialmente toda e qualquer lei; de par com as leis especiaes orçamentarias, qualquer lei ordinaria. Não é de agora que se tem pleiteado, á inaitação do que se dá em alguns paizes estrangeiros, o *vêto parcial*, mas restringido especialmente ás leis orçamentarias. E nesse caminho, antes que a medida apparecesse com a tendencia de ser intrometida na Constituição Federal, alguns Estados já a tinham adoptado. Entre as providencias, que foram accitadas.

modificando a lei constitucional do meu Estado, existe esta — o governador do Estado, como es de alguns outros Estados, se me não engano o Ceará e a Bahia, têm já competência para vetar parcialmente as leis orçamentarias, dispositivo intrometido em leis constitucionaes unicamente com a preocupação de evitar que as leis orçamentarias fossem votadas, como são votadas entre nós e em toda a parte, com os accrescimos que não cabem nellas, tendo-se, por exemplo, em França, tentado, de uma feita, separar a Igreja do Estado, em cauda orçamentaria, negando os recursos ao Poder Executivo para o pagamento dos que a elle tinham direito como sacerdotes da religião aceita pelo Estado.

São sempre essas medidas prejudiciaes?

Nem sempre. Quantas vezes não teem sido votadas em leis orçamentarias providencias reputadas urgentes e reclamadas pelo Poder Executivo, que é o primeiro interessado em arrastar o Congresso Nacional por este caminho?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A maior parte de melhoramentos materiaes feitos na Republica foram consequencia de caudas orçamentarias.

O SR. LAURO SODRÉ — Eu lembro como um facto caracteristico e typico o seguinte: houve tempo em que a Republica Portuguesa a nós tão ligada por laços estreitos, elevou sua legação nesta Capital a embaixada. Era então ministro entre nós o distincto e estimavel Dr. Bernardino Machado, que, mediante suas relações com senadores — e muitos eram aqui os seus amigos — não teve difficuldade em se entender com elles para que o Brasil não ficasse em situação, que não seria de louvar, de não corresponder a essa gentileza, a essa prova de alta consideração e estima por parte de uma nação amiga. Era tarde; apenas restavam nas mãos do Senado os orçamentos o nem ao menos o do Exterior aqui estava, pois já fóra approvado e remetido á Camara dos Deputados. Foi então, no Orçamento do Ministerio da Justiça, que o nosso saudoso collega, Sr. Francisco Glycerio, introduziu, em uma emenda, a transformação da legação do Brasil em Portugal em embaixada.

A taes extremos é a gente levada na discussão dos orçamentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agora só nos resta o recurso dos creditos.

O SR. LAURO SODRÉ — Foi precisamente contra isso que se levantaram reclamações e queixas e entre estes reclamantes eu figurei.

Tenho em mãos o trecho de um parecer que eu redigi, como membro da Comissão de Finanças do Senado quando me coube exercer, por algum tempo, essas funcções.

Já no trabalho anterior eu tivera occasião de dizer sobre as caudas orçamentarias nestes termos: (Lê:)

"Ainda hontem, em commentarios publicados no *Jornal do Commercio*, e que se referem ao livro de valor do Sr. Dr. Araujo Castro, eram escriptas estas palavras:

"A questão das caudas orçamentarias e do veto parcial será a mais importante das que se tiver de discutir e resolver na futura remodelação constitucional. Ao me referir a este ponto quero dizer que ha muitos annos já a Comissão de Finanças do Senado abordou esse assumpto e em que termos fizemos referencia a essa magna questão. Membro da Comissão de Finanças coube de ser o relator do Orçamento da Viacão e, no parecer que elaborei a este orçamento, referi-me a este ponto, já ha tão longos annos debatido, constituindo uma questão formulada, uma especie de *vetata questio*. Nesle parecer havia um topico, cujo valor resultava da approvação que lhe deu, naturalmente, a Comissão de Finanças.

Esse facto tem algum valor historico, porque põe em relevo a opinião, que já defendiamos nesta época. Achavamos, tal como agora se aponta, um mal sem remedio, estamos sujeitos, como estão sujeitos todos os paizes adeantados, presidencialistas ou parlamentaristas.

Entretanto, presentemente, accumulam-se as opiniões e, no livro a que acabei de me referir, o Dr. Araujo Castro cita, ao lado das opiniões de Ruy Barbosa, as dos Srs. Arnolpho Azevedo, Presidente da Camara dos Deputados, a do Sr. Ministro da Fazenda, do actual Presidente da Republica e do Sr. Epitacio Pessoa, todos *una voce*, preocupados em condemnar as chamadas caudas orçamentarias, em apontar os inconvenientes desse processo, que saltam aos olhos e que muitos consideram aqui e em toda parte, inevitaveis."

Como aqui fiz referencia ao Dr. Epitacio Pessoa, vem de molde lembrar a conducta que S. Ex. teve como Presidente da Republica, *vetando* integralmente o Orçamento da Despeza.

Na documentação official, que veio ter ás mãos do Congresso Nacional, S. Ex. declarou que poderia ter *vetado* parcialmente, embora parecesse a toda a gente que essa competencia não lhe era dada pela Constituição, si se valesse do argumento, que já ouvi citado aqui, de que quem pôde o mais pôde o menos. De modo que S. Ex. entendia que podia ter *vetado* parcialmente porque lhe parecia possivel o veto total da lei.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas ahí não tinha applicação nenhuma, porque o veto parcial é mais amplo do que o veto global.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Tomar uma parte pelo todo.

O SR. LAURO SODRÉ (continuando a lê):

"A tal ponto tem ido esse abuso que, em muitos dos Estados americanos, as constituições teem expressamente prohibido aos legisladores a introdução dos *rulers* nas leis de finanças, tendo algumas dellas dado aos governadores de Estado o direito de oppôr o seu veto a certas disposições particulares dos orçamentos sem ficar na obrigação de rejeital-os na integra. E era por isso que Cleveland, durante a sua presidencia, em mensagem dirigida ao Congresso, insistia uma vez pela necessidade, aos seus olhos inadiavel, de ser emendada a Constituição Federal, no sentido de dar ao Presidente da Republica a faculdade de rejeitar os orçamentos artigo por artigo, disposição por disposição.

Em França, os artigos das leis annuas de finanças quasi sempre conteem verdadeiras medidas legislativas, que não teem nada de temporario, e cuja força obrigatoria se estende indefinidamente a todos os exercicios financeiros futuros.

Uma vez estabelecida a confusão entre o orçamento e as leis ordinarias, o Governo julgou conveniente introduzir, por meio das leis orçamentarias, todas as mudanças quer no regimen do imposto, quer na administração financeira.

E' assim que, como affirma o autor citado, não ha, nestes ultimos annos, nenhum orçamento em França no qual não tenham sido promulgadas duas ou tres reformas ás vezes muito importantes."

Mas, Sr. Presidente, não é apenas isso o que se planeja na emenda que se discute; não é apenas o veto parcial. Trata-se de uma largueza de competencia que até então não tinha sido defendida. A opinião mais geral aceita o veto parcial; mas não é a mesma cousa que aceitar-o em toda o qualquer lei ordinaria, dando ao Poder Executivo essa competencia para, de parceria com as assembléas legislativas, legislar, entrando na modificação das leis por ellas elaboradas.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Muito bem.

O SR. ANTONIO MONIZ — E mandando pôr immediatamente em execução a parte não sancionada; o que é peor.

O SR. LAURO SODRÉ — Perfeitamente; torna peor a emenda e accrescenta o volume do mal que della ha de surgir.

Mas, Sr. Presidente, ainda dentro das leis do orçamento. Um escriptor que estuda questões de finanças relativas á Republica Argentina, em um livro especialmente consagrado ao estudo do orçamento, o Sr. José Ferry, no seu livro "Finanças", discute precisamente este ponto: — Pôde o Poder Executivo vetar lei do orçamento?

"O art. 72 da Constituição — refere-se á Constituição argentina — estabelece: *Rejeitado em todo ou em parte um projecto pelo Poder Executivo, devolve-o ás Camaras de origem com suas objecções.*"

Que importa conferir ao Poder Executivo a faculdade de vetar todas as leis, inclusive a do orçamento, desde que a disposição constitucional não reconhece excepção alguma? Porém, devemos ter presente que o veto em um projecto de orçamento poderia importar na necessidade dessa lei, tão necessaria ao anno de seu exercicio. Pela Constituição, um projecto *vetado* pelo Poder Executivo volta ao Congresso, e si ambas as Camaras insistem por 2/3 de seus votos, transforma-se em lei, apezar da opposição do Poder Executivo; porém, si as Camaras discordam sobre as objecções, o projecto não poderá ser renovado nas sessões desse anno.

Aqui está o perigo, que felizmente não se nos depa-
rou até agora, porque não tinha havido ainda ne-
nhum caso. O art. 72, a que nos referimos, diz: re-
jeitado em todo ou em parte um projecto pelo Poder
Executivo... Esta phrase *em todo ou em parte* pa-
receria autorizar ao Poder Executivo vetar uma parte,
e não o todo; um item, um artigo do orçamento, pro-
mulgado o resto da lei. Que me recorde, nunca se
discutiu este ponto; porém, si os termos dos artigos
constitucionaes são claros, em troca pôde-se applicar
o direito do voto em si mesmo, quer dizer, que o Pre-
sidente não precisa vetar toda uma lei, para despre-
zal-a, fazendo com que ella voltasse para as Camaras
e não pudesse ser repetida nesse anno, si houvesse
diversas sanções.

Qualquer que seja a solução, nós que não somos
constitucionalistas e sim financistas, devemos opinar
que o Poder Executivo pôde vetar parcialmente a lei
orçamentaria e promulgar o resto. Assim nossos go-
vernos não se exporão a ficar sem orçamento durante
um anno ou mais. A Constituição da Provincia de
Buenos Ayres no seu art. 104 previu o caso. Diz:
«Quando a lei geral do orçamento fosse observada pelo
Poder Executivo, só será reconsiderada no ponto ob-
jectado, ficando em vigencia os demais.»

Sr. Presidente, é o que me parecia natural, o que me pa-
recia justo, o que me parecia legitimo.

Este assumpto levar-nos-ia a discutir a conveniencia ou
inconveniencia desse recurso ao veto. Então eu seria levado
a voltar ao assumpto que tive ensejo de discutir quando, por
esta Casa passou a modificação da Lei Organica do Districto
Federal, Districto Federal, digno de melhor sorte, que vivo
privado das suas regalias.

Eu direi de passagem, a proposito disso, Sr. Pre-
sidente, que, na proposta de reforma constitucional ha alguma
cousa de mais e alguma cousa de menos. Ha emendas que
são prejudicialissimas porque violam abertamente os precei-
tos fundamentaes da Constituição de 24 de Fevereiro e dei-
xam sob ameaças as nossas melhores garantias.

O SR. ADOLPHO GORDO — Quaes?

O SR. LAURO SODRE' — Eu me poderia referir a esse
artigo que precisamente modifica o regimen que nós temos
vívido, graças ao qual, pela somma de autoridade concedida
ao Poder Judiciario, algumas demasias do Poder Executivo
manifestas e claras, toda vez que em derredor de nós se fecha
tenebrosa a noite do estado de sitio, e que vão desaparecer,
negada a este ramo do poder publico a competencia até aqui
por elle exercida.

Sr. Presidente, o estado de sitio tem sido entre nós usado
de tal modo que só nos restaria um recurso: era o que um
estudioso de questões de direito constitucional da Argentina
aconselha para o seu paiz, era a completa eliminação dessa
providencia do nosso regimen constitucional.

O SR. ADOLPHO GORDO — Tirar este instrumento de defesa
do Governo.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não é um instrumento de defesa
do Governo; é um instrumento de oppressão do povo.

O SR. LAURO SODRE' — Ha recursos bastantes para
que o Governo se mantenha dentro da lei e fazendo della o
amparo contra quaesquer violencias e attentados.

Sr. Presidente, vou terminar. Seja-me antes permittido,
rapidamente, dar a opinião a que acabo de me referir. E' a
opinião de Julian Barraquero ao regimen dominante na Re-
publica Argentina.

Diz elle:

«Pero, en qué pueblo civilizado figura el estado
de sitio como resorte constitucional de gobierno? Qué
ventajas políticas ó sociales reportamos con semejante
institución? Para que estampar en la Constitución un
principio de absolutismo?... El estado de sitio debe
proscribir-se de las constituciones de los pueblos re-
publicanos. Las garantías individuales, el imperio de
la Constitución, sólo debe suspenderse en los campos
de batalla y tan solo mientras duran las hostilidades...
Para sofocar rebeliones ó repeler invasiones ningún
gobierno necesita suspender todas las garantías consti-
tucionales... El estado de sitio, aparte de ser, como lo
hemos demostrado, peligroso para los derechos de los
ciudadanos, es innecesario al orden y á la seguridad
publica...»

El estado de sitio es originario de una época en
que los gobiernos no reconocian otra base que la fuerza:
es contrario al sistema federal, ingenioso invento de
la ciencia política, destinado á vigorizar y dignificar la

personalidad humana; es atentatoria al espíritu de las
constituciones libres, que sólo quieren gobiernos soste-
nidos por la voluntad popular.»

Cita o autor as palavras do Dr. Ugarte:

«La fuerza de que necesita un gobierno es sobre
todas, la fuerza de la opinion; porque, si una viola-
cion del derecho produce una perturbacion social, y
esa perturbacion es tan grande que requiere, para hacer
que cese, una gran coercion material, teniendo el go-
bierno la fuerza de la opinion, tiene con ella toda la
fuerza material de que la sociedad dispone... El apa-
rato de una gran fuerza material permanente, á más de
inclinarse á los que la tienen en sus manos, á prescindir
de la fuerza de la opinion, sirve eficazmente para
pervertir la conciencia de los pueblos, induciendolos
á creer que la fuerza material es el elemento indispen-
sable de la seguridad y del orden, y levantados por
grados hasta esta consecuencia immoral y barbarizadora
— la fuerza es el derecho —, en vez de conservar en
sus creencias esta verdad salvadora de la moral y del
progreso, dela libertad y del orden — el derecho es
la fuerza.»

E J. Barraquero a commentar:

«Estas palabras, tan dignas de citarse, nos de-
muestran, hasta la evidencia, que no es necesario
suspender todas las garantías constitucionales para
conservar la paz e el orden de los pueblos; que no es
la fuerza del absolutismo la que debe sustener á los
gobiernos, sino la fuerza poderosa de la opinion pu-
blica, y que el estado de sitio es immoral y barba-
rizador porque entroniza el derecho de la fuerza. Eli-
minemos el estado de sitio del catalogo de nuestras
instituciones políticas y habermos dada un paso de
gigante en el sendero de la libertad civil»

*Pueblo sin libertad civil es arbol que carece de
tierra y de luz; es cuerpo sin alma; es religion sin
Dios.*

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. é de opinião que se eli-
mine da Constituição?

O SR. ANTONIO MONIZ — Parece que nunca deveria ter
figurado na Constituição.

Laboulaye diz que não se concebe a existencia do estado
de sitio em paiz republicano.

O SR. LAURO SODRE' — Sr. Presidente, a palavra cabe
nesta phase do exame da reforma sobre todos os topicos de
que ella cogita.

Eu não pude me occupar de uma questão a que se refe-
riu ainda ha pouco o nosso illustre collega, eminente jurista
paulista, Sr. Adolpho Gordo...

O SR. ADOLPHO GORDO — Seria muita generosidade de
V. Ex.

O SR. LAURO SODRE' — ... indagando qual o ponto em
que me parecia que a reforma attenta contra as nossas garan-
tias e liberdades.

O SR. ADOLPHO GORDO — E nesse caso, o estado de sitio,
é um dos pontos em que a reforma attenta contra os princí-
pios cardeaes da nossa Constituição politica? Ella consagra o
estado de sitio.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Para o estado de sitio não
era necessaria a reforma.

O SR. LAURO SODRE' — As garantias de quem é prote-
gido pelas imunidades parlamentares só tem vindo de quem?
De acórdãos do Supremo Tribunal Federal.

Tentamos, inutilmente, até por leis ordinarias — que
não seriam o melhor caminho — que essa providencia fosse
adoptada.

S. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o primeiro chefe de
Estado forçou as portas do Parlamento nacional e entendeu
que tinha competencia para prender Deputados e Senadores.
Os demais Presidentes seguiram o mesmo caminho, aberta
uma excepção apenas para esse paulista notavel, que foi
Campos Salles, durante cujo quadriennio não se decretou o
estado de sitio.

Pois bem, Sr. Presidente, nós não tínhamos na Consti-
tuição dispositivos que nos amparassem. Presos os Senadores
e Deputados, pelo Presidente da Republica, em 1897 para
1898, dei-ma presa, como uma palavra de protesto contra
isso que parecia um arbitrio e uma violencia, em apresentar
um projecto no Senado da Republica, projecto que teve o seu
andamento, que caminhou amparado pelas nossas Commis-
sões e que chegou a ser remetido á Camara dos Srs. Depu-

tados. Era uma tentativa de regular a materia por lei ordinaria. Depois, vieram quantas oportunidades?

Lembrarei que, quando no Governo do Marechal Hermes da Fonseca, se decretou o estado de sitio, prolongado, aliás, por longos mezes, quando tivemos novamente de viver nesse periodo angustioso, sem garantias constitucionaes, vingou a minha emenda restrictiva, que foi atacada pelos orgãos mais autorizados da imprensa desta Capital — *O Paiz* e *A Imprensa*, de Alcindo Guanabara — dizendo elles que a emenda por mim apresentada, tornando expresso que a decretação do estado de sitio não suspendia as immuniidades parlamentares; que essa emenda era inteiramente condemnavel, porque iria castrar — foi a propria expressão dos jornaes — a lei, impedindo que o Poder Executivo decretasse as medidas necessarias para castigar aos membros do Congresso, que tinham qualquer responsabilidade aos seus olhos.

O Sr. ADOLPHO GORDO — No Congresso mesmo, foi ella combatida. Combatida entre outros, Anysio de Abreu.

O Sr. PRESIDENTE — (fazendo soar os tympanos) — Sou constringido a interromper o nobre orador para observar-lhe que o prazo regimental já foi excedido de quinze minutos.

O Sr. LAURO SODRÉ — Vou terminar.

Deante da attitude dos membros do Congresso Nacional, todos accordes na decretação desta reforma e vendo deante delles o grupo, que não é numeroso, (embora pudessemos dizer — *nos numerus sumus* — dos que os combatem, eu me lembrei de comparar a situação em que se encontram os partidarios da revisão constitucional com a situação em que se encontravam essas figuras originaes que Platão representou na sua Republica, nessa caverna onde elles não viam, graças á accção de um foco de luz que tinha detrás de si e que não podia encerrar senão a sombra que se projectava no muro que estava deante, não viam a realidade, mas viam apenas a ficção della: não eram senão as sombras.

SS. EEX. tem os olhos vendados, não vêem o que em derredor de si se agita e colmeia; SS. EEX. tem os ouvidos cerrados; não chegam aos seus ouvidos os clamores da opinião nacional, pelos seus orgãos mais legitimos. E então, Sr. Presidente, não sei si não acerto, lembrando essa outra passagem de um dos romances mais notaveis de Denis Diderot, *Les bijoux indiscrets*, quando figurou o sonho do Sultão, indo a essa região desconhecida e levado pelo hypo-grinho que cavalgava encontrou uma alta tribuna existente nesse edificio sem base, sem fundamento, uma alta tribuna, em que figurava um alto personagem, tendo nas mãos um maçarico, que ergulhava em uma taça, fazendo sahir delle bolhas de sabão, que eram applaudidas pelo auditorio, que se deixava seduzir por essa falsidade.

Deante dessa figura extraordinaria, de repente surgiu alguma cousa que podia parecer representar o que somos: uma insignificancia. Uma figura insignificante de um tenro menino, que vinha crescendo, crescendo e avolumando suas dimensões. Levantou o telescópio para o céu, devassou o céu e descobriu as grandes leis, que regem os phenomenos e descobriu todas as leis fundamentais da natureza.

Sabeis quem era esse menino? E então appareceu a figura de Platão deante do sonhador e disse: saíam daqui, que esse grande edificio vai ruir, e seremos esmagados ao vir a experiencia.

Pois bem, Sr. Presidente, que a lição aproveite aos que estão agora surdos e cegos deante dos votos da opinião. Aprendam a querer com ella os melhoramentos e os beneficios da Republica, como nós com ella os queremos e desejamos. (Muito bem; muito bem.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PARA DACTYLOGRAPHOS

De ordem do Sr. 1º Secretario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até 4 de setembro corrente, a inscripção no concurso destinado ao preenchimento das vagas de dactylographos existentes no quadro da Secretaria da Camara.

Essa inscripção é reservada ao pessoal que presentemente trabalha na Camara e ao que não foi aproveitado na organização do novo quadro de tachygraphia (art. 206 do regulamento da Secretaria).

Poderão tambem inscrever-se os actuaes dactylographos que não tenham feito concurso e queiram melhorar seu es-
tipendio (art. 130, paragraho unico).

Os candidatos deverão apresentar a esta directoria geral as suas petições devidamente selladas, assignando, no acto de entrega das mesmas, o livro competente.

A primeira prova, de habilitação, versará sobre portuguez, francez, arithmetica, geographia e chorographia, e historia, especialmente do Brasil (art. 137).

O exame de portuguez constará da correção, pelos candidatos, de um trecho propositalmente errado, que lhes será distribuido na occasião, e de um dictado sem pontuação alguma, afim de que lhe deem sentido.

O exame de francez consistirá na traducção de um trecho de linguagem moderna, igual para todos os candidatos.

O de arithmetica comprehenderá tres problemas sobre toda a parte desta materia e suas applicações, que não abranja o emprego de logarithmos.

O exame de geographia e historia versará sobre pontos de ordem geral, dando ensejo a que o candidato revele o seu conhecimento quanto a essas disciplinas.

Para os exames de arithmetica, geographia e historia, a Mesa organizará pontos, sorteados-se na occasião do concurso para thema das provas de todos os candidatos; tambem serão sorteados os trechos de portuguez e francez, para os exames respectivos.

Cada examinador dará, sobre cada exame, sua nota, graduada de zero a dez.

Os candidatos que nesta prova obtiverem pelos menos, a média seis, passarão á prova technica de dactylographia (artigo 138).

Consistirá esta em uma cópia, durante 15 minutos, do trecho sorteado na occasião e igual para todos os candidatos. Para o julgamento, computar-se-hão os espaços (signaes ou intervallos normaes entre as palavras), contar-se-hão os erros, multiplicar-se-ha o numero destes por quinze e deduzir-se-ha este producto do numero de espaços, obtendo, assim, o liquido de espaço por minuto. Ao algarismo de 140, para este liquido, corresponderá a nota cinco; o candidato que houver alcançado o maior liquido, sempre acima deste minimo, terá a nota dez; feita a differença entre este maior liquido e o minimo de 140, dar-se-ha a nota a cada candidato, conforme sua média liquida, levadas em conta todas as fracções (art. 140).

Multiplicada por dois a nota da prova technica e somado o resultado á média da de habilitação, segundo o total obtido será feita a classificação e, rigorosamente de accôrdo com esta, terão logar as nomeações (arts. 141 e 145).

Os candidatos que quizerem fazer á machina a prova de habilitação deverão declarar-o no seu requerimento e entregar tanto essa machina como a mesa para a mesma, no logar que fôr designado para a prova, na vespera desta. Identificamente, para á prova technica, poderão os candidatos trazer machina e mesa suas, declarando-o no requerimento de inscripção; em caso contrario, farão a prova em machina fornecida pela Camara (Remington).

Nos requerimentos deverão, tambem, os candidatos declarar se desejam submitter-se a exame de tachygraphia, para preferencia da nomeação, em caso de empate. art. 134, § 4º.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1926. — Ernesto Alecrim, director geral da Secretaria.

Comissão de Obras Publicas

REUNIÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1926

Estando presentes apenas os Srs. Olegario Pinto, José do Moraes, Barbosa Gonçalves e Ferreira Braga, deixou esta Comissão de effectuar a sua sessão semanal.

O Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Barbosa Gonçalves o projecto do Senado, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Amazonas com a quantia de 2.000\$, por kilometro da construcção da estrada de rodagem de Manáos á Boa Vista do Rio Branco.

Comissão de Instrucção

Tendo comparecido apenas os Srs. Braz do Amaral, Octavio Tavares e Gonçalves Ferreira, deixou de reunir-se, hontem, esta Comissão.

Fica convocada uma reunião para a proxima sexta-feira, 3 do corrente, ás 14 horas, na sala respectiva (4º pavimento).

Comissão de Marinha e Guerra

Tendo comparecido somente os Srs. Armando Burlamaqui, Thiers Cardoso, Severiano Marquês, Chermont de Miranda, deixou esta Comissão de realizar, hontem, a sua reunião semanal.

Comissão de Tomada de Contas

Reunio-se amanhã, 3 do corrente, ás 14 horas, a Comissão de Tomada de Contas, afim de tratar de assumptos que estão affectos ao seu estudo

COMISSÕES PERMANENTES

(12 de agosto)

POLICIA

- Arnolfo Azevedo — Presidente (São Paulo).
- Octavio Mangabeira — 1º Vice-Presidente (Bahia).
- Lyra Castro — 2º Vice-Presidente (Pará).
- Raul Sa — 1º Secretario (Minas Geraes).
- Bocayuva Cunha — 2º Secretario (Rio de Janeiro).
- Domingos Barbosa — 3º Secretario (Maranhão).
- Baptista Bittencourt — 4º Secretario (Sergipe).
- Ferreira Lima — Supplente de Secretario (Santa Catharina).
- Nelson Catunda — Supplente de Secretario (Ceará).
- Secretario — Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

- Natalicio Camboim — Presidente (Alagoas).
- João de Faria — Vice-Presidente (São Paulo).
- Francisco Rocha (Bahia).
- Bento de Miranda (Pará).
- Fidelis Reis (Minas Geraes).
- Americo Peixoto (Rio de Janeiro).
- Plinio Marquês (Paraná).
- Alves de Castro (Goyaz).
- Nota — O Sr. Americo Peixoto substitue o Sr. Luiz Guaraná.
- Secretario — João Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Mello Franco — Presidente (Minas Geraes).
- Manoel Villaboim — Vice-Presidente (São Paulo).
- Francisco Valladares (Minas Geraes).
- Horacio de Magalhães (Rio de Janeiro).
- Celso Bayma (Santa Catharina).
- Annibal de Toledo (Matto Grosso).
- Rego Barros (Pernambuco).
- Gefulio Vargas (Rio Grande do Sul).
- João Elysio (Pernambuco).
- Raul Machado (Maranhão).
- João Santos (Bahia).

Nota — Os Srs. Mello Franco, Celso Bayma e Raul Machado são substituidos, em sua ausencia, respectivamente, pelos Srs. Francisco Campos, Meira Junior e Pereira Junior.

Secretario — Mario da Fonseca Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

- Alberto Sarmiento — Presidente (São Paulo).
- Augusto de Lima — Vice-Presidente (Minas Geraes).
- Alberto Maranhão (Rio Grande do Norte).
- Olyntho Magalhães (Minas Geraes).
- Pessôa de Queiroz (Pernambuco).
- Gudesteu Pires (Minas Geraes).
- Fonseca Hermes (Rio de Janeiro).
- Lindolpho Collor (Rio Grande do Sul).
- João Mangabeira (Bahia).

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario — Lazary Guedes.

FINANÇAS

- Vianna do Castello — Presidente (Minas Geraes).
 - Julio Prestes — Vice-Presidente — Agricultura (São Paulo).
 - Cardoso de Almeida — Receita (São Paulo).
 - Nabuco de Gouvêa (Rio Grande do Sul).
 - Gilberto Amado — Exterior (Sergipe).
 - Manuel Duarte — Fazenda (Rio de Janeiro).
 - Solidonio Leite — Interior (Pernambuco).
 - José Bonifacio (Minas Geraes).
 - Oliveira Botelho — Viação (durante a ausencia do Sr. Jose Bonifacio) (Rio de Janeiro).
 - Salles Junior — Guerra (São Paulo).
 - Bianor de Medeiros (Pernambuco).
 - Prado Lopes (Pará).
 - Tavares Cavalcanti (Parahyba).
 - Wanderley de Pinho — Marinha (Bahia).
 - Homero Pires (Bahia).
- Reuniões ordinarias nas terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Nota — Para substituir, em sua ausencia, o Sr. Gilberto Amado, foi designado o Sr. Collares Moreira.

Secretario — Adolpho Gigliotti.

INSTRUCÇÃO

- Valois de Castro — Presidente (São Paulo).
- Gouvêa de Barros (Pernambuco).
- Raul de Faria (Minas Geraes).
- Oscar Soares (Parahyba).
- Faria Soufo (Rio de Janeiro).
- Carvalho Neto (Sergipe).
- Octavio Tavares (Pernambuco).
- Fábio Barreto (São Paulo).
- Braz do Amaral — Vice-Presidente.
- Secretario: Silva Reis.

Nota — Foram designados os Srs. Arthur Lemios e Gonçalves Ferreira para substituirem, respectivamente, os senhores Carvalho Neto e Gouvêa de Barros.

MARINHA E GUERRA

- Armando Burlamaqui — Presidente (Piauhy).
- Severiano Marques — Vice-Presidente (Matto Grosso).
- Heitor Penteado (São Paulo).
- Alfredo Ruy — Relator das forças de mar (Bahia).
- Eloy Chaves (São Paulo).
- Leiria de Andrade (Ceará).
- Chermont de Miranda — Relator das forças de terra (Pará).
- Thiers Cardoso (Rio de Janeiro).
- Joaquim Bandeira (Pernambuco).
- Secretario: Amarylio de Albuquerque.

OBRAS PUBLICAS

- Olegario Pinto — Presidente (Goyaz).
- Corrêa de Brito — Vice-Presidente (Pernambuco).
- José de Moraes (Rio de Janeiro).
- Ferreira Braga (São Paulo).
- Barbosa Gonçalves (Rio Grande do Sul).
- Moreira da Rocha (Ceará).
- Rocha Cavalcanti (Alagoas).
- Honorato Alves (Minas Geraes).
- Pedro Borges (Piauhy).
- Nota — O Sr. Eugenio de Mello substitue o Sr. Pedro Borges.
- Secretario: J. Portugal.

PODERES

- Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleições de Amazonas, Pará e Maranhão (Minas Geraes).
- Walfredo Leal — Vice-Presidente — Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte (Parahyba).

Nôrival de Freitas — Bahia e Districto Federal (Rio de Janeiro).

Bernardes Sobrinho — Sergipe, Mato Grosso e Goyaz (Espírito Santo).

Albertino Drummond — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Rodrigues Machado — Espírito Santo e Estado do Rio de Janeiro (Maranhão).

Juvenal Lamartine — São Paulo e Paraná (Rio Grande do Norte).

Cesar Vergueiro — Minas (São Paulo).

Oscar Loureiro — Parahyba, Pernambuco e Alagoas (Districto Federal).

Reuniões por convocação prévia.

Secretario: Antonio de Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello — Presidente (Rio de Janeiro).

Alcides Bahia — Vice-Presidente (Amazonas).

Pereira Junior (Maranhão).

Emílio Jardim (Minas Geraes).

Vaz de Mello (Minas Geraes).

Nota — Os Srs. Euclides Malta e Ribeiro Gonçalves são substituídos, em sua ausencia, respectivamente, pelos Srs. Pereira Junior e Vaz de Mello.

SAUDE

Zoreastro Alvarenga — Presidente (Minas Geraes).

Clementino Fraga — Vice-Presidente (Bahia).

Galdino Filho (Rio de Janeiro).

José Lino (Ceará).

Pinheiro Junior (Espírito Santo).

Octacilio de Albuquerque (Parahyba).

Austrêgesilo (Pernambuco).

Freitas Melro (Alagoas).

Berbert de Castro (Bahia).

Reuniões por convocação prévia.

Secretario: Silva Reis.

TOMADAS DE CONTAS

Dorval Porto — Presidente (Amazonas).

José Gonçalves — Vice-Presidente (Pernambuco).

Elyseu Guilherme (Santa Catharina).

Bueno Brândão Filho (Minas Geraes).

Gentil Tavares (Sergipe).

Geraldo Vianna (Espírito Santo).

Simões Filho (Bahia).

Mario Domingues (Pernambuco).

Ayres da Silva (Goyaz).

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Paula Lopes.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Presidente (Minas Geraes).

Nicanor Nascimento — Vice-Presidente (Districto Federal).

Bento Miranda (Pará).

Lincoln Prates (Amazonas).

Carvalho Neto (Sergipe).

Luiz Silveira (Alagoas).

Fabio Barreto (São Paulo).

Agamenon de Magalhães (Pernambuco).

Simões Lopes (Rio Grande do Sul).

Lindolpho Pessoa (Paraná).

Reuniões nas terças-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Buarque de Gusmão.

ESPECIAL DE CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO

Celso Bayma — Presidente (Santa Catharina).

João Mangabeira (Bahia).

Bento de Miranda (Pará).

José Bonifacio (Minas Geraes).

Pessoa de Queiroz (Pernambuco).

Salles Junior (São Paulo).

Gilberto Amado (Sergipe).

Reuniões por convocação prévia.

Secretario — Lazary Guedes.

ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS

Manoel Villaboim — Presidente (São Paulo).

Nelson de Senna (Minas Geraes).

Vicente Piragibe (Districto Federal).

Simões Lopes (Rio Grande do Sul).

Alvaro Rocha (Rio de Janeiro).

Octavio Tavares (Pernambuco).

Pedro Costa (São Paulo).

Reuniões por convocação prévia.

Secretario — Heitor Modesto.

Expediente do dia 2 de setembro de 1926

Oradores inscriptos:

1. Eloy Chaves.
2. Nicanor Nascimento.
3. Azevedo Lima.
4. Tavares Cavalcanti.
5. Afranio Peixoto.
6. Dorval Porto.
7. Arthur Caetano.
8. Leopoldino de Oliveira.
9. Solidonio Leite.
10. Galdino Filho.
11. Nogueira Penido.
12. Antunes Maciel.
13. Tertuliano Potiguara.
14. Lafayette Cruz.
15. Plinio Casado.
16. Baptista Lusardo.
17. Adolpho Bergamini.

ACTA, EM 1.º DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE

As 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Raul Sá, Domingos Barbosa, Baptista Bittencourt, Nelson Catunda, Raul Machado, Arthur Collares Moreira, Agripino Azevedo, Rodrigues Machado, Tertuliano Potiguara, Tavares Cavalcanti, Oscar Soares, João Elyseo, Gonçalves Ferreira, Agamenon de Magalhães, Freitas Melro, Luiz Silveira, Wanderley Pinho, Afranio Peixoto, Norival de Freitas, Manoel Duarte, Vianna do Castello, Basilio Magalhães, Cardoso de Almeida, Fabio Barreto, João de Faria, Firmiano Pinto, Olegario Pinto, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar, Plinio Casado e Getulio Vargas (32).

Deixam de comparecer os Srs. Octavio Mangabeira, Lyra Castro, Bocayuva Cunha, Ferreira Lima, Dorval Porto, Alcides Bahia, Lincoln Prates, Paulo Maranhão, Prado Lopes, Bento Miranda, Arthur Lemos, Chermont de Miranda, Clodomir Cardoso, Pereira Junior, Pedro Borges, Armando Burlamaqui, Ribeiro Gonçalves, João Luiz, Moreira da Rocha, José Lino, José Accioly, Hermenegildo Firmeza, Thomaz Accioly, Leiria de Andrade, Manoel Satyro, Juvenal Lamartine, Georgino Avelino, Raphael Fernandes, Alberto Maranhão, Octacilio de Albuquerque, Carlos Pessoa, Walfredo Leal, Bianor de Medeiros, Carlos Lyra Filho, Octavio Tavares, Gouvêa de Barros, Mario Domingues, F. Solano da Cunha, Costa Ribeiro, Correia de Brito, Rego Barros, Joaquim Bandeira, Pessoa de Queiroz, Austrêgesilo, Daniel de Mello, Solidonio Leite, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Natalicio Camboim, Araujo Góes, Gentil Tavares, Gilberto Amado, Carvalho Netto, João Santos, Rodrigues da Costa, Clementino Fraga, Alfredo Ruy, João Mangabeira, Berbert de Castro, Ubaldino de Assis, Pacheco Mendes, Simões Filho, Fiel Fontes, Braz do Amaral, Marcolino de Barros, Salomão Dantas, Pereira Moacyr, Francisco Rocha, Sá Filho, Homero Pires, Albuquerque Liborio, Pinheiro Junior, Geraldo Vianna, Bernardes Sobrinho, Nogueira Penido, Henrique Dodsworth, Bêthencourt da Silva Filho, Nicanor Nascimento, Oscar Loureiro, Adolpho Bergamini, Azevedo Lima, Cesario de Mello, Vicente Piragibe, Alberico de Moraes, Horacio Magalhães, Julio dos Santos, Galdino Filho, Fonseca Hermes, Cesar

Magalhães, Americo Peixoto, Faria Souto, Thiers Cardoso, José de Moraes, Joaquim de Mello, Alvaro Rocha, Páulino de Souza, Oliveira Botelho, Gudesteu Pires, José Gonçalves, Albertino Drumond, Joaquim de Salles, José Alves, José Bonifácio, Francisco Valladares, Bias Fortes, Francisco Peixoto, Vaz de Mello, Olinho de Magalhães, Eugenio de Mello, Ribeiro Junqueira, Emilio Jardim, Baeta Neves, Augusto Gloria, João Lisboa, Augusto de Lima, Zoroastro Alvarenga, Bueno Brandão Filho, Theodomiro Santiago, Eduardo do Amaral, Raul Faria, José Braz, Waldomiro Magalhães, Garibaldi de Mello, Francisco Campos, Leopoldino de Oliveira, Fidelis Reis, Nelson de Senna, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Honorato Alves, Mello Franco, Olavo Egydio, Julio Prestes, Salles Junior, Ferreira Braga, Ataliba Leonel, Eloy Chaves, Cesar Vergueiro, Prudente de Moraes Filho, Alberto Sarmento, Marcolino Barreto, Heitor Penteado, Altino Arantes, Meira Junior, Valois de Castro, Manoel Villaboim, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Alves de Castro, Joviano de Castro, Ayres da Silva, Annibal Toledo, Severiano Marques, João Celestino, Pereira Leite, Eurides Cunha, Martins Franco, Plinio Marques, Lindolpho Pessoa, Celso Bayma, Lafayette Cruz, Lindolpho Collor, João Simplicio, Firmino Paim, Nabuco de Gouvêa, Arthur Caetano, Flores da Cunha, Baptista Lusardo, Pinto da Rocha, Antunes Maciel, Domingos Mascarenhas, Simões Lopes e Barbosa Gonçalves (173).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 32 Srs. Deputados.

Não ha numero para abrir-se a sessão.

O Sr. Raul Sá (1º Secretário) despacha o seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 31 do mez proximo passado, nos seguintes termos:

Illmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Senado approvou em terceira e ultima discussão, por maioria de dous terços de votos, a reforma da Constituição Federal, iniciada nessa Camara.

De conformidade com o disposto no § 3º do art. 90 da Constituição, torna-se necessaria uma reunião conjunta das Mesas destas duas Casas do Congresso, para assignatura do respectivo autographo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha estima e elevada consideração. — *Mendonça Martins*.
1º Secretario. — *Raul Sá*. — Inteirada.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 8 — 1926

Reconhece Deputado pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Victor Konder

(Poderes, 40, de 1926)

A Comissão de Poderes da Camara dos Deputados foram presentes 143 actas eleitoraes do pleito realizado no dia 11 de julho proximo passado, no Estado de Santa Catharina, para preenchimento da vaga aberta na representação federal daquele Estado, pela renuncia do Sr. Adolpho Konder.

Do exame dessas actas verifica-se, como aliás já o fizera a Junta Apuradora dessas eleições, que o pleito de 11 de julho correu com regularidade nos municipios do Estado, estando em ordem todos os documentos.

Não vieram 37 livros eleitoraes dos seguintes municipios: Brusque, 1; Bom Retiro, 2; Campo Alegre, 1; Campos Novos, 9; Chapecó, 8; Cruzeiro, 8; Crescuma, 2; Maruhý, 1; Imbituba, 1; Joinville, 1; Orleans, 2, e Palhoça, 1.

O resultado do pleito dá ao candidato Sr. Victor Konder 19.907 votos, não tendo havido protesto perante a Junta Apuradora nem reclamação nesta Comissão.

Nestas condições, a Comissão de Poderes propõe á Camara dos Deputados as seguintes conclusões:

1ª — Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, no dia 11 de julho de 1926, para o preenchimento de uma vaga na representação federal desse Estado na Camara dos Deputados, e nas quaes o Sr. Victor Konder obteve 19.907 votos.

2ª — Que seja reconhecido e proclamado Deputado Federal pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Victor Konder.

Sala da Comissão de Poderes, 31 de agosto de 1926.
Valdomiro de Magalhães, Presidente. — *J. J. Bernardes Sobrinho*, Relator. — *Walfredo Leal*. — *M. Rodrigues Machado*. — *J. Lamartine*. — *Norival de Freitas*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 143 A — 1926

Concede á "Fundação Oswaldo Cruz" a dotação de 2.000:000\$ em duas mil apolices federaes da divida publica; com parecer favoravel da Comissão de Finanças

(Da Comissão de Saude — Saude, 2, e Finanças, 263, de 1926)

O projecto n. 143, de 1926, concede á Fundação Oswaldo Cruz a dotação de dous mil contos de réis, em duas mil apolices federaes da divida publica e regula a applicação dessa somma concedida áquella benemerita obra de assistencia e de estudo do problema do cancer no Brasil. Nenhuma qdestão está actualmente mais na ordem do dia das cogitações medicas do que o estudo do cancer, que, com a tuberculose, constituem os dous maiores flagellos da humanidade. Em todas as partes do mundo, amparadas pelos governos e pela philantropia dos generosos se fundam hospitaes, para combater a extenção progressiva desta molestia, e para auxiliar as pesquisas tendentes a fazer antever a sua cura para breves dias.

E' forçoso reconhecer, que neste ponto de vista o Brasil se acha em estado de inferioridade manifesta, mesmo em face de outras nações de nosso continente. Sómente agora, graças ao espirito eminentemente caridoso e patriótico do grande industrial e capitalista patricio Dr. Guilherme Guinle se vae levantar dentro em breve uma esplendida fundação, que tomou sobre os seus hombros o problema do cancer no Brasil e a criação de um moderno hospital destinado a salvar de futuro muitas vidas que estariam condemnadas a uma morte irremediavel e prematura e cruel e a diminuir sempre os soffrimentos daquelles em que o progresso da molestia já outra cousa não permite, senão mitigar as dores cruciantes que acompanham até os ultimos momentos as infelizes victimas do mais terrivel dos males, quasi sempre repellido dos serviços hospitalares ordinarios pelo aspecto hediondo de sua ulceras infectadas.

Cinco mil contos destinou o Dr. Guilherme Guinle para esta obra vultuosa. O projecto que a Comissão de Finanças recommenda a approvação da Camara concede a Fundação Oswaldo Cruz a somma de dous mil contos em apolices federaes, inalienaveis e de juros de cinco por cento ao anno, o que representa um compromisso para o Estado apenas de cem contos de réis annuaes, que serão destinados ao custeio dos serviços hospitalares e dos laboratorios desta obra de tão grande objectivo medico-social. Com esta contribuição, a Nação prestará uma garantia profiqua aos esforços dos scientistas brasileiros empenhados na luta contra o cancer e prestara aos que soffrem uma das assistencias a que mais tem direito do Estado.

Nestas condições a Comissão de Finanças é de parecer que o projecto n. 143, de 1926, seja approvado pela Camara.

Sala da Comissão de Finanças, 31 de agosto de 1926.
Vianna do Castello, Presidente. — *Nabuco de Gouvêa*, Relator. — *Julio Prestes*. — *Oliveira Botelho*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Arthur Collares Moreira*. — *Homero Pires*. — *Wanderley Pinho*. — *Prado Lopes*. — *Bianor de Medeiros*.

PROJECTO N. 143, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á "Fundação Oswaldo Cruz" a dotação de dous mil contos, em duas mil apolices federaes da divida publica, nominativas, que ficarão desde logo incorporadas ao seu patrimonio.

Art. 2.º Os juros respectivos serão expressamente destinados á organização e custeio do Instituto de Cancer e Hospital de Cancerosos, construidos segundo o projecto e plantas já approvados pelo conselho deliberativo daquela instituição.

Art. 3.º A dotação é concedida pelo Governo a titulo inalienavel, como auxilio á obra benemerita da assistencia e estudo do problema do cancer.

Art. 4.º No caso da "Fundação Oswaldo Cruz" renunciar ao seu programma de assistencia medico-social, dissolvendo-se

ou faltando aos seus compromissos implícitos, tal dotação revertida aos cofres públicos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

A Comissão de Saude Publica. — *Uroastro Alvarenga*, Presidente. — *Clementino Fraga*, Vice-Presidente. — *José Lino*. — *Freitas Melro*. — *Pinheiro Junior*. — *Galdino do Valle-Filho*. — *Berbert de Castro*.

N. 199 — 1926

Autoriza a aproveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se venha a verificar; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Diplomacia, de Justiça e de Finanças, com substitutivo

(Projecto n. 134 — Justiça, 57 e Diplomacia, 8, de 1925, e Finanças, 258, de 1926)

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projecto do Deputado Fonseca Hermes, que autoriza o Poder Executivo a aproveitar o serviço do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul, que se venha a verificar, e a pagar-lhe a importância de 3:500\$, ouro, de ajuda de custo, a que tem direito, desde 1913, como consul em Cobija, passa a emitir o seu parecer.

O Dr. Fischer, quando foi nomeado consul para Cobija, tinha direito a ajuda de custo e o Sr. Ministro do Exterior informa que a Delegacia do Thesouro em Londres teve ordem de effectuar este pagamento. Mais tarde foi elle demittido; assim tinha direito a ajuda de custo para voltar ao Brasil. A lei é taxativa e determina que a exoneração por qualquer motivo dá direito ao funcionario demittido a uma ajuda de custo para voltar ao Brasil. (Art. 83 da Consolidação de 1913, art. 27, § 3.º, do regulamento de 1920. Art. 67, § 4.º, da Consolidação de 1899.)

Parece, portanto, que elle tem direito a ajuda de custo para regresso. Quanto a outra parte do projecto cumpre ponderar; e Dr. Jango Fischer foi nomeado vice-consul de carreira em Cobija (Bolivia), por portaria de 2 de maio de 1910 e empossado no cargo na Secretaria do Estado.

Teve permissão do Ministro do Exterior para permanecer na Europa, onde esteve até 1913, recebendo nesta occasião ordem de partir para o seu posto em 60 dias. Allegou molestia, e impossibilidade absoluta de partir para exercer o seu cargo dentro do prazo concedido, porquanto a ordem foi expedida em maio, época do anno em que a baixa das aguas veda por cinco mezes o accesso ao Acre, onde está, situado Cobija, na Bolivia.

Tinha elle impossibilidade absoluta de cumprir a ordem do Governo e assim o Ministro o exonerou em 5 de agosto de 1913.

E' certo que para a sua demissão não houve preferença de formalidade alguma, porque, era funcionario com menos de 10 annos de serviço e demissível *ad nutum*.

O direito que assiste ao Governo de demittir *ad nutum* os funcionarios, sobretudo com menos de 10 annos, não pôde em boa moral administrativa ser empregado sinão como intuito de afastar da função os rélapsos e negligentes; só se apresenta em condições normaes como uma punição de infracções mais ou menos graves, sobretudo sob a vigencia de um regulamento que attribua ao Ministro do Exterior o direito de pôr o funcionario em disponibilidade reencarada.

No caso a dispensa teve o caracter de uma punição e esta foi injusta:

1.º, porque o Dr. Fischer fora para a Europa enfermo e tinha autorização de lá permanecer por acto do Ministro do Exterior, não revogado;

2.º, pela impossibilidade de fazer a viagem na occasião, devido a baixa prolongada das aguas dos rios que vão ter ao Acre.

Assim a Comissão apresenta o seguinte substitutivo ao projecto do Deputado Fonseca Hermes:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar o serviço do Dr. Jango Fischer de Santa Maria, em uma das vagas de consul que se venha a verificar e sem direito a vencimentos anteriores e pagar-lhe a ajuda de custo a que tiver direito para regressar ao Brasil; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça. — *Manoel Villabotm*, Presidente. — *Basilio Mugalhães*, Relator. — *Celso Bayma*. — *Francisco Valladares*. — *Raul Machado*. — *Annibal B. Toledo*. — *Daniél de Mello*. — *Rego Barros*.

PARECER DA COMISSÃO DE DIPLOMACIA

O projecto de lei apresentado pelo Sr. Deputado Fonseca Hermes, mandando aproveitar o Sr. Jango Fischer de Santa Maria, em uma das vagas de consul que se venham a verificar, ora submettido á apreciação da Comissão de Diplomacia e Tratados, visa apenas restabelecer uma injustiça, commetida, embora se propozesse precebidamente, contra um funcionario exemplar, a quem o Brasil deve os mais assignalados serviços, prestados principalmente por occasião da discussão do Tratado de Petrópolis, como auxiliar que então foi o Sr. Fischer do eminente Barão do Rio Branco, no preparo e na solução dessa notavel pendencia internacional.

Conhecedor da região acreana, onde vivera largo tempo, espirito observador, patriota exremado, amigo e companheiro de Placido de Castro, pôde o Sr. Fischer fornecer ao Grande Chanceller importantes e utilissimas informações que o habiliaram a mais facil e convenientemente resolver a questão de limites travada entre o Brasil e a Bolivia.

Em recompensa dos serviços prestados e sobretudo para se attender á necessidade de defesa dos interesses brasileiros na fronteira do Acre (pois ninguém melhor do que o Sr. Fischer para cuidar dessa delicada missão), foi nomeado consul honorario em Cobija, e, logo á seguir, vice-consul de carreira na mesma cidade, permanecendo, porém, no Rio, em comissão do Exterior e indo, mais tarde, á Europa, ainda comissionado e para se tratar de grave e pertinaz molestia, adquirida na sua longa estada na região acreana.

Apos o fallecimento do Barão do Rio Branco, teve o Sr. Fischer ordem de assumir *in-continenti* o seu posto. Não podendo, porém, por enfermo e por outros motivos allegados, cumprir a ordem ministerial, foi a despeito dos attestados medicos exhibidos e do protesto formulado demittido por abandono de emprego.

O aproveitamento do Sr. Fischer, na carreira consular, portan o se impõe, como um acto de muito acerto e de justiça e não ha disposição regulamentar alguma que impeça ou desacônsele a adopção dessa medida pelo Congresso Nacional.

Dahi o projecto em apreço, ao qual a Comissão de Constituição e de Justiça já deu parecer favoravel, modificando-o apenas na parte relativa ao pagamento da ajuda de custo, devida ao funcionario exonerado.

A Comissão de Diplomacia e Tratados, por conseguinte, certa da justiça e conveniencia da medida proposta, e acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e de Justiça, não tem duvida em aconselhar á Camara a approvação do substitutivo por esta formulado.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1925. — *Augusto de Lima*, Presidente. — *A. Konder*, Relator. — *Pessoa de Queiroz*. — *Fonseca Hermes*. — *Lindolpho Collor*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Foi presente á Comissão de Finanças o projecto n. 134, de 1925, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar o serviço do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se venha a verificar e ainda abrir o credito de 2:500\$, ouro (um quarto de vencimentos) para o pagamento da ajuda de custo a que tem direito desde 1913 o mesmo Dr. Jango Fischer de Santa Maria, como consul em Cobija.

Ouvida a Comissão de Justiça, depois de tambem pedida a audiencia do respectivo ministro, offereceu com o seu parecer um projecto substitutivo pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os serviços do Dr. Jango Fischer em uma das vagas de consul que se venha a verificar, sem direito a vencimentos anteriores e a pagar-lhe a ajuda de custo a que tiver direito para regressar ao Brasil. A Comissão de Diplomacia opinou pela approvação do projecto.

A informação do Sr. Ministro é contrária á acceptação do projecto. Diz que o Dr. Fischer permaneceu na Europa com permissão do Ministerio até 1913, quando recebeu ordem de partir para o seu posto, onde até então nunca estivera, senão que a ordem de 8 de maio de 1913 exigia a sua partida no prazo de 60 dias e que não tendo o funcionario obedecido a essa intimação, embora allegando motivos de saude, foi exonerado do cargo de vice-consul em Cobija por portaria de 5 de agosto do mesmo anno, não havendo na sua demissão preferença de formalidade legal alguma, porque o mesmo funcionario era demissível *ad nutum*, não tendo, como não tinha ainda, dez annos de serviço publico.

Quanto á ajuda de custo que allega lhe ser devida, entende o Ministerio que ao alludido ex-funcionario não cabe razão.

Allega este na exposição que se encontra junto ao projecto, que nomeado vice-consul em Cobija e empossado, dentro do prazo, na Secretaria de Estado, foi pelo Ministro de então mandado em comissão á Europa com o fim de estudar os processos mais aperfeiçoados para a organização de um código de cifras para o mesmo Ministerio, achando-se no desempenho da comissão, quando por despacho telegraphico do novo titular da pasta do Exterior foi intimado a partir para o seu posto dentro do prazo improrogavel de 60 dias, sendo a exigencia irrealizavel porquanto a viagem não podia realizar-se na época do anno em que a estiação produzindo a vazante dos tributarios do Amazonas veda por seis mezes o accesso ao Rio Acre, onde está situada Cobija, accrescendo mais que não lhe fora concedida a ajuda de custo a que tinha direito para demandar o seu posto e nem fôra previamente exonerado da comissão em que se encontrava.

Bem examinado e discutido o caso na Comissão de Finanças, á ella parece que não tendo sido exonerado o mesmo funcionario por falta desabonadora e ter elle estado fóra do posto, por ordem do proprio Ministro que o nomeara e de ter, no devido tempo, allegado motivos valiosos, entre os quaes os de saúde e impossibilidade de cumprir as ordens de seu superior, devido ao facto material da difficuldade de navegação, pôde ser, em parte, attendido o projecto, ficando o Governo autorizado a nomear o ex-funcionario para o posto da mesma categoria a que occupava, sem direito a vencimentos anteriores, como a pagar-lhe a ajuda de custo a que, porventura, tiver direito.

Propõe tambem a Comissão uma medida que julga necessaria e de justiça, satisfazendo assim, ás aspirações dos consules honorarios que no exercicio das suas funções e depois de um largo periodo de serviços nos postos que lhe foram confiados, se mostrem depois de passarem para o quadro consular, pelo projecto fica o Poder Executivo autorizado a nomear os consules de segunda classe, quando entender conveniente fazel-o, alterada, nesta parte, qualquer dispositivo legal que veda sua nomeação.

Nestes termos, propõe a Comissão de Finanças o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas que se vierem a abrir, do cargo da mesma categoria do que occupava no corpo consular, sem direito a vencimentos anteriores e a pagar-lhe a ajuda de custo a que tiver direito.

Art. 2.º Fica tambem autorizado o Poder Executivo a nomear consul de segunda classe os consules honorarios que por mais de dez annos tiverem exercido estas funções, prestando relevantes serviços na comissão de que se acharem investidos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1926. — *Vianna do Castello*, Presidente. — *Arthur Collares Moreira*, Relator. — *Julio Prestes*. — *Oliveira Botelho*. — *Bianor de Medeiros*. — *Nabuco de Gouvêa*. — *Homero Pires*. — *Wanderley Pinho*. — *Prado Lopes*. — *Tavares Cavalcanti*.

PROJECTO N. 134, DE 1925, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa-Maria em uma das vagas de consul que se venha a verificar.

Art. 2.º Fica aberto o credito de 2:500\$, ouço (um quartel de vencimentos), para o pagamento da ajuda de custo a que tem direito desde 1913, o Dr. Jango Fischer de Santa-Maria, como consul em Cobija.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1925. — *Fonseca Hermes*.

N. 200 — 1926

Relava da prescripção em que incorreu o direito de Pedro Alkimin e Silva para que possa receber o pagamento de vencimentos; com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda em 3.ª discussão

(Projecto n. 375, de 1925, e Finanças, 301, de 1926)

Ao projecto n. 375, de 1925, que releva a prescripção em que incorreu Pedro Alkimin e Silva, para reclamar as diarias

a que fez jús em 1913, foram offerecidas duas emendas. A primeira, de autoria de Deputado Gentil Tavares, autoriza o Governo a abrir para o pagamento o necessario credito. A Comissão é de parecer que a emenda seja approvada, dizendo-se, porém, em vez de: "o necessario credito", "o credito especial de 2:040\$, para o alludido pagamento."

A segunda emenda autoriza a abertura do credito para o pagamento de 4:800\$, para pagamento a Carlos Joaquim Barbosa, ex-2º official da Contadoria da Guerra, do ordenado que venceu e não recebeu, no periodo de janeiro de 1897 a janeiro de 1899, em que exercera o mandato de Intendente Municipal.

A emenda está desacompanhada de documentos que fagam certo o direito do referido funcionario e demonstrem os motivos de força maior que o fizeram cahir em prescripção. Além disto, na época elle desempenhou outra função remunerada, sendo, certamente este o motivo pelo qual deixou de receber o ordenado do seu cargo. Por estes motivos a Comissão é de parecer que a emenda seja rejeitada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1926. — *Vianna do Castello*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Julio Prestes*. — *Oliveira Botelho*. — *Nabuco de Gouvêa*. — *Arthur Collares Moreira*. — *Wanderley Pinho*. — *Homero Pires*. — *Prado Lopes*.

PROJECTO N. 200, DE 1926, QUE RECEBEU EMENDA EM 3.º

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a Pedro Alkimin e Silva, ex-conductor tecnico da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina, a prescripção em que incorreu, afim de que possa receber o pagamento de vencimentos e diarias a que fez jús no anno de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1925. — *Vianna do Castello*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Gilberto Amado*. — *Oliveira Botelho*. — *Manoel Duarte*. — *Wanderley de Pinho*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Cardoso de Almeida*. — *Solidonio Leite*, vencido. — *Lyra Castro*, vencido. — *Homero Pires*. — *Bianor de Medeiros*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER

I

Accrescente-se, depois das palavras "no anno de 1913", o seguinte: podendo o Governo abrir o necessario credito de 2:040\$000.

Accrescente-se entre as palavras "anno de 1913; e revogadas as disposições em contrario".

Sala das sessões, em 10 de agosto de 1926. — *Gentil Tavares*.

II

Ficando tambem relevada a prescripção em que incorreu o direito de Carlos Joaquim Barbosa, ex-2º official da Contadoria da Guerra, afim de lhe ser paga a quantia de 4:800\$, de ordenado que venceu e não recebeu no periodo de janeiro de 1897 a janeiro de 1899, em que exercera o mandato de Intendente municipal, ficando aberto para isso o necessario credito.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1926. — *Oscar Loureiro*. — *Voqueira Penido*. — *Nicanor Nascimento*.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É considerada de utilidade publica a "Bolsa Escolar Irineu Marinho", fundada por iniciativa do jornal *O Globo*, e que tem por fim collaborar com o Estado na obra de educação nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1926. — *Nogueira Penido*

Justificação

No dia 21 do corrente, data commemorativa do primeiro anniversario do fallecimento do brilhante jornalista Irineu Marinho, fundador do *O Globo*, foi fundada nesta Capital a "Bolsa Escolar Irineu Marinho".

Para prova da benemerencia dessa instituição, basta declarar que o seu objectivo é a formação democratica das "elites" nacionaes, fornecendo os recursos necessarios para a instrucção secundaria dos nossos jovens patricios desamparados da fortuna, que se destaquem pela applicação, pelo comportamento e pelas condições de saude.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

PROJECTO N. 9 R, DE 1926

(3ª discussão)

Vão a imprimir, para serem remetidas á Commissão de Finanças as seguintes

EMENDAS ACCEITAS PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

N. 1

Verba 2ª — Correios:

Em Material, na sub-consignação n. 5, depois de "contratos", diga-se: "por concorrência publica".

Justificação

Já que se acrescenta ao projecto dispositivo que melhor ficará em lei especial, dada a sua necessidade, — mistér será exigir a formalidade da concorrência para os contractos de que se trata.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *Sá Filho.*

N. 2

Verba 2ª — Correios:

Em Material, na sub-consignação n. 6, acrescente-se, sem alterar a dotação: "inclusive uma lancha para o serviço da Administração dos Correios de Joazeiro".

Justificação

Trata-se de providencia reclamada imperiosamente pelo serviço postal naquelle porto do Rio São Francisco, não só para o transporte das malas entre os vapores e a cidade, como desta para a fronteira, de Petrolina.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *Sá Filho.*

N. 3

Verba 2ª — Correios:

Em Pessoal, á sub-consignação n. 10, acrescente-se *in fine*: "permittida a criação de agencias, nos termos regulamentares, e dentro da dotação".

Justificação

É medida de urgente conveniencia publica o que logrou ser approvada, no anno passado, no orçamento projectado para o corrente.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *Sá Filho.*

N. 4

Verba 3ª — Telegraphos:

Em Pessoal, supprima-se a sub-consignação n. 7, com 605:000\$ para as linhas telegraphicas de Matto Grosso e em Material, supprimam-se as sub-consignações ns. 18, 19 e 20 como 28:156\$ para o mesmo destino.

Justificação

Não se comprehende como ainda seja um serviço á parte dos Telegraphos a manutenção dessas linhas, cuja despeza, aliás, corre duplicadamente pelos orçamentos da Viação e da Guerra.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *Sá Filho.*

N. 5

Verba 3ª — Repartição Geral dos Telegraphos:

Consignação — Material:

N. 3, onde se diz: "Postes, fios, isoladores, braços e accessorios para linhas telegraphicas, 1.400:000\$", diga-se, com este acrescimo: "Postes, fios, isoladores, braços e accessorios para linhas telegraphicas, destinada á quantia de cem contos

para fazer a ligação das linhas de Riachão a Carolina e de Barreirinhas a Miritiba, no Estado do Maranhão, réis, 1.400:000\$000".

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1926. — *Arthur Collares Moreira.* — *Raul Machado.* — *Domíngos Barbosa.* — *Agripino Azevedo.*

Justificação

A primeira dessas ligações, a de Riachão a Carolina, tem por fim fechar o circuito do sertão do Estado.

Não é preciso muito esforço para mostrar a grande vantagem que resultará desse melhoramento, não sómente para a administração, como para os interesses daquela rica região.

Esse trabalho, que poderá custar uns cincoenta contos, será largamente compensado pelos beneficios que delle resultarão.

A segunda ligação, a de Barreirinhas a Miritiba, evitará constantes avarias da linha actual de Barreirinha a Tutoya, devidas não só ás enchentes do Parnahyba, como aos terrenos pantanosos por onde atravessa, em grande parte tomados por morros de areia movimentadas pelos ventos, que acarretam frequentes quedas de postes.

Além disso, essas ligações porão termo á exquiritice de estarem estações telegraphicas do Estado do Maranhão sujeitas á jurisdicção do districto telegraphico do Estado do Piahy, pois trarão a vantagem de ficarem essas linhas subordinadas ao districto do Maranhão, com evidente proveito para o serviço e sua fiscalização.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1926. — *Raul Machado.*

N. 6

Telegraphos, n. 12 — Pessoal diarista:

Accrescente-se: includidos os diaristas e auxiliares que se fizerem necessarios para ter logar o proseguimento da construção de que trata o decreto n. 4.040, de 13 de janeiro de 1920.

O decreto assim diz:

"Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar construir, dentro da consignação orçamentaria para construção de linhas novas, da verba para telegraphos, do orçamento geral da Republica, uma linha telegraphica que partindo de Porto Franco, Estado do Maranhão, e passando por Carolina, Pedro Affonso, Porto Nacional e outras cidades do centro do paiz vá a S. José de Tocantins, Estado de Goyaz."

Sala das sessões, 18 de agosto de 1925. — *F. Ayres da Silva.* — *Olegario Pinto.* — *Alves de Castro.*

A emenda propugna o proseguimento de uma linha telegraphica até S. José de Tocantins, em Goyaz, já autorizada por decreto legislativo n. 4.040, de 13 de janeiro de 1920.

Dentro da dotação orçamentaria, a juizo da administração, nos termos do alludido decreto, não tem a Commissão motivo algum para se oppôr á justa pretencção da illustre bancada de Goyaz.

A emenda póde ser approvada.

Justificativa

A medida que alvitra a presente emenda foi suggerida pela bancada goyana o anno transacto e aceita pela illustre Commissão de Finanças, conforme se evidencia da parte final do avulso; acontece, porém, que não tendo sido approvado o orçamento da Despeza pelo Senado, não sendo, portanto, convertido em lei, deixou, por isso mesmo, de ser realizado o melhoramento lembrado, com evidentes prejuizos para os altos sertões brasileiros, quicá, para todo o serviço telegraphico do norte do paiz, que passaria a contar, na alludida linha de fechamento de circuito, com mais um esquadro para as permutas telegraphicas do sul para o norte. Reiterando o alvitre, é de crer-se seja novamente acceto e approvado, attentas a justiça e equidade que envolvem o melhoramento propugnado.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1926. — *F. Ayres da Silva.* — *Olegario Pinto.* — *J. Alves de Castro.*

N. 7

Verba 3ª — Telegraphos:

Na sub-consignação n. 12, "Reconstrucção de linhas e melhoramentos de linhas e estações", acrescente-se: "inclusive para a conclusão das linhas de Itapecurú a Arary, passando em Anajatuba, de Vargem Grande a Chapadinha, de Carolina a Riachão, de Balsas a Victoria do Alto Parnahyba, de uma ponte da linha Caxias a Picos para S. José dos Matões, Burity-Bravo, Passagem Franca e S. João dos Patos e de Pinheiro para Santa Helena, no Maranhão".

Justificativa

Já varias vezes tenho mostrado a necessidade dessas linhas, que veem completar o *desuervatum* pelo qual trabalho desde a minha entrada para a Camara, em 1910: a ligação pelo telegrapho de todos os municipios do Maranhão.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *A. Rodrigues Machado.*

N. 8

Verba 4^a — Subvenções:

Resabeleça-se a proposta, supprimindo as dotações de 4.666:000\$000, ouro, e 2.553:333\$000, papel, para o Lloyd Brasileiro.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1926. — *Sá Filho.*

Justificação

Graças á sua proveitosa, sinão milagrosa administração actual, o Lloyd Brasileiro, depois de cusiar carissimo ao Governo, vai dando saídos promissores. O do exercicio passado é superior á subvenção constante da emenda. Inutil, pois, essa despesa superior a 26 mil contos, que constitue uma perfeita liberalidade.

Demais, a transformação em verba de despesa que sempre foi autorizativa é medida constrangedora para a futura administração.

Accresce que muito haveria a dizer em relação aos pagamentos das subvenções anteriores, que simples autorizações dependentes da condição de contracto, só depois de assignado esse com as garantias necessarias e aberto o credito respectivo, é que poderiam ser aquellas pagas, sem que se commettesse uma grave irregularidade administrativa.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1926. — *Sá Filho.*

N. 9

Verba 17^a — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

Accrescente-se, *in-fine*, depois das palavras "execução desse serviço, 3.000:000\$": "inclusive até 50:000\$ para destruição do baixo S. Francisco".

Sala das sessões, 30 de agosto de 1926. — *Freitas Metro. — Luiz Silveira. — N. Camboim. — Araujo Gás. — Rocha Cavalcanti. — Gentil Tavares.*

N. 10

Verba 7^a — Central do Brasil:

Em "Pessoal", supprima-se a sub-consignação n. 37, 6^a divisão provisoria, com 230:800\$000.

Justificação

É pessoal em comissão geralmente destacado do quadro existente. E o serviço póde e deve ser normalmente desempenhado pelo pessoal desse quadro, especialmente pelo da 5^a divisão, sem abono de remuneração especial. Demais, as despesas extraordinarias de obras novas correm pelo recurso proprio das obrigações ferro-viarias.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *Sá Filho.*

N. 11

Verba 9^a — Viação Cearense:

Em "Pessoal", supprima-se a "Terceira parte, construções de prolongamentos e ramaes, 6^a divisão provisoria", com as sub-consignações de 1 a 15.

Em "Material", supprima-se, na mesma Terceira parte, as sub-consignações de 1 a 9.

Reduzam-se 1.730:950\$ na verba.

Justificação

É uma divisão para dirigir construções, o que póde ser feito pelo pessoal do quadro, como outra emenda propõe em relação á Central do Brasil, á semelhança do que ocorre em outras estradas, como, por exemplo, na Oeste de Minas.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *Sá Filho.*

N. 12

A verba 18^a — "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes" — Nas tabellas do orçamento do Ministerio da Viação — onde se diz: Consignação — Material — II — Material de

consumo — 9 — Diversos materiais necessarios ao custeio das commissões de estudos e aos serviços em andamento nos portos de Natal e Fortaleza — 3.965:000\$000 — deduzam-se a importancia de 300:000\$000, e accrescente-se: "Consignação — Pessoal — Serviços urgentes e dragagem no porto de Natal, — 300:000\$000."

Sala das sessões, 30 de agosto de 1926. — *J. Lamartine.*

Justificação

A emenda em apreço tem por objectiva corrigir um grave defeito na distribuição feita ao porto de Natal, concedendo-se-lhe uma larga dotação de 600 contos para aquisição de "materiaes necessarios aos serviços alli em andamento", maximé aos de dragagem, que não podem soffrer interrupção, sob pena de ficar obstruido o canal que dá accessó ao ancoradouro, emquanto que nenhuma dotação foi concedida para o custeio do pessoal a ser empregado no mesmo serviço, o que não parece razoavel.

Assim, a emenda deve ser approvada, uma vez que não acarreta nenhuma despesa nova, verificando-se, tão sómente, um simples desmembramento na dotação existente.

N. 13

A verba 19, segunda parte, n. 6, onde se diz: "No 3^o Distrito — Administração, estudos, construcção, etc.", accrescente-se: "sendo 50:000\$, para inicio da construcção de uma barragem, munida de valvula de descarga, na valla Condurú, municipio de S. Bento, Estado do Maranhão".

Domingos Barbosa. — Arthur Collares Moreira. — Raul Machado. — Pereira Junior. — Agrippino Azevedo. — Clodomir Cardoso.

Justificação

O futuro municipio de S. Bento, que é um dos mais populosos do Estado do Maranhão, é cercado por terrenos baixos, que se denominam "Campos dos Perys" ou, vulgarmente, "dos Peryses".

Esses campos, que constituem uma planicie alluvial, com mais de setenta e dous kilometros de extensão e largura, média de 18 kilometros, servem principalmente a uma importante criação de gado vacum, cavallar e suino.

Apresentam, conforme a estação, aspectos completamente diversos.

Na estação das chuvas, isto é, nos mezes de janeiro a agosto, ficam inundados, de fórma a dar idéa de uma immensa lagoa, coberta, na maioria da sua face, por uma rica vegetação aquatica, mas permittindo facil navegação a canoas, barcos, e até a pequenos vapores, que no rigor da estação vão até o porto da cidade de S. Bento. Então, essa fertilissima lagoa, além de facilitar a navegação dos que necessitam percorrel-a e servir excelentemente para o desenvolvimento da industria pecuaria, ainda é um farto deposito de peixes de todas as espécies e aves aquaticas de muitas variedades, que servem de principal alimentação aos habitantes das localidades visinhas.

Esecoadas as aguas, apresentam-se os campos completamente seccos, com a crosta do sólo fendida e coberta de torrões. Termina, então, toda a abundancia. Os peixes desapparecem, as aves emigram, o gado emmagrece e morre em grande quantidade, por falta de completa agua e pastagem.

É a *sécca*, com todo o seu cortejo de fome, sede e miseria.

Além de prejuizos para a população pobre daquellas circumvisinhanças e não menos vultosos para a industria pastoril, a navegação para a cidade de S. Bento e para outros logares que ficam á margem desses campos, torna-se extraordinariamente difficil e penosa.

O escoamento das aguas que enchem esses campos durante as chuvas faz-se principalmente pela valla "Condurú", actual via de accessó aos que demandam as localidades que marginam os mesmos campos.

Essa valla foi escavada em 1867, com pouco mais de um metro de largura, afim de facilitar a navegação para a cidade de S. Bento. Hoje, porém, acha-se com uma largura que permitta até a navegação de pequenos vapores, alargada que foi pelo proprio escoamento das aguas.

Apezar das grandes vantagens que trouxe a abertura da valla, o escoamento do campo faz-se, muito rapido, por essa via de communicação, de fórma a apresentarem taes terrenos as duas phases tão diferentes e distinctas, já descriptas: a da *sécca*, em que os campos se tornam em uma planicie arida e deserta, e a da *cheia*, em que se transformam em uma immensa lagoa.

Accresce que esses campos estão comprehendidos na "fita bastante larga que da ponta da Tijoca á bahia de S. Marcos

representa um dedalo de bahias, canaletes, ilhas e lagos, que a cada maré mudam de aspecto", conforme descreve Delgado Carvalho. E, como narra Eliseu Reclus: "neste incessante conflicto, o oceano é quem triumphar, pois nas praias superpõem-se testaceos marinhos ás camadas de conchas lacustres, os mangues brotam em lugar das especies terrestres, projectando suas colonias ao longo de cada braço do rio, entrelaçando suas raizes em um sólo outr'ora firme e que agora se tornou lodoso".

Para evitar o prosequimento desse phenomeno, que já vai, francamente, produzindo a sua obra de destruição na utilissima planície que são os campos dos Perys, torna-se necessario que seja feito no leito da referida valla "Condurú" uma obra que retarde o escoamento das aguas pluvias e conserve no leito do canal, que vai até o porto da cidade, o nivel sufficiente para a navegação em todo o tempo, até de evitar a invasão das marés, cujas aguas causam ás pastagens um prejuizo facil de avaliar.

Entre as diversas obras projectadas, uma se encontra convenientemente estudada por engenheiros e approvada pelo governo do Estado. Trata-se de uma barragem de alvenaria no lugar "Atalho", a tres kilometros da cidade, sobre o leito do canal que em prosequimento á valla, vai até o porto da cidade.

Essa barragem, munida de uma valvula de descarga, permittirá escoar as aguas do campo quando assim se tornar necessario, pela grande elevação do nivel destas e obstará, por sua vez, o facil e rapido escoamento que se faz pelo leito do referido canal, além de impedir que as aguas das marés inundem os campos transformando-os em *apicuns* e inutilizando-os para a criação de gado.

Acresce que, quando o canal na sua parte superior, que ficará entre a barragem e o porto da cidade, se apresentar secco, de fórma a dificultar a navegação, a propria valvula de descarga servirá para, nas grandes marés, introduzir nessa parte do canal aguas sufficientes á fluctuação das embarcações que o trafegam.

Para essas obras tão necessarias já existe um projecto feito no Estado pelo projecto engenheiro civil Gaspar Cornazzani, projecto esse devidamente estudado pelo competentissimo professor Dr. Anisio de Carvalho Palhano, e approvado pelo motivavel Dr. Luiz Domingues, quando Governador do Maranhão.

Infelizmente as condições financeiras do Estado, naquelle momento, não permittiram a realização de tão util obra que só a União poderá mandar construir.

Necessario se torna que fique aqui bem claro não se ter o Governo do Estado descurado da construção de tão util obra, que apesar de não se ter realizado, conforme o projecto existente, ainda assim tem dispendido na limpeza e desobstrução do canal referido, diversas quantias, além de autorizar o illustre engenheiro Dr. Luiz R. de Brito Passos a estudar o problema das obras de que se trata. Pelo mencionado engenheiro foi apresentado um relatório que conclue igualmente pela barragem da "valia Condurú".

E, como se vê, serviço que, por mais de um motivo, precisa ser um urgencia realizado, e que, por mais de uma razão, compete á Inspectoria de Obras contra as Seccas. — *Domingos Barbosa*.

N. 14

Verba 26ª — Material:

I — Material permanente:

N. 1, canos, accessorios para canalizações: acrescente-se, depois das palavras — "para canalizações", sendo 60:000\$, destinados á canalização do arraial da Pedra para Sepetiba, e réis 30:000\$ para o abastecimento á Barra de Guaratiba.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1926. — *Cesario de Mello*.

N. 15

Ao n. 25 do art. 1º onde se lê:

"Estrada de Ferro Oeste de Minas, ramaes de Uberaba, de Patos, de Entre-Rios, de Angra dos Reis, com electrificação do trecho da Serra, e linha de Patrocínio, 7.000:000\$000" acrescente-se depois da palavra Patrocínio: "a Araguay e a Patos e prolongamento de Uberaba a Ituyutaba".

O mais como está.

Justificação

A emenda, que não altera a verba consignada de sete mil contos, em respeito á disposição regimental, visa apenas completar o texto da emenda da honrada Comissão, afim de que

não fique esquecida a zona comprehendida entre Uberaba e Ituyutaba, talvez das mais vivas e fecundas do Estado. A ligação do Patrocínio a Araguay e a Patos é reclamada pela laboriosa população daquelles trechos da terra mineira. Fica entendido que, de accordo com projectos e emendas sujeitos ao conhecimento do Congresso, os municipios intermedios aos extremos dos varios Estados, serão servidos por ellas, de modo a haver, sem maiores onus ao Thesouro Nacional, o perfeito entrelaçamento das zonas do Triangulo, sem o qual, além das injustiças que não podemos prestigiar e não prestigiaremos se fará incompleto o aproveitamento das enormes riquezas daquelle magnifico rincão de Minas Geraes, que nelle tem as suas terras mais férteis e a sua maior opulencia agricola e pastoril.

A honrada Comissão de Finanças, que já se interessa pela sincera e continuada campanha nossa em bem das construcções ferroviarias do Triangulo Mineiro, não recusará o seu parecer favoravel á emenda.

Sala das sessões, 28, de agosto de 1926. — *Leopoldino de Oliveira*.

N. 16

Art. 2º:

III — Substitua-se pelo seguinte:

A rever os contractos de concessão, construção, exploração ou arrendamento de estradas de ferro, portos e outros serviços, inclusive o saneamento do littoral do Estado do Rio e do Districto Federal, para seu immediato aproveitamento e colonização, podendo, sem augmento dos encargos decorrentes para o Thesouro Nacional, supprimir, modificar, substituir clausulas, obras, linhas e serviços contractados, prorogar, rescindir ou encampar os contractos que julgar convenientes.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *José de Moraes*.

N. 17

Supprima-se o n. III do art. 2º.

Justificação

E' a renovação da chamada emenda *leilão*, que permittirá o Governo fazer todos os contractos ou revisão dos existentes. Importa essa disposição na annullação do Poder Legislativo, e o que é mais, uma delegação de poderes inconstitucional que pela reforma da Constituição, já ultima, é expressamente prohibida. Deve, portanto, ser supprimida.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1926. — *M. Rodrigues Machado*.

N. 18

Ao art. 4º, acrescente-se após as palavras "obras necessarias" — o seguinte: "á defesa da cidade de Arassuahy das inundações dos rios Arassuahy e Calhausinho" — o resto como está.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1926. — *Manoel Fulgencio*.

N. 19

Verba n. 12 «Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte: Retire-se no sub-titulo a expressão: "Todo o pessoal que serve em commissão".

Sala das sessões, 30 de agosto de 1926. — *J. Lamartine*.

Justificação

Estabelecendo o art. 1º do Decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922 que

"Os funcionarios e operarios, diaristas e mensalistas das estradas de ferro, administradas pelo Governo Federal, terão iguaes direitos e gozarão das mesmas vantagens já consignadas em lei ou que venham a ser estabelecidas, menos quanto a vencimentos, que, para cada uma, serão fixados no respectivo regulamento, salvo as modificações feitas em lei", nada é mais justo do qua a emenda ora apresentada. De facto, si na Central do Brasil que serve de paradigma das estradas, quanto a direitos e vantagens, não ha aquella condição, na E. F. Central do Rio Grande do Norte e assim nas outras estradas administradas pelo Governo Federal tambem não deve haver.

Portanto, a condição de servir em commissão, que foi estabelecida na portaria primitiva, fica modificada pelo citado decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1926

N. 20

aprimam-se os arts. 2, 3, 4 e 5.
na das sessões, 30 de agosto de 1926. — *Sá Filho*.

Justificação

Eliminariamente, esses artigos do projecto não poderiam ser votados pela Mesa, primeiro, porque violam disposição do Regulamento, segundo, porque contrariam o espírito da reforma constitucional.

Quanto ao merecimento: O n. 1 do art. 2º, reprodução de artigos anteriores, é, como essas, innocuo, porque autoriza operações de estradas, mas deixa de autorizar a abertura de credito para realizal-as, o que deve ser exigido segundo a jurisprudencia uniforme do Tribunal de Minas.

O n. 2 do art. 2º, com ser um credito illimitado que a Constituição reformada prohibe taxativamente, é profundamente lesiva de interesses da União, porque desvia uma parte importante das rendas portuarias para servir á construcção de um porto caro e superfluo, e ainda flagrantemente para com os contribuintes da praça do Rio, porque obriga a pagarem taxa pesada, que deveria reverter no benefício, para attender a interesses estranhos dos seus.

Agora muito justo e necessario, o n. 3 do art. 2º, além de ampla e vaga delegação de poderes, é infringente do art. 1º e da nova Constituição.

mesmo se pôde dizer do n. 4 do mesmo artigo, em relação ao art. 3º, além de estar mal redigido, pois a uma das partes a um accôrdo que depende tambem de uma boa negociação para Minas, mas uma operação favoravel para a União.

O art. 4 está com a redacção defeituosa; deva referir-se ao Jequitinhonha, em Arassuahy, e é contradictorio pois, si o serviço é declaradamente de caracter estadual, se comprehende como obrigar o Governo Federal a fazer os estudos respectivos.

Finalmente, o art. 5º, apesar de referir-se a obras de utilidade, é tambem anti-regimental e está mal redigido, porque se refere apenas a abertura do credito, e não pôde, portanto, ser verificado.
na das sessões, 31 de agosto de 1926. — *Sá Filho*.

PROPOSTAS NÃO ACEITAS PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA POR INFRINGIREM DISPOSITIVOS REGIMENTAES

N. 1

Onde convier:

Os operarios das officinas da Repartição Geral dos Telegraphos terão passagem gratuita nos trens de suburbio e de pequeno percurso.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *Henrique Dods-worth*.

(Por não ter relação com o orçamento da Viação).

N. 2

Verba 25ª (obras novas, etc):

Onde se diz:

Estrada de Ferro S. Luiz Therezina. 2.000:000\$000

Diga-se:

Estrada de Ferro S. Luiz Therezina, inclusive ramal Coroatá Tocantins. 4.000:000\$000

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1926. — *Arthur Collares Pereira*. — *Raul Machado*. — *Domingos Barbosa*.

Justificação

O ramal da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, que, segundo o art. 1º do projecto, se dirigirá á margem do Tocantins, obra iniciada em fins de 1922, mas immediatamente suspensa devido ás difficuldades do momento, constitue uma das maiores aspirações não só do Maranhão, como do Brasil inteiro, e essa estrada virá facilitar a conducção para o littoral todos os productos e riquezas do sertão, que, até agora, se sujeitam á deterioração pela difficuldade de meios de transporte.

Como a obra é grande para ser feita de uma só vez e de ser necessariamente de alguma demora, poderá ser

effectuada por partes, começando pelo primeiro trecho, que ligará a prospera cidade de Coroatá á de Pedreiras, de florente commercio; porque, inaugurado esse trecho, o seu rendimento já auxiliará a construcção do restante.

Data supra. — *Raul Machado*.

N. 3

Onde convier:

Eleve-se em mais 24:000\$ a consignação de n. 24 da verba 3ª — Telegraphos — para pagamento de uma diaria de quatro mil réis ás auxiliares de estações, effectivas ou internas, bem como ás diaristas que tem actualmente exercicio na "Tarifa", da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos, na Capital Federal (exclusivo as com exercicio nas estações urbanas).

Justificação

O serviço feminino nas repartições publicas tem, é, incontestemente, produzido os melhores resultados com real economia para os cofres publicos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos, onde se impõe, de longa data, a necessidade de uma reforma de regulamento que attenda interesses geraes, inclusive o de augmento do pessoal, que é insufficiente em extremo para o serviço, a admissão de nossas jovens patricias tem servido para que a administração, em medida de alto proveito, transfira para os varios districtos telegraphicos, onde sempre ha falta notavel de pessoal os empregados do sexo masculino, deixando o serviço que lhes estava a cargo entregue á dedicacão das mesmas empregadas.

Exhaustivo é o trabalho na estação central dos Telegraphos, exercendo-o as ditas empregadas, de ordinario, na taxaçao e expedição dos telegrammas, sujeitas ainda aos onus constantes da responsabilidade financeira das differenças de taxas a menos cobradas, por equívocos naturaes, differenças essas que lhes são debitadas pela Sub-directoria de Contabilidade, além de que estão sujeitas ao serviço diurno e nocturno ininterrupto na dita estação.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *Nogueira Pennido*.

(Infringentes, as de ns. 2 e 3, do art. 223, § 1º, do Regulamento.)

N. 4

Verba 4ª — Subvenções:

Redijam-se do seguinte modo os itens 10 e 11:

- | | |
|--|----------------|
| 10. Serviço de navegação de Belém a Soure ao município de Cachoeira, decreto n. 16.741, de 31 de dezembro de 1924 | 70:000\$000 |
| 11. Serviço de navegação da Amazonia, a que se refere o art. 91, n. XXVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, com exclusão das tres linhas — Alto Tapajós-Autozes e Belém a Soure e ao município de Cachoeira..... | 2.276:000\$000 |

Sala das sessões, 28 de agosto de 1926. — *Bento de Miranda*. — *Lyra Castro*.

Justificação

A distribuição da subvenção pelas diferentes linhas foi feita um tanto arbitrariamente; a pequena alteração que a emenda consigna justifica-se pela evidente exiguidade da verba destinada á navegação de dous importantes municipios.

N. 5

Onde convier:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a contractar com o Estado do Pará a navegação de Belém a Soure e ao município de Cachoeira, segundo as mesmas bases do actual contracto firmado de accôrdo com o decreto n. 4.674, de 31 de dezembro de 1924, e pela importancia de setenta contos de réis (70:000\$000); caso venha a caducar ou já esteja declarado caduco o contracto acima referido.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1926. — *Bento de Miranda*. — *Lyra Castro*.

Justificação

A providencia de que cogita a emenda tem plena justificação, porquanto o actual contractante não quiz ir ou não pode até agora pôr em execução o contracto, privando, assim, dous importantes municipios criadores de navegação regular, imprescindivel para o seu desenvolvimento.

(Infringentes, as de ns. 4 e 5, do art. 203, §§ 2º e 3º.)

N. 6

Verba 2ª — Correios:

Em "Pessoal, da sub-consignação n. 16, "Serviços extraordinarios", destaque-se a importancia de quatro contos de réis (4:000\$000), necessaria ao pagamento annual de dous auxiliares de amanuense na Administração dos Correios de Sergipe.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1926. — *Gentil Tavares*.

N. 7

Correios — (Na parte relativa a "Pessoal" — Augmentos) — N. 11 — Pessoal das agencias:

Em vez de "25 praticantes a 1:800\$", diga-se: "20 praticantes a 1:800\$"; e depois do n. 5 acrescente-se: "Administração dos Correios do Ceará, cinco praticantes a 1:800\$", fazendo-se na tabella as seguintes modificações:

Na sub-consignação n. 5, "Administração de 1ª classe", em vez de 117 praticantes, diga-se: 122; e na sub-consignação n. 11, "Pessoal das agencias", em vez de 68 praticantes, diga-se: 63.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1926. — *Manoel Saturno*.

Justificação

A Administração dos Correios do Ceará, de todas as administrações de 1ª classe é a menos dotada de pessoal, é tambem a unica não contemplada com a classe de praticantes em seu quadro de funcionarios. O novo Regulamento Postal exige, no entanto, como condição essencial para inscrição no concurso de auxiliares que o candidato seja empregado dos Correios. Succede assim que, dentro da repartição, sómente podem habilitar-se, no concurso, além dos auxiliares *pro rata*, os carteiros, continuos e serventes que, é de presumir-se, não sejam pessoas letradas, embora idoneas em outro particular.

A emenda, embora de modo incompleto, corrige as anormalidades apontadas, sem augmento de despesas.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1926. — *Manoel Saturno*.

(Infringentes do art. 222, § 7º, letras b e c.)

N. 8

O Congresso Nacional resolve:

a) que os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que tenham mais de dez annos de funcionario da mesma repartição como jornaleiro ou titulado e contem mais de dous annos de serviços em comissão, nos escriptorios, por designação do director da mesma repartição tirados das classes de agentes, conductores de trem ou conferentes, poderão, independentemente de qualquer formalidade regulamentar, querendo, ser transferidos para cargos de escripturarios, de accordo com as respectivas categorias, ficando em ultimo logar na nova classe e com todas as garantias de contagem de tempo;

b) esta lei é unica e exclusivamente para os funcionarios agentes, conductores de trem, ou conferentes, que mereceram ser escolhidos para exercerem em comissão cargos de escriptorios, podendo mesmo o director transferir-os para qualquer das divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil;

c) no caso de não existirem vagas para tal fim, os transferidos aguardarão interinamente nos novos cargos, recebendo os vencimentos da ultima categoria.

Justificação

Existindo na Estrada de Ferro Central do Brasil, innumerables agentes, conductores de trem e conferentes, de concurso e com grande pratica do serviço dos escriptorios onde se encontram por escolha da directoria da mesma repartição e para evitar que nas respectivas classes continuem as vagas augmentando despesas com as substituições e para regula-

rizar de vez o serviço é que o signatario, apresenta a presente emenda ao Orçamento da Viação, sem haver augmento de despeza. — *Adolpho Bergamini*.

N. 9

Onde convier:

Emquanto não ficar definitivamente solucionada a negociação e instalação de Caixa de Aposentadorias e Pensões ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, o producto da arrecadação da taxa de um e meio por cento instituida em virtude de decreto legislativo numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que vem sendo arrecadado naquella estrada, reverterá em proveito do Syndicato Profissional Beneficente e sua Cooperativa, instituição creada pelos empregados da referida estrada, funcionando legalmente desde 3 de setembro de 1922, data da sua instalação.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. — *J. Lamartine*.

Infringentes as de ns. 8 e 9, do art. 222, § 7º, letras a e b.

N. 10

(Não aceita por infrigente do art. 222, § 7º, letras b e c.)

Art. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a arrendar a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte ao Estado do Rio Grande do Norte, que se obriga a construir o seu prolongamento e ramaes, tudo de acordo com o regimen estabelecido no contracto de arrendamento de construção celebrado com o Estado de Santa Catharina em termos do decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1922, tendendo-se que o prolongamento da linha tronco seja até a cidade do Caicó, e dali até o ponto mais conveniente do entroncamento na rede geral de viação do Brasil;

b) a contractar com o Estado do Rio Grande do Norte a construção, uso e gozo das obras do melhoramento e barra de Natal, com as obrigações e direitos estabelecidos na legislação concernente aos serviços publicos dessemelhança, especialmente, e no que lhe for applicavel, tratam as leis que autorizam as concessões dos ramos de Santa Catharina, Paranaguá, no Rio de Janeiro e construação de contractos em vigor celebrados com os governos desses Estados.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1926. — *J. Lamartine*.

Justificação

Essa emenda é a reprodução exacta de uma emenda da Comissão de Finanças do Senado apresentada em segunda discussão ao orçamento da Viação, o anno passado e approvada por aquella Casa do Congresso Nacional, e que deixou de produzir efeito por não ter sido o mesmo orçamento approvado pela Camara.

A Comissão de Finanças do Senado, justificou-a com as seguintes palavras:

A necessidade da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte é assumpto que se não discute mais. Para provar-o, basta considerar que, depois de rescindido o contracto que fora celebrado para a execução dessa obra, o Congresso Nacional, apesar de nossas dificuldades financeiras vem votando annualmente avultadas verbas para a continuação dos respectivos trabalhos. O objectivo da emenda é permittir que o Estado, o maior interessado em que elles sejam mais rapidamente concluidos, os realize sob o mesmo regimen já adoptado em varias outras unidades da federação, mediante o pagamento em titulos da divida publica — apolices ou obrigações ferroviarias.

Quanto ao porto e barra de Natal, não ha difficuldade em justificar a emenda. Os trabalhos de melhoramento são necessarios e inadiaveis, tanto assim que já em 1926 o Poder Legislativo autorizou a sua execução á conta das operações de credito realizadas ou a realizar para as obras de irrigação do nordeste brasileiro. Não é demais, portanto, que, a exemplo do que se fez em relação a portos do Maranhão, Santa Catharina, Rio de Janeiro, Espirito Santo e ultimamente Piahy, se dê ao Rio Grande do Norte a respectiva concessão que não acarreta onus para o Thesouro.

O Sr. Presidente — Na forma do art. 90 da Constituição a proposta approvada de reforma constitucional será assignada pelas Mesas do Senado e da Camara, para a devida publicação, amanhã, 2, ás 15 horas, no edificio do Senado.